



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Praça da Bandeira NºS/N, Centro - Palmas deMonte Alto - Bahia	77 3662-2114	Segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:30 horas

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LEIS

---

- LEI Nº 742 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 - QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA E O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, SEUS INSTRUMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- LEI Nº. 739 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL AO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- LEI Nº. 741 DE 10 DE DEZEMBRO 2024 - ALTERAÇÃO E ESTABELECE NOVA ESTRUTURA A LEI Nº 659 DE 29 DE OUTUBRO DE 2020, SOBRE O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E OS PROCEDIMENTOS OBRIGATORIOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA EM ESTABELECIMENTOS QUE MANIPULAM E/OU PROCESSAM PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

### CONTRATOS

---

#### EXTRATOS

---

- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2024PE - EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 4301/2024PE - EMPRESA: CLEBER RAMOS PINTO 97862665520 - CNPJ: 17.886.917/0001-38

#### ADITIVO DE CONTRATO

---

- PRIMEIRO ADITIVO TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO E A EMPRESA ENGERTECH SERVICOS E LOCACOES S/A.





# Plano Municipal de Saneamento Básico e Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Palmas de Monte Alto – Bahia.

Contrato nº 03/2019



**LEI Nº 742 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024**



Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde





Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde



# Plano Municipal de Saneamento Básico e Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Palmas de Monte Alto – Bahia.



**Lei nº 742 de 10 de dezembro de 2024.**

**Volume Único  
REV 01**

**Salvador/BA  
Dezembro, 2024.**





Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1330180066440  
TOMADA DE PREÇO Nº 02/2019  
CONTRATO Nº 03/2019  
AUTORIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 015/2019**

A AJDV Engenharia S.A., antiga Saneando Projetos e Consultoria Ltda., apresenta a Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento da Bahia o Produto G – Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de **Palmas de Monte Alto - Bahia.**

**Salvador/ BA  
Dezembro, 2024.**





Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde



## FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE – FUNASA

### Presidente

Miguel da Silva Marques

### Diretor do Departamento de Engenharia de Saúde Pública - Densp

Marlos Costa de Andrade

### Superintendente Estadual da Bahia

Keyla Oliveira Pinto

### Chefe da Divisão de Engenharia de Saúde Pública

Jennifer Conceição Carvalho Teixeira Matos

### Coordenador do Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica na Bahia - NICT

Bruno Lopes Assis

### Equipe de Acompanhamento e Fiscalização do NICT

Jennifer Conceição Carvalho Teixeira de Matos

Aline Linhares Loureiro

Hugo Vítor Dourado de Almeida

José Américo Rios Moreira Filho

Luiz Antônio Araújo da Silva

Theodulo Cerqueira de Almeida Neto

Juliana Coelho de Castro Lustosa Maia





Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde



## GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Jerônimo Rodrigues Souza  
Governador

Geraldo Alves Ferreira Júnior  
Vice-governador

### SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

Larissa Gomes Moraes  
Secretária

#### Superintendência de Saneamento -SAN

Marcelo Menezes de Freitas  
Gestor do Contrato

#### Diretoria de Saneamento Urbano

Vitor Sena Bustani  
Fiscal do Contrato

#### Coordenação de Abastecimento de Água

Anésio Miranda Fernandes

#### Equipe de Acompanhamento e Fiscalização da SAN

Tônia Maria Dourado Vasconcelos – Analista Técnica  
Sandra Alves Teixeira – Engenheira Sanitarista e Ambiental  
Maria Pereira Maranhão - Socióloga  
Tessa Caldas Moreira Góes - Engenheira Civil, Agrimensura, Segurança





Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO

### Prefeito

Manoel Rubens Vicente da Cruz

### Vice-Prefeito

Domingos Rodrigues Porto Neto

### Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Comércio e Indústria

Fabiana Araújo da Silva

Assessora da Secretaria e Coordenadora do Comitê de Coordenação

### Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Comércio e Indústria

Maria Rosa Neves de Souza

Superintendente de Inspeção da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Comércio e Indústria e Coordenadora do Comitê Executivo





Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde



## COMITÊ DE COORDENAÇÃO

### **Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Comércio e Indústria**

Fabiana Araújo da Silva (titular) – Bióloga assessora da Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (Coordenadora do Comitê de Coordenação);

Mauricio Lusio Vieira Pereira (suplente) – Secretário de Agricultura, Meio Ambiente Comércio e Indústria.

### **Secretaria de Saúde**

Luiz André da Silva Ladeia (titular) – Efetivo – Coordenador da Vigilância Sanitária  
Francisco Nunes Pereira Neto (suplente) – Efetivo – Agente Sanitário

### **Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.**

Mariana Malheiros Martins Ladeia (titular) – coordenadora

Elisa Magalhães Prates (suplente) – coordenadora

### **Secretaria de Assistência Social**

Ana Crystina Vieira Benevides (titular) – Coordenadora do Cras

Carla Catharine Rego dos Santos (suplente) – Assistente Social do Cras

### **Câmara Municipal de Vereadores**

Patrícia Correa Ribeiro (titular) – vereadora

Selma Teixeira de Souza (suplente) – vereadora

### **Empresa Baiana de Águas e Saneamento SA - Embasa**

Representantes do Escritório Regional da Embasa

### **Fundação Nacional de Saúde - Funasa**

Representantes do Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica – NICT

### **Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento - SIHS**

Representantes da Superintendência de Saneamento – SAN

### **Sindicato dos trabalhadores Rurais**

Fabrisio Ramos Rodrigues (titular) – Secretário de Finanças

Eulina Marta Montalvão Gomes Oliveira (suplente) – Secretaria de Mulheres





Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde



### **Associação de Produtores Rurais de Altamira**

Edileusa Rodrigues Ramos (titular) – sócia

Elsa Lima Ramos (suplente) – sócia

### **Igreja Católica Apostólica Romana**

Ercilia aparecida de Souza Pereira (titular) - Secretária

José Aparecido Alves Magalhães (suplente) – Tesoureiro

### **1ª Batista**

Marizete Barros de Souza Maciel dos Santos (titular) – Membro da Igreja Batista  
Filadélfia

Jonice Nogueira Prates Porto (suplente) – Membro

### **Assentamento Nova Esperança**

Maria José Barbosa Silva (titular) - Presidente

Iromar da Silva Souza (suplente) - Secretária





Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde



## COMITÊ EXECUTIVO

### Secretaria Municipal de Saúde

Marcos Fabio de Carvalho Porto - Coordenador de Atenção Básica

### Secretaria Municipal de Educação

Agnalva Nogueira Magalhães Silva - (efetiva) Coordenadora Municipal

### Secretaria Municipal de Assistência Social

Jaqueline Vespaziano Porto - Sub - Coordenadora da Bolsa Família

### Defesa Civil

João Carlos Alves Filho - (efetivo)

### Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos

Janivaldo Azevedo dos Santos – Secretário de Obras

### Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Comércio e Indústria

Matheus Batista dos Santos – Técnico do Departamento de Agricultura

### Departamento de Comunicação

Eliclácio Rodrigues Trindade - Subcoordenador

### Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Comércio e Indústria

Maria Rosa Neves de Souza Efetiva - Superintendente de Inspeção

### Empresa Baiana de Águas e Saneamento SA - Embasa

Helder Nélio Borges - Gerente do Escritório Local da Embasa

### Cooperativa de Trabalho dos Catadores de materiais recicláveis de Palmas de Monte Alto - COOPALMAS

Neilce Nunes Trindade - Cooperada





Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde



## SANEANDO PROJETOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

### Coordenação Geral

Geraldo Leite Botelho - Engenheiro Civil e Mestre em Hidráulica

### Gerente do Contrato

Tiago Bezerra Botelho - Administrador

### Coordenação Técnica de Engenharia

Marcela Lima Ferreira - Engenheira Civil, Sanitarista e Ambiental

### Coordenação Técnica Social

Ângela Patrícia Deiró Damasceno - Socióloga, Mestre em Engenharia Ambiental Urbana e Doutora em Sociologia

### Equipe Técnica

Luiza de Andrade Berndt	Engenheira Sanitarista e Ambiental
Lívia Duca de Lima	Engenheira Civil, Sanitarista e Ambiental
Sérgio Mateus Pessoa Portela	Engenheiro Sanitarista e Ambiental
Lucylanne Oliveira da Silva	Cientista Social
Luiz Cláudio Ferraz Freire de Carvalho	Geógrafo / Mestre em Planejamento Territorial e Geoprocessamento
Cláudia Bezerra Batista Neves	Advogada



Plano Municipal de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos  
Produto G – Projeto de Lei





Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde



Revisão	Data	Assunto	Visto
REV00	07/07/2022	Emissão inicial	
REV01	01/07/2024	Ajustes solicitados no parecer técnico da Funasa.	



Plano Municipal de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos  
Produto G – Projeto de Lei





Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde



## APRESENTAÇÃO

A AJDV Engenharia S.A., antiga Saneando Projetos de Engenharia e Consultoria Ltda. apresenta à Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento da Bahia o **Produto G – de Lei do PMSB e do PMGIRS de Palmas de Monte Alto– Bahia**, o qual se constitui parte integrante dos 13 Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB) e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), objeto do Contrato nº 03/2019, firmado entre as partes.

De acordo com os requisitos do Termo de Referência apresentado na Seção II do Edital da Tomada de Preço nº 02/2019, elaborado com base no Termo de Referência da Funasa 2012, os planos subdividem-se nos seguintes produtos:

- **Plano de Trabalho Geral**

- **Produto A:**

- Cópia do ato Público do Poder Executivo (Decreto ou Portaria) com definição dos membros dos Comitês;

- **Produto B:**

- Plano de Mobilização Social;

- **Produto C:**

- Diagnóstico Técnico Participativo;

- **Produto D:**

- Prospectiva e Planejamento Estratégico;

- **Produto E:**

- Programas, Projetos e Ações;

- **Produto F:**

- Plano de Execução;



Plano Municipal de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos  
Produto G – Projeto de Lei





Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde



- **Produto G:**

#### - Projeto de Lei do PMSB e do PMGIRS;

- **Produto H:**

- Relatório dos Indicadores de Desempenho do PMSB e do PMGIRS;

- **Produto J:**

- Relatório Mensal Simplificado do Andamento das Atividades Desenvolvidas;

- **Produto K**

- Relatório Final do PMSB e do PMGIRS.

O Plano Municipal de Saneamento Básico é o instrumento de planejamento instituído pela Lei Nacional nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a Política Federal de Saneamento Básico. A lei elege o planejamento das ações de saneamento básico como um item fundamental, aliado à regulação, fiscalização, prestação dos serviços e participação e controle social.

A elaboração do PMSB e do PMGIRS deve atender aos princípios fundamentais da prestação dos serviços públicos de saneamento básico, estabelecidos no artigo 2º do Capítulo 1, a exemplo da universalização do acesso às quatro componentes, a saber: abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas e limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos. Ressalta-se que a quinta componente referente às ações de combate e controle de vetores e reservatórios de doenças, conforme previstas na Lei Estadual de Saneamento, Lei nº 11.172/2008, é transversal a todas as outras.

O processo de elaboração do plano será desenvolvido ainda em consonância com os princípios fundamentais da Política Nacional de Resíduos Sólidos explicitados no artigo 6º da Lei nº 12.305/2010. Assim, o plano abrange todos os resíduos definidos no artigo 13 da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) – Lei nº 12.305, de 2010 e no artigo 12 da Política Estadual de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.932/2014.

A elaboração e edição do plano são de responsabilidade do titular dos serviços, os municípios, como estabelecido no artigo 9º, inciso I, da Lei Federal nº 11.445/2007: “Art.



Plano Municipal de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos  
Produto G – Projeto de Lei





Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde



9º O titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto: I – elaborar os planos de saneamento básico, nos termos desta Lei” (BRASIL, 2007).

Diante disso, os municípios contemplados no objeto do contrato serão as responsáveis pela elaboração de seus respectivos PMSB e PMGIRS, porém contando com o apoio técnico do Governo do Estado da Bahia, por meio da assinatura de Termos de Cooperação Técnica entre o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento do Estado da Bahia (Sihs) e da Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (Sedur), e cada um dos municípios, com interveniência da Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. (Embasa), naqueles em que atua.

O objeto é resultado do Convênio nº 0500/2016, firmado entre a Fundação Nacional da Saúde (Funasa) e a Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento (Sihs).





Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde



## SUMÁRIO

<b>APRESENTAÇÃO .....</b>	<b>12</b>
<b>1. LEI Nº 742/2024.....</b>	<b>18</b>
<b>TÍTULO I.....</b>	<b>19</b>
<b>DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO .....</b>	<b>19</b>
<b>CAPÍTULO I.....</b>	<b>19</b>
<b>DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>19</b>
Art. 1º.....	19
Art. 2º.....	19
Art. 3º.....	19
Art. 4º.....	19
Art. 5º.....	19
<b>CAPÍTULO II .....</b>	<b>20</b>
<b>DOS FUNDAMENTOS .....</b>	<b>20</b>
Art. 6º.....	20
Art. 7º.....	20
Art. 8º.....	22
Art. 9º.....	22
Art. 10º.....	22
Art. 11.....	23
<b>CAPÍTULO III.....</b>	<b>23</b>
<b>DOS PRINCÍPIOS.....</b>	<b>23</b>
Art. 12.....	23
<b>CAPÍTULO IV.....</b>	<b>24</b>
<b>DAS DIRETRIZES GERAIS.....</b>	<b>24</b>
Art. 13.....	24
Art. 14.....	27
Art. 15.....	27
Art. 16.....	27
Art. 17.....	27
<b>TÍTULO II .....</b>	<b>28</b>
<b>DO SISTEMA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO .....</b>	<b>28</b>
<b>CAPÍTULO I.....</b>	<b>28</b>
<b>DA COMPOSIÇÃO .....</b>	<b>28</b>
Art. 18.....	28



Plano Municipal de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos  
Produto G – Projeto de Lei





Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde



Art. 19 - .....	28
Art. 20.....	28
<b>SEÇÃO I.....</b>	<b>28</b>
<b>DO PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO E DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS .....</b>	<b>28</b>
Art. 21.....	28
Art. 22.....	29
Art. 23.....	29
Art. 24.....	29
Art. 25.....	30
Art. 26 - .....	30
<b>SEÇÃO II.....</b>	<b>30</b>
<b>DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.....</b>	<b>30</b>
Art. 27 - .....	30
<b>SEÇÃO III.....</b>	<b>31</b>
<b>DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE .....</b>	<b>31</b>
Art. 28 - .....	31
Art. 29 - .....	31
Art. 30.....	31
<b>SEÇÃO IV .....</b>	<b>31</b>
<b>DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE .....</b>	<b>31</b>
Art. 31.....	31
Art. 32.....	31
Art. 33.....	32
<b>SEÇÃO V.....</b>	<b>32</b>
<b>DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO EM SANEAMENTO BÁSICO .....</b>	<b>32</b>
Art. 34.....	32
Art. 35 - .....	32
Art. 36.....	33
Art. 37.....	34
Art. 38.....	34
<b>TÍTULO III.....</b>	<b>34</b>
<b>DA PARTICIPAÇÃO E DO CONTROLE SOCIAL .....</b>	<b>34</b>
Art. 39.....	34
Art. 40.....	34





Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde



Art. 41.....	34
<b>TÍTULO IV.....</b>	<b>35</b>
<b>DA REGULAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO .....</b>	<b>35</b>
Art. 42.....	35
Art. 43.....	35
Art. 44.....	36
<b>TÍTULO V.....</b>	<b>36</b>
<b>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....</b>	<b>36</b>
Art. 45.....	36
Art. 46.....	37
Art. 47.....	37
Art. 48.....	37





Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde



## 1. LEI Nº 742 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) após aprovado em audiência pública deverá ser submetido à apreciação e aprovação pelo Poder Legislativo do Município.

Para tanto, no âmbito do presente contrato está previsto a elaboração de uma minuta de anteprojeto de lei que deverá ser analisada pela população e pelo jurídico do município para verificar sua conformidade com as demais normas vigentes.

Esses planos, após aprovados e sancionados por meio de Lei Municipal, devem ser implementados pelos entes responsáveis pela execução da política municipal de saneamento básico. Logo, a existência de uma instância colegiada de controle social dos serviços de saneamento básico atuante e uma gestão que priorize a participação democrática com uma sociedade permanentemente mobilizada são mecanismos indispensáveis para a execução das ações planejadas, que refletirá nas melhorias que a população anseia e necessita. A seguir, o conteúdo da presente Lei.

### **LEI Nº 742 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024, QUE “DISPÕE SOBRE A POLÍTICA E O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, SEUS INSTRUMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Dispõe sobre a Política e o Plano Municipal de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do município Palmas de Monte Alto e seus instrumentos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a presente Lei, na forma da Lei Orgânica Municipal.



Plano Municipal de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos  
Produto G – Projeto de Lei





Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde



## TÍTULO I

### DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - Esta Lei institui a Política Municipal de Saneamento Básico do município Palmas de Monte Alto, dispondo sobre seus princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos, e estabelece normas relativas à gestão dos serviços de saneamento básico, em regime de cooperação com o setor público e os demais segmentos da sociedade civil, e institui o Plano Municipal de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do município.

**Art. 2º** - A Política Municipal de Saneamento Básico integra as Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico, instituída pela Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, e a Política Estadual de Saneamento Básico, instituída pela Lei nº 11.172, de 01 de dezembro de 2008, vinculando-se, do ponto de vista institucional, aos seus respectivos Sistemas.

**Art. 3º** - No tocante aos resíduos sólidos, a Política Municipal de Saneamento Básico integra a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, e a Política Estadual de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.932, de 01 de janeiro de 2014, vinculando-se, do ponto de vista institucional, aos seus respectivos Sistemas.

**Art. 4º** - Os órgãos municipais serão incumbidos de implementar, coordenar, monitorar e avaliar a Política Municipal de Saneamento Básico.

**Art. 5º** - A Política Municipal de Saneamento Básico articula-se com: a Lei Orgânica Municipal; a Lei nº 10.257/01 que dispõe sobre o estatuto da cidade; a Lei Municipal nº 531/2008 que estabelece normas para a limpeza urbana; a Lei Municipal nº 539/2009 que institui o Código de Defesa do Meio Ambiente; Lei Municipal nº 635/2017, que cria a Política Municipal do Meio Ambiente; Lei nº 635/2017, que institui o Conselho Municipal de Meio Ambiente; Lei nº 592/2013 que institui o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária; Lei nº 626/2016 que dispõe sobre o código sanitário; bem como, com as políticas, planos, programas e projetos municipais de resíduos sólidos, meio ambiente e desenvolvimento sustentável, educação ambiental, agricultura, recursos hídricos, saúde pública, mudanças climáticas, desenvolvimento econômico, desenvolvimento urbano e promoção da inclusão social.



Plano Municipal de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos  
Produto G – Projeto de Lei





Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde



## CAPÍTULO II

### DOS FUNDAMENTOS

**Art. 6º** - A Política Municipal de Saneamento Básico reger-se-á pelas disposições desta lei, de seus regulamentos e das normas administrativas deles decorrentes e tem por finalidade assegurar a promoção e proteção da saúde da população e a salubridade do meio ambiente urbano e rural, além de disciplinar o planejamento e a execução das ações, obras e serviços de Saneamento Básico, estabelecer diretrizes e definir os instrumentos para a Regulação e Fiscalização da prestação dos serviços de Saneamento Básico do Município de Palmas de Monte Alto.

**Art. 7º** - Para os efeitos desta lei considera-se:

I - saneamento básico: conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final para produção de água de reuso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: constituídos pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana;

d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: constituídos pelas atividades, pela infraestrutura e pelas instalações operacionais de drenagem de águas pluviais, transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas, contempladas a limpeza e a fiscalização preventiva das redes;

II - gestão associada: associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal e previsão da Lei Federal nº11.107/2005;

III - universalização: atendimento pleno dos serviços públicos de saneamento básico, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, a todos os domicílios ocupados e aos locais de trabalho e de convivência social em um determinado território, considerando-se o seu caráter dinâmico, frente





Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde



ao incremento da ocupação territorial, sem distinção de condição social ou renda, observado o gradualismo planejado da eficácia das soluções, sem prejuízo da adequação às características locais, da saúde pública e de outros interesses coletivos.

IV - controle e participação social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento, de regulação, de fiscalização e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;

V - regulação: refere-se à organização e normatização do serviço público, compreendendo tanto a definição das condições do serviço prestado nos aspectos sociais, econômicos, técnicos e jurídicos, quanto a estruturação do próprio serviço no que diz respeito à qualidade, direitos e obrigações dos usuários e dos prestadores do serviço, política pública e cobrança, e a incorporação das questões ambientais na regulação.

VI - fiscalização: conjunto de atividades que se referem ao acompanhamento, monitoramento, controle e avaliação do serviço conforme previsto nos instrumentos regulatórios e aplicação de penalidades, no sentido de garantir a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público;

VII - prestação regionalizada: aquela em que um único prestador atende a 2 (dois) ou mais titulares;

VIII - subsídios: instrumento econômico de política social para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;

a. os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços: poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços;

b. os subsídios necessários ao atendimento de usuários e localidades de baixa renda serão, dependendo das características dos beneficiários e da origem dos recursos: - diretos, quando destinados a usuários determinados, ou indiretos, quando destinados ao prestador dos serviços; - tarifários, quando integrarem a estrutura tarifária, ou fiscais, quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções; - internos a cada titular ou entre localidades, nas hipóteses de gestão associada e de prestação regional.

IX - localidade de pequeno porte: vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.





Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde



X - modicidade da tarifa: a justa correlação entre os encargos e a remuneração do prestador dos serviços públicos de saneamento básico, regulada e fiscalizada pelo Poder Público Municipal;

XI – desenvolvimento sustentável: conjunto de políticas públicas destinadas a induzir ou dirigir o desenvolvimento econômico e social em harmonia com a preservação ambiental e a racional utilização das riquezas naturais, garantindo às atuais e futuras gerações o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

XII – Ecosaneamento: modo de fazer saneamento básico baseado no caminho natural das águas, no fluxo natural dos ecossistemas e no ciclo fechado de materiais e energia, onde as excretas humanas (fezes e urina) bem como as demais águas residuárias domésticas e resíduos sólidos gerados, são reconhecidas como um recurso que pode ser disponível para o reuso e reaproveitamento.

**Art. 8º** Os serviços públicos de saneamento básico possuem natureza essencial e é direito de todos recebe-los adequadamente planejados, regulados, prestados, fiscalizados e submetidos ao controle social.

**Art. 9º** - Não constitui serviço público a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços, bem como as ações e serviços de saneamento básico de responsabilidade privada, incluindo o manejo de resíduos de responsabilidade do gerador.

**Parágrafo Único** - Para os fins do *caput* deste artigo considera-se solução individual a que atenda diretamente o usuário, dela se excluindo:

I - a solução que atenda condomínios ou localidades de pequeno porte, na forma prevista no § 1º do art. 10 da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;

II – soluções individuais como a fossa séptica e a bacia de evapotranspiração, quando norma específica atribua ao Poder Público a responsabilidade por sua operação.

**Art. 10º** - Compete ao Município organizar e prestar diretamente, ou autorizar a delegação dos serviços de saneamento básico de interesse local, mediante concessão, nos termos da legislação vigente.

**§ 1º** - Os serviços de saneamento básico deverão integrar-se com as demais funções essenciais de competência municipal, de modo a assegurar prioridade para a segurança sanitária, para o bem-estar de seus habitantes e preservação do meio ambiente.





Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde



§ 2º - No caso de o Município resolver conceder os serviços públicos de saneamento básico para a iniciativa privada, além de lei autorizativa aprovada pela Câmara Municipal, será necessário o referendo popular por meio de plebiscito.

§ 3º - A prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato, sendo vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.

**Art. 11** - Os contratos de concessão para prestação de serviços públicos de saneamento básico, sempre apreciados pela Câmara de Saneamento Básico e Ambiental, autorizados por lei específica, formalizados mediante prévia licitação, estabelecerão as condições de seu controle e fiscalização pelo poder concedente, término, reversão dos bens e serviços, direitos dos concessionários ou permissionários, prorrogação, caducidade e remuneração, que permitam o atendimento das necessidades de saneamento básico da população e que disciplinem os aspectos econômico-financeiros dos contratos.

### CAPÍTULO III

#### DOS PRINCÍPIOS

**Art. 12** - A Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-á pelos seguintes princípios:

I - a prevalência do interesse público;

II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - O combate aos efeitos da miséria, que prejudicam a qualidade de vida, os assentamentos humanos e as riquezas naturais.

IV - A participação social e o controle social nos processos de formulação das políticas, planejamento e definição das estratégias e investimentos.

V - A universalização do acesso a soluções e/ou serviços prestados, com a equidade e a integralidade dos serviços de saneamento básico.

VI - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas.

VII - a adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as características locais e regionais e peculiaridades culturais relativas às comunidades e povos tradicionais;



Plano Municipal de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos  
Produto G – Projeto de Lei





Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde



VIII – a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IX – a disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços públicos de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

X – a disponibilidade, em toda área rural e urbana, do manejo natural das águas de chuva com definição dos ecossistemas e áreas protegidas para tal fim;

XI – a eficiência e sustentabilidade econômica, social e ambiental;

XII – a transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

XIII – a segurança, qualidade e regularidade do serviço prestado;

XIV – a integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos;

XV – segurança, qualidade e regularidade;

XVI – a proteção dos ecossistemas naturais que facilitam a prestação dos serviços de saneamento básico no território municipal;

XVII - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

XVIII – a adoção dos princípios do ecossaneamento para a prestação dos serviços de saneamento básico.

## CAPÍTULO IV

### DAS DIRETRIZES GERAIS

**Art. 13** - A formulação, implantação, funcionamento e aplicação dos instrumentos da Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-ão pelas seguintes diretrizes:

I - A destinação de recursos financeiros administrados pelo Município far-se-á segundo critérios de melhoria da saúde pública e do meio ambiente, de maximização da relação benefício/custo, da maximização do uso de serviços ecossistêmicos e preservação dos



Plano Municipal de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos  
Produto G – Projeto de Lei





Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde



ecossistemas e da maximização do aproveitamento das instalações existentes, bem como do desenvolvimento da capacidade técnica, gerencial e financeira das instituições contempladas.

II - O planejamento deverá valorizar o processo de decisório sobre medidas preventivas ao crescimento urbano e rural de qualquer tipo, objetivando resolver problemas de escassez de recursos hídricos, qualidade da água, ordenamento dos aglomerados urbanos, dificuldades do manejo e da drenagem de águas pluviais, da disposição adequada de esgotos, da poluição, das enchentes, da destruição de áreas verdes, do assoreamento de rios e outras consequências.

III - Coordenação e integração das políticas, planos, programas e ações governamentais de saneamento básico, saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural, habitação, uso e ocupação do solo, e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante.

IV - Busca da atuação integrada dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais de saneamento básico.

V - Deverão ser consideradas as exigências e características locais, a organização social e as demandas socioeconômicas da população, para a concepção das soluções de saneamento básico.

VI - A prestação dos serviços públicos de saneamento básico será orientada pela busca permanente da máxima produtividade, da aplicação do ecossaneamento e da melhoria da qualidade.

VII - As ações, obras e serviços de saneamento básico serão planejados e executados de acordo com as normas relativas ao ordenamento urbano, à proteção ao meio ambiente e à saúde pública, cabendo aos órgãos e entidades por elas responsáveis o licenciamento, fiscalização e controle dessas ações, obras e serviços, nos termos de sua competência legal.

VIII - A bacia hidrográfica é a unidade de referência para o planejamento e elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Palmas de Monte Alto;

IX - Incentivo ao desenvolvimento científico na área de saneamento básico, a capacitação tecnológica, a formação de recursos humanos e a busca de alternativas adaptadas às condições de cada local;

X - Adoção de indicadores e parâmetros sanitários, epidemiológicos, ambientais, socioeconômicos e de qualidade de vida da população como norteadores do planejamento e definição dos programas, projetos e ações de saneamento básico.





Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde



XI - Promoção de programas de Educação Ambiental, Participação e Mobilização Social, com ênfase em saneamento básico.

XII - Promover a investigação e divulgação sistemática de informações sobre o diagnóstico de saneamento básico e educação ambiental e seus impactos nas condições de vida.

XIII - O sistema municipal de informações sobre saneamento básico deverá ser compatibilizado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico e com os sistemas de informações sobre meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e saúde, na produção de suas análises.

XIV - A participação e o controle social devem ser amplamente garantidos no decorrer do processo de planejamento e execução das ações de saneamento básico.

XV - Estabelecer os instrumentos e mecanismos que garantam o acesso à informação e a participação e controle social na gestão da política de saneamento básico, envolvendo as atividades de planejamento, regulação, fiscalização e avaliação dos serviços.

XVI - A educação ambiental e mobilização social como estratégia permanente, para o fortalecimento da participação e controle social, respeitando as peculiaridades locais e assegurando os recursos e condições necessárias para sua viabilização.

XVII - Definição de estratégias de comunicação e canais de acesso às informações, com linguagem acessível a todos os segmentos sociais.

XVIII - Visão integrada e a articulação dos componentes dos serviços públicos de saneamento básico nos seus aspectos técnico, institucional, legal, econômico e ambiental.

XIX - Acompanhar e demandar a atuação do ente responsável pela regulação e fiscalização dos serviços, inclusive os procedimentos de sua atuação, e os mecanismos de controle social.

XX - Realizar a compatibilização do Plano Municipal de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos com os Planos Municipais de Saúde e de Meio Ambiente, com o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e de Habitação e com o Plano Diretor de Recursos Hídricos da região, caso existirem.

XXI - Deverão ser considerados para todos o corpos d'água (rios, riachos, lagoas, represas e outros) urbanos na zona habitada da sede ações que visem à sua restauração por meio da retirada total do volume de esgoto já existente em seus leitos, das ligações de esgoto doméstico diretas nos riachos, bem como qualquer tipo de despejos líquidos e sólidos, proibindo a canalização e cobertura/tamponamento dos mesmos com qualquer tipo de material, deixando os riachos intermitentes secos a fim de garantir a drenagem de águas pluviais.





Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde



XXII - Deverão ser rigorosamente fiscalizadas as Áreas de Proteção Permanente –APP, nas margens de nascentes, rios e reservatórios de todo território municipal, dentro e fora do perímetro urbano, de acordo com a Lei Federal nº 12.727/2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa.

**Art. 14** - O Município poderá realizar programas conjuntos com o Estado, mediante convênios de mútua cooperação, assistência técnica e apoio institucional, com vistas a:

I - Assegurar a operação e a administração eficiente do serviço público de saneamento básico que seja de interesse local e da competência do município;

II - Implantação progressiva de modelo gerencial descentralizado que valoriza a capacidade municipal de gerir suas ações;

III - Assistência técnica e o apoio institucional do Estado ao município, que deverão ser realizados pelo prestador de serviço, quer seja pela concessionária estadual, autarquia, fundação, consórcio, etc.

**Art. 15**- Para a adequada execução dos serviços públicos de saneamento básico, deles se ocuparão profissionais qualificados e legalmente habilitados.

**Art. 16** - Ficam obrigados os agentes prestadores de serviços públicos de saneamento básico a divulgar a planilha de custos dos serviços, obedecendo ao princípio da transparência das ações.

**Art. 17** – Para a ampliação da capacidade de melhoria da gestão do saneamento básico, deverão ser observadas e considerada na sua atuação, as políticas públicas municipais elencadas a seguir, e outras de igual relevância que passem a existir:

I – A Lei Orgânica do Município de Palmas de Monte Alto;

II- A Lei nº 10.257/01 que dispõe sobre o Estatuto da Cidade;

III- A Lei Municipal nº 531/2008 que estabelece normas para a limpeza urbana;

IV- Lei Municipal nº539/2009 que institui o Código de Defesa do Meio Ambiente;

V- Lei Municipal nº635/2017, que cria a Política Municipal do Meio Ambiente;

VI- Lei nº 635/2017, que institui o Conselho Municipal de Meio Ambiente;

VII - Lei nº592/2013 que institui o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária;

VIII- Lei nº 626/2016 que dispõe sobre o Código Sanitário.



Plano Municipal de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos  
Produto G – Projeto de Lei





Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde



## TÍTULO II

### DO SISTEMA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

#### CAPÍTULO I

##### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 18** - A Política Municipal de Saneamento Básico contará, para execução das ações dela decorrentes, com o Sistema Municipal de Saneamento Básico - **SMSB**.

**Art. 19** - O Sistema Municipal de Saneamento Básico fica definido como o conjunto de agentes institucionais que, no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento básico.

**Art. 20** - O Sistema Municipal de Saneamento Básico (SMSB) é composto dos seguintes instrumentos:

- I. O órgão executivo da Política Municipal de Saneamento Básico;
- II. Plano Municipal de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Palmas de Monte Alto;
- III. Conferência Municipal de Saneamento Básico – Comusab;
- IV. Conselho Municipal de Meio Ambiente
- V. Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- VI. Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico – SMISB.

#### SEÇÃO I

### DO PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO E DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

**Art. 21** – O Plano Municipal de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Palmas de Monte Alto na sua primeira edição é parte integrante da presente Lei, como Anexo Único, e destina-se a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros, com vistas ao alcance de níveis crescentes de salubridade ambiental.



Plano Municipal de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos  
Produto G – Projeto de Lei





Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde



**Parágrafo único** - Os recursos financeiros para a implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Palmas de Monte Alto deverão constar do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais do Município.

**Art. 22** - O Plano Municipal de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Palmas de Monte Alto terá alcance de vinte anos e conterá, dentre outros, os seguintes elementos:

I - Avaliação e caracterização da situação de saneamento básico do Município, por meio de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais, socioeconômicos e de qualidade de vida da população;

II - Objetivos e diretrizes gerais, definidos mediante planejamento integrado, observando outros planos setoriais e regionais.

III - Estabelecimento de metas de curto, médio e longo prazos.

IV - Identificação dos obstáculos de natureza político-institucional, legal, econômico-financeira, administrativa, cultural e tecnológica que se interpõem à consecução dos objetivos e metas propostos.

V - Formulação de estratégias e diretrizes para a superação dos obstáculos identificados.

VI - Caracterização e quantificação dos recursos humanos, materiais, tecnológicos, institucionais e administrativos necessários à execução das ações propostas.

VII - Cronograma de execução das ações formuladas.

VIII - Definição dos recursos financeiros necessários, das fontes de financiamento e cronograma de aplicação.

IX - Programa de investimentos em obras e outras medidas relativas à utilização, recuperação, conservação e proteção dos sistemas de saneamento básico, em consonância com o Plano Plurianual de Ação Governamental.

**Art. 23** - O Plano Municipal de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Palmas de Monte Alto será revisto periodicamente, em prazo não superior a 10 (dez) anos, anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

**Art. 24** - O Projeto de Lei relativo à revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Palmas de Monte Alto, ouvida instância de controle social, será encaminhado pelo Prefeito do Município à Câmara de Vereadores, no máximo 2 meses após a sua atualização.





Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde



**Parágrafo Único** - A previsão orçamentária para a implantação e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Palmas de Monte Alto deverá constar das leis sobre o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do Município.

**Art. 25** - Os recursos financeiros para a implementar do Plano Municipal de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Palmas de Monte Alto deverão constar do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais do Município.

**Parágrafo único** - O Plano Municipal de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Palmas de Monte Alto deverá ser atualizado a cada 04 (quatro) anos com objetivo de atualizar e aprimorar as informações sobre a qualidade ambiental do Município, observando:

- I - Atualização do diagnóstico do município;
- II - Avaliação e caracterização da situação da salubridade do Município, por meio de indicadores sanitários, epidemiológicos e ambientais;
- III - Avaliação do nível de integração com outros planos setoriais e regionais;
- IV - Avaliação do cumprimento das metas estabelecidas;
- V - Identificação dos obstáculos de natureza político-institucional, legal, econômico-financeira, administrativa, cultural e tecnológica que se interpõem à consecução dos objetivos e metas propostos e formulação de estratégias e diretrizes para a superação dos obstáculos identificados;
- VI - Avaliação do cronograma de execução das ações propostas.

**Art. 26** - Todas as revisões do Plano deverão ser elaboradas por órgão do executivo municipal responsável pela coordenação da gestão do saneamento básico no Município, mediante aprovação do Comitê de Coordenação, formado por representantes do poder público e sociedade civil que atuam no saneamento básico do Município, e acompanhado pela instância de controle social, conforme decreto regulamentador.

## SEÇÃO II

### DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

**Art. 27** - A Conferência Municipal de Saneamento Básico - **Comusb** reunir-se-á a cada 04 (quatro) anos, com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saneamento básico e propor diretrizes para a reformulação da Política Municipal de Saneamento Básico, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, pela instância de controle social.



Plano Municipal de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos  
Produto G – Projeto de Lei





Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde



§ 1º – Sempre que possível deverão ser realizadas Pré-Conferências de Saneamento Básico como parte do processo e contribuição para a Conferência Municipal de Saneamento Básico.

§ 2º - A representação dos usuários pertencentes ao segmento que congrega as “associações comunitárias” ou “sociedade civil” na Conferência Municipal de Saneamento Básico será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

§ 3º - A Conferência Municipal de Saneamento Básico terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pela instância de controle social.

### SEÇÃO III

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**Art. 28** - O Conselho Municipal de Meio Ambiente, cumprirá a função de Instância de Controle Social do Saneamento Básico, parte integrante do Sistema Municipal de Saneamento Básico.

**Art. 29** – As competências do Conselho Municipal de Meio Ambiente para política de Saneamento Básico estarão previstas em Resolução emitida pelo conselho.

**Art. 30** - A estrutura do Conselho Municipal de Meio Ambiente seguirá o definido na sua lei de criação.

**Parágrafo Único:** Poderá ser criado no âmbito do CMSB um Grupo de Trabalho para fundamentar e complementar suas atividades, garantido a presença das diferentes instituições que atuam no Saneamento Básico.

### SEÇÃO IV

#### DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**Art. 31** - Fica o Fundo Municipal de Meio Ambiente, destinado a financiar, isolada ou complementarmente, os instrumentos da Política Municipal de Saneamento Básico previstos nesta lei, cujos programas tenham sido aprovados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, buscando a universalização do acesso dos serviços de saneamento básico.

**Art. 32** - Serão beneficiários dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, mediante apresentação de contrapartida, órgão ou entidades do Município vinculados a área de saneamento básico, que atuem como prestador de serviços nos moldes do Art. 9º desta lei, tais como:

**I** - Pessoas jurídicas de direito público.

**II** - Empresas públicas ou sociedades de economia mista.

**III** – Fundações ou autarquias vinculadas a Administração Pública Municipal.



Plano Municipal de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos  
Produto G – Projeto de Lei





Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde



**Parágrafo Único** - Sempre que definidos pelo CMSB os beneficiários estarão desobrigados da apresentação de contrapartida.

**Art. 33** - Fica vedada a consignação de recursos financeiros de qualquer origem para aplicação em ações de saneamento básico pelo Município que não seja por meio do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

**Parágrafo Único** - Em relação ao caput do artigo ficam ressalvados aqueles recursos financeiros oriundos de transferência de programas e/ou fundos federais e/ou estaduais que tenham como objeto de suas ações o saneamento básico, com regras previamente estabelecidas.

## SEÇÃO V

### DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO EM SANEAMENTO BÁSICO

**Art. 34** - Fica instituído o Sistema Municipal de Informação em Saneamento Básico - **Smisb**, destinado a possibilitar o acesso aos dados de saneamento básico do Município, no que tange os quatro componentes do saneamento básico.

**Art. 35** - O Município de Palmas de Monte Alto organizará e manterá o Sistema Municipal de Informações sobre o Saneamento Básico, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico - Sinisa, instituído pela Lei Federal nº. 11.445/2007, com o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos - Sinir, instituído pela Lei Federal nº 12.305/2010, o Sistema Estadual de Informações de Saneamento Básico, instituído pela Lei Estadual nº 11.172/2008, e com o Sistema Estadual de Informações Ambientais e de Recursos Hídricos - Seia, instituído pela Lei Estadual nº 10.431/2006, e com demais sistemas de informação estaduais e municipais aderentes, nos termos do regulamento, com os objetivos de:

I - disponibilizar as informações quanto às ações públicas e privadas relacionadas com a gestão municipal de saneamento básico;

II - subsidiar os órgãos municipais na definição e acompanhamento dos indicadores de desempenho dos Planos de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

III - identificar os problemas e auxiliar a tomada de decisão em tempo hábil para a resolução dos problemas relacionados com os serviços de saneamento básico.

**§ 1º** - As informações referidas no *caput* deste artigo serão repassadas, conforme norma federal, aos órgãos públicos coordenadores do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos - Sinir e do Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico - Sinisa.



Plano Municipal de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos  
Produto G – Projeto de Lei





Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde



§ 2º - Incumbe às entidades prestadoras dos serviços de saneamento básico fornecer ao órgão municipal, responsável pela coordenação do Sistema Municipal de Informações de Saneamento Básico, todas as informações necessárias sobre os serviços sob sua esfera de competência, na forma e na periodicidade estabelecidas em regulamento.

§ 3º - Incumbe às entidades privadas geradoras de resíduos sólidos fornecer ao órgão municipal, responsável pela coordenação do Sistema Municipal de Informações de Saneamento Básico, todas as informações necessárias sobre os resíduos sob sua esfera de competência, na forma e na periodicidade estabelecidas em regulamento.

**Art. 36** – O Sistema Municipal de Informação em Saneamento Básico - **Smisb** deverá:

I - Conter banco de dados, com levantamento dos dados locais, secundários e primários dos diversos componentes do saneamento básico, podendo estar associado a ferramentas de geoprocessamento.

II - Ser composto por indicadores de fácil obtenção, apuração e compreensão, confiáveis do ponto de vista do seu conteúdo e fontes.

III - Ser capaz de medir os objetivos e as metas, a partir dos princípios estabelecidos no PMSB e no PMGIRS.

IV - Contemplar os critérios analíticos da eficácia, eficiência e efetividade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

V - Contemplar indicadores para as funções de gestão: planejamento, prestação, regulação, fiscalização e controle social.

VI – Considerar as fontes secundárias de informações existentes, tais como: IBGE, Snis, Datasus, Cadúnico/MDS, Sedec, ANA, dentre outros, e de diagnósticos e estudos realizados por órgãos ou instituições regionais, estaduais ou por programas específicos em áreas afins ao saneamento básico.

VII - Ser alimentado periodicamente para que o PMSB e o PMGIRS possam ser avaliados, possibilitando verificar a sustentabilidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico no município.





Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde



**Art. 37** - As informações serão públicas, ressalvadas as protegidas por sigilo assim demonstrado e comprovado pelos interessados, respeitando-se as normas sobre direito autoral e propriedade industrial.

**Parágrafo único** - Os dados e informações produzidos por entidades privadas ou por organizações não governamentais, com a participação de recursos públicos, deverão ser disponibilizados sem ônus para o Poder Público.

**Art. 38** - Os responsáveis por plano de gerenciamento de resíduos sólidos manterão atualizadas e disponíveis ao órgão municipal competente, ao órgão licenciador do Sisnama e a outras autoridades, informações completas sobre a implementação e a operacionalização do plano sob sua responsabilidade.

**§ 1º** - Para a consecução do disposto no caput, sem prejuízo de outras exigências cabíveis por parte das autoridades, será implementado sistema declaratório com periodicidade, no mínimo, anual, na forma do regulamento.

**§ 2º** - As informações referidas no caput serão repassadas pelos órgãos públicos ao Sistema Municipal de Informações de Saneamento Básico.

### TÍTULO III

#### DA PARTICIPAÇÃO E DO CONTROLE SOCIAL

**Art. 39** - A participação social deve ocorrer por meio de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico.

**Art. 40** - O controle social é definido como um dos princípios fundamentais da prestação dos serviços públicos de saneamento básico e, visa assegurar a ampla divulgação do Plano e de seus estudos, prevendo-se a realização de audiências ou consultas públicas.

**Art. 41** - A participação social deve ser minimamente garantida pelos seguintes meios:

I - Participação direta da comunidade por meio de apresentações, debates, pesquisas e qualquer meio que possibilite a expressão de opiniões individuais ou coletivas, cursos ou oficinas de capacitação, etc.





Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde



II - Participação em atividades coordenadas, como audiências públicas, consultas públicas, conferências e seminários.

III - Participação em fases determinadas da elaboração do PMSB e PMGIRS, por meio de sugestões ou alegações, apresentadas na forma escrita;

IV - Participação por meio de representantes no Comitê de Coordenação e no Comitê Executivo da elaboração do PMSB e PMGIRS.

V - Participação nas etapas de monitoramento e avaliação, bem como na revisão do PMSB e do PMGIRS.

VI - Participação e controle social no órgão ou ente responsável pela regulação ou fiscalização.

VII - Participação social nas contratações de serviços públicos de saneamento básico, como condição para a validade dos contratos de prestação de serviços, por meio da realização prévia de audiência e consultas públicas.

## TÍTULO IV

### DA REGULAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO

**Art. 42** - A regulação deverá atender aos princípios da: independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira da entidade reguladora; e, da transparência, da tecnicidade, da celeridade e da objetividade das decisões.

**§ 1º** - O Município deverá estabelecer o responsável pela regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico em até 24 meses a partir da data de publicação dessa Lei.

**§ 2º** - A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Comércio e Indústria por meio da Diretoria de Saneamento, tem a competência de acompanhar, estimular e apoiar o desenvolvimento das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico em todo o território municipal.

**Art. 43** - Os objetivos da regulação são:





Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde



I - Estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários.

II - Garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas; prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência.

III - Definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

**Art. 44** – Para a regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico deve ser elaborado atos normativos sobre:

I – das normas técnicas relativas à qualidade, quantidade e regularidade dos serviços prestados aos usuários e entre os diferentes prestadores envolvidos, considerando: padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços; requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas; as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos; regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão; medição, faturamento e cobrança de serviços; monitoramento dos custos; avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados; plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação; subsídios tarifários e não tarifários; padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação; e, medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento.

II - das normas econômicas e financeiras relativas às tarifas, aos subsídios e aos pagamentos por serviços prestados aos usuários e entre os diferentes prestadores envolvidos;

III - dos mecanismos de pagamento de diferenças relativas a inadimplemento dos usuários, perdas comerciais e físicas e outros créditos devidos, quando for o caso;

## TÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 45** – A Política Municipal de Saneamento Básico e o Plano Municipal de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Palmas de Monte Alto, serão disponibilizados, à administração municipal, após aprovação na Câmara de Vereadores.



Plano Municipal de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos  
Produto G – Projeto de Lei





Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde



**Art. 46** - Os órgãos e entidades municipais da área de saneamento básico serão reorganizados para atender o disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Palmas de Monte Alto e na Política Municipal de Saneamento Básico, conforme definido nesta lei.

**Art. 47** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 48** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, ESTADO DA BAHIA, em 10 de dezembro de 2024.

**MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ**  
Prefeito do Município de Palmas de Monte Alto



Plano Municipal de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos  
Produto G – Projeto de Lei





# Plano Municipal de Saneamento Básico e Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Palmas de Monte Alto – Bahia.

Contrato nº 03/2019



## Resumo Executivo



Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde





Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde



# Plano Municipal de Saneamento Básico e Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Palmas de Monte Alto – Bahia.



## Resumo Executivo

Volume Único  
REV 01

Salvador/ BA  
Novembro, 2024.





Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1330180066440**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 02/2019**  
**CONTRATO Nº 03/2019**  
**AUTORIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 015/2019**

A AJDV Engenharia S.A., antiga Saneando Projetos e Consultoria LTDA, apresenta à Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento da Bahia o Produto K – Relatório Final do Plano Municipal de Saneamento Básico e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de **Palmas de Monte Alto - Bahia**.

**Salvador/ BA**  
**Novembro, 2024.**





Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde



## FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE – FUNASA

### Presidente

Miguel da Silva Marques

### Diretor do Departamento de Engenharia de Saúde Pública - Densp

Marlos Costa de Andrade

### Superintendente Estadual da Bahia

Keyla Oliveira Pinto

### Chefe da Divisão de Engenharia de Saúde Pública

Jennifer Conceição Carvalho Teixeira Matos

### Coordenador do Núcleo Intersectorial de Cooperação Técnica na Bahia - NICT

Bruno Lopes Assis

### Equipe de Acompanhamento e Fiscalização do NICT

Jennifer Conceição Carvalho Teixeira de Matos

Aline Linhares Loureiro

Hugo Vítor Dourado de Almeida

José Américo Rios Moreira Filho

Luiz Antônio Araújo da Silva

Theodulo Cerqueira de Almeida Neto





Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde



## GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Jerônimo Rodrigues Souza

Governador

Geraldo Alves Ferreira Júnior

Vice-governador

## SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

Larissa Gomes Moraes

Secretária

## Superintendência de Saneamento - SAN

Marcelo Menezes de Freitas

Gestor do Contrato

## Diretoria de Saneamento Urbano

Vitor Sena Bustani

Fiscal do Contrato

## Coordenação de Abastecimento de Água

Anesio Miranda Fernandes

## Equipe de Acompanhamento e Fiscalização da SAN

Tônia Maria Dourado Vasconcelos – Analista Técnica

Sandra Alves Teixeira – Engenheira Sanitarista e Ambiental

Maria Pereira Maranhão - Socióloga

Tessa Caldas Moreira Góes - Engenheira Civil, Agrimensura, Segurança





Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO

### Prefeito

Manoel Rubens Vicente da Cruz

### Vice-Prefeito

Domingos Rodrigues Porto Neto

### Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Comércio e Indústria

Fabiana Araújo da Silva

Assessora da Secretaria e Coordenadora do Comitê de Coordenação

### Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Comércio e Indústria

Maria Rosa Neves de Souza

Diretora de Departamento e Coordenadora do Comitê Executivo



Plano Municipal de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos  
Resumo Executivo





Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde



## COMITÊ DE COORDENAÇÃO

### **Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Comércio e Indústria**

Fabiana Araújo da Silva (titular) – Bióloga assessora da Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (Coordenadora do Comitê de Coordenação);

Mauricio Lusio Vieira Pereira (suplente) – Secretário de Agricultura, Meio Ambiente Comércio e Indústria.

### **Secretaria de Saúde**

Luiz André da Silva Ladeia (titular) – Efetivo – Coordenador da Vigilância Sanitária

Francisco Nunes Pereira Neto (suplente) – Efetivo – Agente Sanitário

### **Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.**

Mariana Malheiros Martins Ladeia (titular) – coordenadora

Elisa Magalhães Prates (suplente) – coordenadora

### **Secretaria de Assistência Social**

Ana Crystina Vieira Benevides (titular) – Coordenadora do Cras

Carla Catharine Rego dos Santos (suplente) – Assistente Social do Cras

### **Câmara Municipal de Vereadores**

Patrícia Correa Ribeiro (titular) – vereadora

Selma Teixeira de Souza (suplente) – vereadora

### **Empresa Baiana de Águas e Saneamento SA - Embasa**

Representantes do Escritório Regional da Embasa



Plano Municipal de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos  
Resumo Executivo





Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde



### **Fundação Nacional de Saúde - Funasa**

Representantes do Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica – NICT

### **Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento - SIHS**

Representantes da Superintendência de Saneamento – SAN

### **Sindicato dos trabalhadores Rurais**

Fabrisio Ramos Rodrigues (titular) – Secretário de Finanças

Eulina Marta Montalvão Gomes Oliveira (suplente) – Secretária de Mulheres

### **Associação de Produtores Rurais de Altamira**

Edileusa Rodrigues Ramos (titular) – sócia

Elsa Lima Ramos (suplente) – sócia

### **Igreja Católica Apostólica Romana**

Ercilia aparecida de Souza Pereira (titular) - Secretária

José Aparecido Alves Magalhães (suplente) – Tesoureiro

### **1ª Batista**

Marizete Barros de Souza Maciel dos Santos (titular) – Membro da Igreja Batista

Filadélfia

Jonice Nogueira Prates Porto (suplente) – Membro

### **Assentamento Nova Esperança**

Maria José Barbosa Silva (titular) - Presidente

Iromar da Silva Souza (suplente) - Secretária



Plano Municipal de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos  
Resumo Executivo





Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde



## COMITÊ EXECUTIVO

### Secretaria Municipal de Saúde

Marcos Fabio de Carvalho Porto - Coordenador de Atenção Básica

### Secretaria Municipal de Educação

Agnalva Nogueira Magalhães Silva - (efetiva) Coordenadora Municipal

### Secretaria Municipal de Assistência Social

Jaqueline Vespaziano Porto Sub-coordenadora da Bolsa Família

### Defesa Civil

João Carlos Alves Filho - (efetivo)

### Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos

Janivaldo Azevedo dos Santos – Secretário de Obras

### Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Comércio e Indústria

Matheus Batista dos Santos – Técnico do Departamento de Agricultura

### Departamento de Comunicação

Eliclácio Rodrigues Trindade - Subcoordenador

### Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Comércio e Indústria

Maria Rosa Neves de Souza Efetiva - Diretora Departamento de Meio Ambiente



Plano Municipal de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos  
Resumo Executivo





Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde



---

### **Empresa Baiana de Águas e Saneamento SA - Embasa**

Helder Nélio Borges - Gerente do Escritório Local da Embasa

### **Cooperativa de Trabalho dos Catadores de materiais recicláveis de Palmas de Monte Alto - COOPALMAS**

Neilce Nunes Trindade - Cooperada



Plano Municipal de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos  
Resumo Executivo





Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde



## SANEANDO PROJETOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

### Coordenação Geral

Geraldo Leite Botelho – Engenheiro Civil

### Gerente do Contrato

Tiago Bezerra Botelho - Administrador

### Coordenação Técnica de Engenharia

Marcela Lima Ferreira – Engenheira Civil, Sanitarista e Ambiental

### Coordenação Técnica Social

Ângela Patrícia Deiró Damasceno - Socióloga, Mestre em Engenharia Ambiental Urbana e Doutora em Sociologia

### Equipe Técnica

Luiza de Andrade Berndt	Engenheira Sanitarista e Ambiental
Lívia Duca de Lima	Engenheira Civil, Sanitarista e Ambiental
Sérgio Mateus Pessoa Portela	Engenheira Sanitarista e Ambiental
Luiz Cláudio F.F de Carvalho	Geógrafo/ Mestre em Planejamento Urbano
Lucylanne Oliveira	Cientista Social
Cláudia Bezerra Batista Neves	Advogada





Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde



Revisão	Data	Assunto	Visto
REV00	11/07//2022	Emissão inicial	
REV01	06/11/2024	Ajustes solicitados nos Pareceres Técnicos da Sihs e da Funasa.	



Plano Municipal de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos  
Resumo Executivo





Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde



## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Resumo da participação social no processo de elaboração do PMSB e do PMGIRS de Palmas de Monte Alto/BA .....	17
Quadro 2 - Informações gerais de Palmas de Monte Alto/BA.....	18
Quadro 3 – Legislação Municipal.....	19
Quadro 4- Existência e situação dos SSAAs fora da sede municipal: Palmas de Monte Alto/BA ..	21
Quadro 5 - Resumo analítico do serviço de abastecimento de água em Palmas de Monte Alto/BA .....	22
Quadro 6 - Resumo analítico do esgotamento sanitário em Palmas de Monte Alto/BA.....	26
Quadro 7 -Resumo Analítico da drenagem e manejo de águas pluviais – Palmas de Monte Alto/BA .....	27
Quadro 8- Resumo analítico do manejo de resíduos sólidos.....	32
Quadro 9 – Cenário de referência para a gestão dos serviços de saneamento básico de Palmas de Monte Alto/BA.....	34
Quadro 10 - Objetivos e metas para o abastecimento de água potável.....	35
Quadro 11 - Objetivos e metas para o esgotamento sanitário .....	35
Quadro 12 - Objetivos e metas para a drenagem e manejo das águas pluviais .....	36
Quadro 13 - Objetivos e metas para limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos .....	36
Quadro 14 – Pontuação obtida para cada uma das ações propostas para a gestão e para a prestação dos serviços de saneamento básico .....	46
Quadro 15 - Resumo das categorias e subcategorias dos indicadores de desempenho do PMSB e do PMGIRS.....	61





Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde



## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Informações dos poços destinados ao abastecimento doméstico: Palmas de Monte Alto/BA .....	21
Tabela 2 - Cisternas construídas no município: Palmas de Monte Alto/BA.....	22
Tabela 3 - Presença de bueiros/bocas de lobo no entorno dos domicílios: Palmas de Monte Alto/BA (2010).....	27
Tabela 4 - Dispositivos de macrodrenagem na sede municipal: Palmas de Monte Alto/BA.....	27
Tabela 5 - Estimativa da quantidade de resíduos sólidos domiciliares coletados em Palmas de Monte Alto/BA.....	29
Tabela 6 - Informação sobre a varrição no município: Palmas de Monte Alto/BA .....	30
Tabela 7 – Resumo das projeções populacionais de Palmas de Monte Alto/BA obtidas pelos ajustes de regressão linear e pela SEI.....	34
Tabela 8 - Resumo da estimativa de investimentos em saneamento básico .....	45



Plano Municipal de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos  
Resumo Executivo





Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde



## SUMÁRIO

<b>LISTA DE QUADROS .....</b>	<b>13</b>
<b>LISTA DE TABELAS.....</b>	<b>14</b>
<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>16</b>
<b>2 OBJETIVO.....</b>	<b>16</b>
<b>3 PLANO DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL.....</b>	<b>17</b>
<b>4 DIAGNÓSTICO DO SANEAMENTO BÁSICO.....</b>	<b>18</b>
<b>4.1 Abastecimento de Água Potável.....</b>	<b>20</b>
<b>4.2 Esgotamento Sanitário .....</b>	<b>23</b>
<b>4.3 Drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.....</b>	<b>26</b>
<b>4.4 Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos .....</b>	<b>28</b>
<b>4.5 Controle de Vetores e Reservatórios de Doenças.....</b>	<b>33</b>
<b>5 PROSPECTIVA E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO.....</b>	<b>33</b>
<b>6 PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES.....</b>	<b>37</b>
<b>7 PLANO DE EXECUÇÃO.....</b>	<b>43</b>
<b>8 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.....</b>	<b>60</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>62</b>
<b>APÊNDICE A – PLANO DE INVESTIMENTOS DA GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO.....</b>	<b>65</b>
<b>APÊNDICE B – PLANO DE INVESTIMENTOS DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL.....</b>	<b>66</b>
<b>APÊNDICE C – PLANO DE INVESTIMENTOS DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO.....</b>	<b>68</b>
<b>APÊNDICE D – PLANO DE INVESTIMENTOS DE DRENAGEM E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS.....</b>	<b>69</b>
<b>APÊNDICE E – PLANO DE INVESTIMENTOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.....</b>	<b>71</b>





Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde



## 1 INTRODUÇÃO

A AJDV Engenharia S.A., antiga Saneando Projetos de Engenharia e Consultoria Ltda., apresenta à Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento da Bahia o **Resumo Executivo de Palmas de Monte Alto – Bahia**, o qual se constitui parte integrante dos 13 Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB) e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), objeto do Contrato nº 03/2019, firmado entre as partes. O objeto é resultado do Convênio nº 0500/2016, firmado entre a Fundação Nacional da Saúde (Funasa) e a Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento (Sihs). Os trabalhos, desenvolvidos entre novembro de 2019 a julho de 2022, permitiram disponibilizar a cada município um instrumento de planejamento e gestão territorial para os serviços de saneamento básico, elaborado com ampla participação social por meio de oficinas setoriais e ainda submetido à apreciação popular por meio dos processos participativos de consulta e de audiência pública.

Este Resumo Executivo sintetiza os produtos obtidos ao longo da execução contratual que seguiu os requisitos do Termo de Referência apresentado na Seção II do Edital da Tomada de Preço nº 02/2019, elaborado com base no Termo de Referência da Funasa 2012.:

- **Plano de Trabalho Geral**
- **Produto A:** Cópia do ato Público do Poder Executivo (Decreto ou Portaria) com definição dos membros dos Comitês;
- **Produto B:** Plano de Mobilização Social;
- **Produto C:** Diagnóstico Técnico Participativo;
- **Produto D:** Prospectiva e Planejamento Estratégico;
- **Produto E:** Programas, Projetos e Ações;
- **Produto F:** Plano de Execução;
- **Produto G:** Minuta de Projeto de Lei do PMSB e do PMGIRS;
- **Produto H:** Relatório dos Indicadores de Desempenho do PMSB e do PMGIRS;
- **Produto J:** Relatório Mensal Simplificado do Andamento das Atividades Desenvolvidas;
- **Produto K:** Relatório Final do PMSB e do PMGIRS.

## 2 OBJETIVO

Este documento tem como objetivo apresentar os principais tópicos do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) de Palmas de Monte Alto de maneira clara e objetiva, proporcionando uma visão global e ao mesmo tempo sucinta do mesmo.



Plano Municipal de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos  
Resumo Executivo





Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde



### 3 PLANO DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL

A participação efetiva da sociedade civil com seus vários atores, assegurada pelo Controle Social, instituído pela Lei Federal nº 11.445/2007, é fundamental na implementação do PMSB, de forma que as proposições feitas se tornem em ações propulsoras de mudanças efetivas.

O Decreto Municipal nº 125, de 05 de maio de 2021 instituiu e nomeou os membros dos comitês de Coordenação e Executivo, que são os grupos de trabalhos definidos pela gestão municipal para serem os responsáveis diretos da coordenação, planejamento, elaboração e execução das atividades e eventos dos planos municipais de saneamento básico e de resíduos sólidos.

De forma a contemplar todo o município em termos de logística e infraestrutura disponível, optou-se por propor 04 (quatro) Setores de Mobilização (SM) em Palmas de Monte Alto, sendo um com polo na sede municipal, um no distrito de Espreado, um no distrito de Pinga Fogo e outro no distrito de Rancho das Mães.

**Quadro 1 - Resumo da participação social no processo de elaboração do PMSB e do PMGIRS de Palmas de Monte Alto/BA**

Evento	Data de Realização	Local/Formato	Quantidade de Participantes
<b>Qualificação dos Comitês (13 municípios do Contrato)</b>	07/05/2021	Plataforma Zoom/Evento Remoto	155 pessoas
<b>Lançamento Público</b>	07/06/2021	Plataforma Zoom e Facebook/Evento Remoto	25 no Zoom, 25 ao vivo pelo Facebook, 32 curtidas e 658 visualizações
<b>Oficinas Setoriais de Diagnóstico e Prognóstico</b>	26/06 a 09/11/2021	Questionário digital do Google Forms	125 contribuições
	09/11/2021 (manhã)	SM 1 – Rancho das Mães: Colégio Municipal Milton Farias Dias Laranjeiras	44 pessoas
	09/11/2021 (tarde)	SM 2 – Pinga: Escola Municipal Simplificando Roriz	35 pessoas
	10/11/2021 (tarde)	SM 3 – Espreado: Colégio Municipal Wilson Lins	71 pessoas
<b>Oficinas Setoriais do Planejamento Estratégico</b>	04/04/2022	SM 4 – Sede: Colégio Municipal Eliza Teixeira Moura	52 pessoas
		SM 1 – Sede: Salão Paroquial	39 pessoas
		SM 2 – Pinga Fogo: Igreja Católica	15 pessoas



Plano Municipal de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos  
Resumo Executivo





Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde



Evento	Data de Realização	Local/Formato	Quantidade de Participantes
	05/04/2022	SM 3 – Rancho das Mães: Associação Aurezina da Silva Teixeira SM 4 – Espreado: Colégio Municipal Wilson Lins	57 pessoas 25 pessoas
<b>Consulta Pública</b>	11 a 22/07/2022	Formulário digital	9 contribuições
<b>Audiência Pública</b>	28/08/2024	Câmara de Vereadores	74 pessoas

Fonte: Saneando Projetos de Engenharia e Consultoria, 2022.

#### 4 DIAGNÓSTICO DO SANEAMENTO BÁSICO

Universalizar o acesso aos serviços públicos de saneamento básico é um grande desafio para a sociedade brasileira. Desafio esse que vai além de prestar os serviços em si, mas também de garantir a promoção da saúde, proteção ao meio ambiente, distribuição de renda, e fortalecimento da cidadania, mediando as diferentes áreas da vida cotidiana.

##### Quadro 2 - Informações gerais de Palmas de Monte Alto/BA

Município:	Palmas de Monte Alto	
Estado:	Bahia	
Mesorregião:	Centro Sul Baiano	
Microrregião:	Guanambi	
Localização da Prefeitura:	-14° 15' 57" S	43° 09' 48" O
Altitude em relação ao nível do mar:	520	m
Gentílico:	Monte-altense	
Território de Identidade:	Vitória da Conquista	
Distância da capital da BA:	840 km	via rodoviária
Área:	2.523,9	km <sup>2</sup>
Acessos terrestres:	BA-030	
Sedes distritais:	4	
Sede municipal:	1	Palmas de Monte Alto
População estimada (IBGE, 2021):	21.840	habitantes
População total (IBGE, 2010):	20.775	habitantes
População urbana (IBGE, 2010):	9.832	habitantes
População rural (IBGE, 2010):	10.943	habitantes

Fonte: IBGE, 2010 e 2021.

De todo o arcabouço legal existente em Palmas de Monte Alto, foram selecionados aqueles que versam direta ou indiretamente sobre o saneamento básico, apresentados de forma cronológica, a saber: a Lei Orgânica, Estatuto da Cidade, Lei de Mobilidade Urbana, Política Municipal de Meio Ambiente, Normas de Limpeza Urbana e o Plano Plurianual 2018-2021. No Quadro 3 é apresentada a legislação municipal de Palmas de Monte Alto.



Plano Municipal de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos  
Resumo Executivo





Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde



### Quadro 3 – Legislação Municipal

Lei	Ação
1990	Lei Orgânica de Palmas de Monte Alto
Lei nº 10.257/2011	Estatuto da Cidade
Lei nº 12.587/2012	Lei de Mobilidade Urbana
Lei nº 635/2007	Lei da Política Municipal de Meio Ambiente
Lei nº 531/2008	Normas de Limpeza Urbana
Lei nº 187/2017	Plano Plurianual de Governo do município de Palmas de Monte Alto 2018-2021

Fonte: Saneando Projeto de Engenharia e Consultoria, 2022.

A seguir, a atual situação da gestão municipal dos serviços de saneamento básico no município de Palmas de Monte Alto.

#### Planejamento

- Atualmente o município não desenvolve uma rotina sistemática de planejamento do saneamento básico. No geral, as decisões são tomadas pelos entes responsáveis pela prestação dos serviços.

#### Prestação

- A prestação dos serviços de abastecimento de água no município é indireta por meio de contrato de programa firmado entre a Embasa e a Prefeitura Municipal, em 29 de maio de 2019, com validade de trinta anos a contar da assinatura do documento.
- Em relação ao esgotamento sanitário, a Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, atua realizando pequenas manutenções nas poucas infraestruturas existentes, embora a Embasa seja detentora de delegação.
- A drenagem e manejo de águas pluviais também é prestado pela Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos.
- A Gerência de Serviços Públicos, vinculada à mesma secretaria, é responsável pela coleta, transporte e destinação final dos resíduos domésticos e da construção civil, varrição, capina e poda da sede municipal.

#### Regulação e Fiscalização

- A Agência de Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia (Agersa) atua nas funções de regulação e de fiscalização conforme definido no contrato firmado entre a Embasa e o Município. A Embasa é a responsável por prestar os serviços.
- Os serviços de esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas pluviais são prestados pela gestão municipal, sem qualquer atuação da Agersa na regulação e fiscalização.

#### Controle Social

- Atualmente não existe intância de controle social instituída.



Plano Municipal de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos  
Resumo Executivo





Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde



#### 4.1 Abastecimento de Água Potável

O abastecimento de água na sede municipal de Palmas de Monte Alto é operado pela Embasa, atendendo, em 2019, 12.640 habitantes no total. Para suprir a demanda da região, o município vale-se de dois sistemas: o Sistema Integrado de Abastecimento de Água (SIAA) de Algodão, de maior contribuição, e o Sistema Local de Abastecimento de Água de Riacho Coqueiros, também conhecido como Riacho dos Coqueiros (EMBASA, 2019).

Enquanto a Embasa abastece o distrito sede, os Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água - SSAA são responsáveis por abastecer os distritos de Espreado, Pinga Fogo e Racho das Mães e demais localidades da zona rural, que contam com Soluções Alternativas Individuais de Abastecimento -SAIs.

Alguns SSAAs foram instalados pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, em parceria com o Governo do Estado da Bahia, por meio da Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia - Cerb, no Programa Água para Todos; outros, pela própria prefeitura montealtense. Por isso, na localidade, vê-se tanto a gestão municipal, mediante designação de operador pela prefeitura, quanto a parceria com a gestão comunitária dos sistemas, por meio de associação de moradores. Nesse caso, em particular, elege-se um encarregado por manusear a bomba que recalca água para os reservatórios de distribuição, bem como os registros de manobra, caso existam.

Ante o exposto e sob acompanhamento da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, foram visitados 05 (cinco) povoados no diagnóstico *in loco*, com efeito de levantar a situação de abastecimento de água em Palmas de Monte Alto, não se tratando, portanto, da totalidade dos sistemas existentes no município. Quatro deles encontravam-se ativos, ou seja, 83,3%. Além disso, não foi possível obter informações da Lagoa do Arroz, sendo, pois, o único sistema não visitado. Complementa-se também que apenas no Assentamento Nova Esperança e no distrito de Pinga Fogo se pôde visualizar externamente a bomba utilizada. O Quadro 4 apresenta um resumo situacional dos SSAAs, consoante a existência do sistema.





Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde



#### Quadro 4- Existência e situação dos SSAAs fora da sede municipal: Palmas de Monte Alto/BA

Localidade	Existência de SSAA	Situação do SSAA
Povoado de Jurema	Sim	Ativo
Povoado de Vargem Alta	Sim	Ativo
Distrito Pinga Fogo	Sim	Ativo
Distrito Rancho das Mães	Sim	Ativo
Assentamento Nova Esperança	Sim	Ativo
Lagoa do Arroz	Sim	Ativo

Fonte: Saneando Projetos de Engenharia e Consultoria, 2020.

Da listagem dos 89 poços disponibilizada pelo Siagas (além de 15 localizados no distrito sede), apenas 3 estão cadastrados como de uso para abastecimento doméstico e 51 estão sem informação nesse sentido.

#### Tabela 1 - Informações dos poços destinados ao abastecimento doméstico: Palmas de Monte Alto/BA

Localidade	Nível estático (m)	Nível dinâmico (m)	Vazão de estabilização (m <sup>3</sup> /h)
Fazenda Lagedão	46,33	19,53	1,08
Fazenda Curralinho	34,78	13,57	7,92
Fazenda Lambedouro	16,11	3,05	8,78

Fonte: Siagas, 2020.

Como publicado pela Defesa Civil da Bahia (2013), o programa beneficiava cerca de 4.728 pessoas residencialmente, com auxílio de 5 carros-pipa operados pelo 19º Batalhão de Caçadores do Exército Brasileiro. Posteriormente, o 55ª Batalhão de Infantaria do Exército Brasileiro assumiu a função, atendendo os distritos de Espreado, Pinga Fogo e Rancho das Mães, além da zona rural (PALMAS DE MONTE ALTO, 2020). Para o serviço, eram utilizados 2 caminhões de patrimônio da prefeitura (um com tanque de 12 m<sup>3</sup> e outro de 10 m<sup>3</sup>) e 1 do exército (de capacidade não informada), atendendo em torno de 70% do território montealtense. Entretanto, no dia 05 de fevereiro de 2020, essa distribuição emergencial de água potável foi suspensa temporariamente, “motivada pela ocorrência de chuvas em quantidade suficiente para, temporariamente, prescindir” do serviço, como descrita na ata de reunião entre a Compdec e representantes do Ministério de Defesa (2020).

Em complemento, a coordenadoria municipal informou que, entre o ano de 2018 e 2019, aproximadamente 64 comunidades foram cadastradas na OCP.





Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde



Além dos sistemas operados pela Embasa e das soluções alternativas coletivas, ainda são praticadas outras formas de abastecimento de água, principalmente na zona rural dispersa. As cisternas de captação de água de chuva são importantes fontes de abastecimento de água para a população rural, que segundo Embrapa (2017).

Ao total, são beneficiadas 2.737 pessoas, sendo 9 com barragem subterrânea, 99 com a tecnologia de calçadão e 2.737 com tanque de pedra – que corresponde a 96% do total. Na Tabela 2, é apresentada a quantidade de cisternas construídas no município, conforme a tipologia da estrutura e o programa.

**Tabela 2 - Cisternas construídas no município: Palmas de Monte Alto/BA**

Programa	Tipo	Construídas	Pessoas beneficiadas
Cisternas nas Escolas	Cisterna escolar de 52 mil litros	48	0
P1+2	Barragem subterrânea	2	9
P1+2	Cisterna calçadão de 52 mil litros	20	99
P1MC	Cisterna de 16 mil litros	595	2.629
<b>Total</b>		<b>665</b>	<b>2.737</b>

Fonte: ASA Brasil, 2019.

O Quadro 5 mostra um resumo dos principais problemas identificados, incluindo a classificação conforme a sua natureza, estrutural ou estruturante.

**Quadro 5 - Resumo analítico do serviço de abastecimento de água em Palmas de Monte Alto/BA**

Problemas diagnosticados	Causas dos problemas diagnosticados	Classificação das causas
Inexistência de plano setorial	Historicamente, os serviços são prestados de acordo com a demanda, não sendo pensados de forma integrada e nem a longo prazo. Contudo, esse instrumento se faz necessário para a prestação de um serviço adequado, sendo exigido pela Lei de Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico.	Estruturante
Melhorias de ações de fiscalização e regulação	Embora exista um instrumento legal definindo a Agersa como ente responsável pelas ações de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento, há necessidade de melhorias na fiscalização do local pela prestadora de serviço e pelo órgão ambiental competente, com vistas a interromper possíveis práticas danosas e ilegais.	Estruturante
Controle social pouco atuante	Existe uma preocupação quanto à qualidade da água fornecida nos SSAAs, mas não há ações com vistas a solucionar o problema, nem discussões referentes à democratização do acesso ao recurso nas zonas rurais e nos distritos.	Estruturante
Recreação próximo ao ponto de captação da ETA de Riacho Coqueiro	Presença de pessoas que adentram no local e nas cercanias, deixando, eventualmente, resíduos.	Estruturante





Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde



Problemas diagnosticados	Causas dos problemas diagnosticados	Classificação das causas
Degradação dos mananciais	Presença de nutrientes em excesso, causando o crescimento de macrófitas, colocando em risco a qualidade e a quantidade de água disponível no manancial.	Estruturante
Facilidade de acesso de pessoas desautorizadas nas elevatórias	Necessidade de instalação de cadeados nos portões de acesso das estações elevatórias EEAT 2 e EEAT 4	Estrutural
Falta de manutenção das estações elevatórias	Vazamento na captação do Rio São Francisco, na bomba EEAT 4 de Palmas de Monte Alto e nas bombas das estações elevatórias da ETA de Palmas de Monte Alto.	Estrutural
Ausência de automatização na EEAT 4	Necessidade de adequar a EEAT 4 ao sistema de automatização do SIAA de Algodão.	Estrutural
Falta de manutenção nos equipamentos de captação e de tratamento do SIAA de Algodão	Necessidade de reparos físicos na ETA de Julião e o desgaste natural de peças nos equipamentos de captação do SIAA de algodão.	Estrutural
Falta de tratamento do lodo do reaproveitamento da água de lavagem dos filtros	Lodo rejeitado na própria área da ETA de Palmas de Monte Alto.	Estrutural
Problema da rede distribuição da sede municipal	A existência de redes com diâmetros pequenos e com pouca profundidade se configura como o principal problema na rede de distribuição da sede municipal.	Estrutural
Prestação do serviço deficitária do ponto de vista da sustentabilidade econômica.	Despesas maiores que arrecadação no SAA operado pela Embasa, dificultando a inserção de verba na parte de manutenção, melhorias e ampliação da rede de distribuição.	Estruturante
Qualidade da água dos SSAS imprópria para o consumo	Nas localidades rurais, a ausência de dessalinizadores e cloradores impossibilita o uso prioritário da água dos SSAAs.	Estrutural
Inexistência de dados do serviço prestados por meio dos SSAAs	A inexistência de macro e micro medidores nos sistemas simplificados das localidades rurais e dos distritos impede que se faça um quantitativo dos volumes captado, produzido e consumido.	Estruturante
Reservatórios elevados dos SSAAs inadequados	Os reservatórios elevados encontram-se fora dos padrões exigidos pela NBR 12217/94.	Estrutural
Uso inadequado das cisternas domésticas	Ausência de campanhas educativas quanto ao uso e a manutenção das cisternas domésticas, bem como o tratamento da água armazenada, como utilização de filtros de barro.	Estruturante
Não fornecimento da água da OCP diretamente nas residências	Demanda do deslocamento da população até os pontos cadastrados para recebimento da água de carros-pipa devido à mudança na gestão da operação.	Estruturante
Dificuldade operacional para atender todo o território	Limitações financeiras e na administração municipal inibem a melhoria da atuação durante os períodos de estiagem, com pouco quantitativo de carros-pipa e baixa remuneração de funcionários.	Estruturante e estrutural

Fonte: Saneando Projetos de Engenharia e Consultoria, 2021.

## 4.2 Esgotamento Sanitário

De acordo com a Sedur (2010) e confirmado durante visita de campo ao município, em Palmas de Monte Alto, na sede municipal, assim como em todo o município, a solução de



Plano Municipal de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos  
Resumo Executivo





Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde



esgotamento sanitário amplamente utilizada são fossas rudimentares, podendo existir alguns tanques sépticos.

Na sede municipal, em particular, tal cenário é igualmente preocupante, pois a maior parte dos domicílios – rurais ou urbanos – fazia uso das fossas rudimentares em 2010, valendo-se dos dados do IBGE. Nessa mesma área, cerca de 1% das residências destinavam seus esgotos em valas, rios, lagos ou outros escoadouros, e 8% não dispunham de tipo algum de esgotamento sanitário.

No distrito de Espraiado, é possível notar que o principal tipo de esgotamento era, igualmente, a fossa, atendendo a pouco mais da metade (51%) das residências da localidade, sendo 141 domicílios na zona urbana e 284 na zona rural. O percentual de casas sem nenhum método de esgotamento aproximava-se a 47%, o que representa 390 domicílios (282 deles na zona rural), fato que merece atenção por representar uma parcela muito elevada, com conseguinte risco à saúde da população. Inclui ressaltar ainda que todas as formas listadas tiveram uma porcentagem maior na área rural. Também há 9 (nove) domicílios que destinam seus esgotos em valas, rios ou outros destinos (1,45%). Inclui ressaltar ainda que todas as formas listadas tiveram uma porcentagem maior na área rural

No distrito de Pinga Fogo, a forma de esgotamento predominante também é a utilização de fossas, que atende a aproximadamente 298 domicílios, ou seja, 71% dos domicílios. Dos 11,03% que lançavam seus esgotos em valas, rios, lagos ou outros escoadouros, 10,55% localizavam-se na zona rural – 44 domicílios do total de 46. É o maior percentual quando comparado aos demais distritos e à sede municipal. Além disso, dos 73 domicílios (17,51%) sem qualquer forma de esgotamento, 53 também se encontravam na zona rural (12,71%).

O distrito de Rancho das Mães, por fim, apresentava os piores índices de cobertura por formas de esgotamento sanitário de Palmas de Monte Alto. Conforme apontado no último censo do IBGE (2010), mais da metade (50,85%) de seus domicílios não apresentavam forma alguma de esgotamento. Desses, 50,52% correspondiam à área rural (559 domicílios). A disposição de esgoto em valas ou outros escoadouros era o destino dado por aproximadamente 4% dos domicílios – menor apenas que o observado em Pinga





Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde



Fogo. A situação é ainda mais alarmante quando considerado que se trata do distrito com segundo maior número de domicílios da região

De forma geral, os moradores dos setores de mobilização que representam os distritos informaram nas oficinas participativas a falta de rede de esgoto como um dos principais problemas, principalmente pela presença de esgoto das águas utilizadas em pias e lavagem de roupas à céu aberto em diversas localidades. Além disso, pontuaram a construção de fossas inadequadas, que culminam no constante vazamento destas, além da falta de banheiros em domicílios.

Para as localidades rurais do município de Palmas de Monte Alto, consta-se que não apresenta estrutura de esgotamento sanitário, utilizando, por vezes, fossas sépticas implantadas pelos próprios moradores, as quais por vezes não segue as recomendações técnicas para adequado uso. A grande parte da população que não possui essa alternativa, descarta seu esgoto a céu aberto.

As fossas existentes nos municípios são normalmente construídas pelos próprios moradores, sem levar em consideração aspectos técnicos, por isso não desempenham níveis de tratamento previstos em norma técnica específica. As águas cinzas, em quase todas os domicílios são lançadas no fundo as casas, direcionando ao solo.

Nas localidades em que os domicílios não dispõem de banheiro ou sanitário os moradores realizam as necessidades fisiológicas a céu aberto, caracterizando-se por uma condição extremamente precária de salubridade. Os riscos oferecidos com a utilização das fossas rudimentares, são ainda mais graves nesse tipo de destinação, podendo ocorrer o acúmulo ou escoamento de esgoto na superfície dos terrenos e o contato direto de pessoas, principalmente crianças.

Em todos as localidades rurais as águas cinzas são lançadas no terreno ao fundo das casas, e como não possuem carga patogênica, não oferece risco de contaminação. No entanto, a depender das condições do solo dos quintais, podem favorecer a formação de poças d'água que acabam se configurando como locais propícios à proliferação de mosquitos transmissores de doenças (as arboviroses).

O Quadro 6 mostra um resumo dos principais problemas identificados, incluindo a classificação conforme a sua natureza, estrutural ou estruturante.



Plano Municipal de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos  
Resumo Executivo





Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde



#### Quadro 6 - Resumo analítico do esgotamento sanitário em Palmas de Monte Alto/BA

Problemas diagnosticados	Causas dos problemas diagnosticados	Classificação das causas
Inexistência de rede de esgoto	O município ainda não implantou o projeto do sistema de esgotamento sanitário, nem há previsão de quando será feito.	Estrutural
Ausência de fiscalização e regulação	Não existe ente responsável próprio para a realização dessas atividades no município	Estruturante
Controle social pouco atuante	Falta de mecanismos que facilitem a participação popular	Estruturante
Ausência de dados sistematizados e fragilidade das rotinas de planejamento	Falta de cadastro técnico, financeiro, indicadores e monitoramento do serviço	Estruturante.
Lançamento de esgoto na rede de drenagem e em corpos receptores	Falta de fiscalização para coibir a prática das ligações clandestinas das casas e ausência de rede de esgotamento no município ou mesmo de fossa em algumas residências	Estrutural
Lançamento de esgoto a céu aberto	Falta de acompanhamento e orientação do poder público para a aplicação de soluções individualizadas adequadas de tratamento de esgoto doméstico	Estruturante
Uso de soluções individualizadas que não tratam os efluentes domésticos	Ausência de orientação técnica e fiscalização do poder público em relação ao tipo de soluções individualizadas adotadas no município	Estruturante
Domicílios sem sanitário	A baixa capacidade econômica da população e a assistência insuficiente do estado dificulta a implantação de banheiros com soluções de esgotamento em seus domicílios	Estrutural
Ausência de fossas em alguns domicílios	Priorização do espaço residencial para instalação das cisternas, impossibilitando a construção de fossas	Estrutural
Entupimento das fossas	Falhas de projeto e sobrecarga da solução individual devido à ausência do SES	Estrutural e estruturante

Fonte: Saneando Projetos de Engenharia e Consultoria, 2021.

### 4.3 Drenagem e manejo de águas pluviais urbanas

Em Palmas de Monte Alto, assim como a maioria das cidades brasileiras, as informações inerentes às estruturas de drenagem existentes são deficientes, não existindo um cadastro de localização e condição operacional, o que dificulta a elaboração de um diagnóstico mais preciso com dados secundários.

A estrutura física tradicional de um sistema de drenagem urbana é dividida em: sistema de microdrenagem e sistema de macrodrenagem.

Das vias com pavimentação no município, apenas 5% possuíam dispositivos de microdrenagem – todos na sede municipal (PEMAPES, 2011). A baixa quantidade desses dispositivos nas vias sobrecarrega o escoamento pelas sarjetas, podendo colaborar para a ocorrência de alagamentos nas áreas planas e baixas.



Plano Municipal de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos  
Resumo Executivo





Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde



A Tabela 3 apresenta a existência de bueiros/bocas de lobo no entorno dos domicílios de Palmas de Monte Alto, de acordo com o Censo Demográfico realizado pelo IBGE (2010). Nota-se que, do total de domicílios analisados (2.623), somente 172 bueiros foram registrados, o que representa cerca de 6,6% do total de domicílios.

**Tabela 3 - Presença de bueiros/bocas de lobo no entorno dos domicílios: Palmas de Monte Alto/BA (2010)**

Existência de características do entorno	Bueiro/boca de lobo (nº de domicílios)	Bueiro/boca de lobo (%)
Existe	172	6,6
Não existe	2.443	93,1
Sem declaração	08	0,3
<b>Total</b>	<b>2.623</b>	<b>100,0</b>

Fonte: IBGE/Sidra, 2010.

Em 2011, o Pemapes fez o levantamento de 03 (três) canais de seção mista – com uma parte revestida em alvenaria de pedra e um trecho sem revestimento – e 01 (uma) galeria circular enterrada presentes no distrito sede, como se confere na Tabela 4. Vale ressaltar que os canais mencionados são compostos por galerias circulares enterradas, como descrito no Plano Estadual referenciado.

**Tabela 4 - Dispositivos de macrodrenagem na sede municipal: Palmas de Monte Alto/BA**

Dispositivo	Localização	Característica	Extensão aproximada
Galeria	Rua Carlos Chagas	Circular enterrada	879 m
Canal	Rua Santos Dumont	Seção mista	415 m
Canal	Rua Oscar Spinola	Seção mista	865 m
Canal	Praça Barão do Rio Branco	Seção mista	968 m

Fonte: adaptada de Pemapes, 2011.

Com relação às características de cada dispositivo, segundo a mesma fonte, viu-se que nenhum deles possuía estruturas físicas criando obstruções nem estrangulamentos. Em todos, contudo, foi encontrado lixo no leito. Dos quatro dispositivos, apenas um não se encontrava assoreado (a galeria).

O Quadro 7 mostra um resumo dos principais problemas identificados, incluindo a classificação conforme a sua natureza, estrutural ou estruturante.

**Quadro 7 -Resumo Analítico da drenagem e manejo de águas pluviais – Palmas de Monte Alto/BA**

Problemas diagnosticados	Causas dos problemas diagnosticados	Classificação das causas
Inexistência de plano diretor próprio	Historicamente, os serviços são prestados de acordo com a demanda, não sendo pensados de forma integrada e nem a longo prazo. Contudo, esse instrumento se faz	Estruturante



Plano Municipal de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos  
Resumo Executivo





Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde



Problemas diagnosticados	Causas dos problemas diagnosticados	Classificação das causas
	necessário para a prestação de um serviço adequado, sendo exigido pela Lei de Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico	
Ausência de fiscalização e regulação	Não existe ente responsável próprio para a realização dessas atividades no município	Estruturante
Controle social pouco atuante	Falta de mecanismos que facilitem a participação popular	Estruturante
Ausência de dados sistematizados e fragilidade das rotinas de planejamento	Falta de cadastro técnico, financeiro, indicadores e monitoramento do serviço	Estruturante.
Lançamento de esgoto na rede de drenagem e em corpos receptores	Falta de fiscalização para coibir a prática das ligações clandestinas das casas e ausência de rede de esgotamento no município ou mesmo de fossa em algumas residências	Estrutural
Lançamento de resíduos em estruturas de micro e macrodrenagem	Falta de fiscalização atuante e de conscientização da sociedade	Estruturante e estrutural
Comprometimento das estradas em períodos de chuva	Carência de manutenção das estradas e instalação de manilhas para escoamento	Estrutural
Ocupação de fundos de vale, gerando áreas suscetíveis a alagamento na sede municipal	Ausência de Plano Diretor e Zoneamento Municipal e construções sob córregos e manguezais aterrados, dificultando a infiltração da água pluvial	Estruturante e estrutural
Inexistência de estruturas de drenagem pluvial nas localidades rurais	Nas localidades rurais, o escoamento durante períodos de chuva intensa acontece pelas ruas não pavimentadas e nas estradas vicinais, deixando valas abertas devido à ação da água	Estrutural
Infraestrutura de drenagem insuficiente no distrito sede	Apesar de haver ruas pavimentadas na sede municipal, o número de dispositivos ainda é insuficiente para suprir adequadamente o manejo de águas pluviais	Estrutural

Fonte: Saneando Projetos de Engenharia e Consultoria, 2021.

#### 4.4 Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos

De um total de 5.500 domicílios existentes no município, de acordo com o Censo Demográfico de 2010, 2.877 estavam localizados em zona rural e 2.623 em zona urbana. Conforme apresentado no mesmo estudo, apesar de a zona rural conter o maior número de residências, ela é a região com menor ocorrência das práticas adequadas de destinação dos resíduos sólidos. Isso porque 39,7% dos domicílios rurais destinavam seus resíduos à queima na propriedade e 10,1% despejavam-nos em terreno baldio ou logradouro, ao passo que apenas 0,1% eram atendidos pelo serviço de coleta (IBGE/SIDRA, 2010).

O serviço de coleta dos RSD é realizado 06 (seis) vezes na semana, de segunda-feira a sábado, na sede distrital. Nos distritos de Espriado, Rancho das Mães e Pinga Fogo, a coleta é realizada aos sábados, quinzenalmente – revezando as localidades em cada



Plano Municipal de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos  
Resumo Executivo





Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde



semana. As comunidades de Agrestinho, Altamira e Paracatu também são amparadas com o serviço, tendo seus resíduos domésticos recolhidos semanalmente, às sextas-feiras (PALMAS DE MONTE ALTO, 2020).

Conforme informações da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos, o serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares é realizado de segunda a sábado na sede e nos povoados. É realizada uma viagem com o caminhão compactador que atende a sede municipal e 3 viagens com o caminhão basculante que atende as demais localidades.

O serviço não é contemplado para outras localidades, zona rural. De acordo com a secretaria, a dificuldade na prestação desse serviço na área rural, reside na distância de algumas comunidades. A queima de resíduos sólidos domiciliares era comum na zona rural de Palmas de Monte Alto.

De acordo com o estudo de caracterização física de resíduos sólidos, a geração per capita de resíduos sólidos domiciliares em Palmas de Monte Alto é igual a 0,421 kg/hab.dia, peso específico de 107,72 kg/m<sup>3</sup> e composição gravimétrica correspondente a 58,7% de resíduos biodegradáveis, 23,9% de recicláveis e 17,4% de rejeitos.

No município não é realizado qualquer tipo de controle ou monitoramento da quantidade dos resíduos sólidos coletados. Porém, foi realizada uma estimativa destes resíduos por meio da quantidade de viagens diárias, conforme mostra a Tabela 5.

**Tabela 5 - Estimativa da quantidade de resíduos sólidos domiciliares coletados em Palmas de Monte Alto/BA**

Local	Nº de viagens/dia	Nº de veículos	Capacidade do veículo (m <sup>3</sup> )	Capacidade utilizada	Massa específica (kg/m <sup>3</sup> )	Massa coletada (kg/dia)
Sede	1	1	10	100%	323,16	3.231,60
Povoados e Distritos	3	1	5	100%	107,72	1.615,80
Total	-	-	-	-	-	4.847,40

Fonte: Saneando Projetos de Engenharia e Consultoria, 2021.

A estimativa da massa de resíduos sólidos domiciliares coletada foi realizada considerando que o caminhão compactador possui uma capacidade de transportar de compactar o volume em 3 vezes o volume solto, sendo utilizada 100% de sua capacidade total. Assim, foi obtido um total são coletadas 4,847,4 kg de resíduos sólidos domiciliares por dia.



Plano Municipal de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos  
Resumo Executivo





Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde



A estimativa da população atendida pelo serviço de coleta foi calculada considerando a população urbana da sede municipal, dos distritos e a população atendida povoados de Agrestinho, Altamira e Paracatu, calculada considerando a estimativa da gestão municipal de 120 domicílios atendidos e a taxa de ocupação domiciliar de 3,8 habitantes por domicílio, conforme IBGE (2010). Os resíduos sólidos domiciliares coletados na sede e nas localidades rurais atendidas possuem como disposição final o vazadouro a céu aberto do município, esse localizado nas coordenadas latitude 14°53'43"S e longitude 41°45'9"O, distante cerca de 6,9 km da sede municipal.

De acordo com a Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, a varrição manual ocorre de segunda a sexta-feira, das 7h às 11h e das 13h30min às 17h, totalizando 5 (cinco) km varridos por 12 (doze) agentes do Departamento de Limpeza, os quais fazem uso de 6 (seis) carrinhos de mão. Já na zona urbana dos distritos montealtenses, o serviço é realizado apenas 1 (um) dia da semana, das 7h às 11h e das 13h30min às 17h, por 2 (dois) agentes de varrição. Além disso, entre os distritos, Espriado é o que possui maior extensão varrida (2 km); em Rancho das Mães e em Pinga Fogo, a ação contempla apenas 1 km cada (Tabela 6).

**Tabela 6 - Informação sobre a varrição no município: Palmas de Monte Alto/BA**

Local	Quant. varredores	Frequência	Locais atendidos	Extensão
Sede Municipal	12	De segunda à sexta-feira (das 7h às 11h e das 13h30min às 17h)	Todas as ruas	5 km/dia
Distrito de Espriado	2	Uma vez na semana (das 7h às 11h e das 13h30min às 17h)	Todas as ruas	2 km/dia
Distrito de Pinga Fogo	2	Uma vez na semana (das 7h às 11h e das 13h30min às 17h)	Todas as ruas	1 km/dia
Distrito de Rancho das Mães	2	Uma vez na semana (das 7h às 11h e das 13h30min às 17h)	Todas as ruas	1 km/dia

Fonte: Palmas de Monte Alto, 2019.

A capina e a roçagem são atividades que consistem na remoção total (capina) ou parcial (roçagem) de ervas daninhas e vegetação indesejável em áreas verdes, resultando em um aspecto regular e uniforme da vegetação. Esse trabalho é executado duas vezes ao ano, em todos os distritos, deixando ao menos 4 (quatro) meses de diferença entre uma ação e outra (PALMAS DE MONTE ALTO, 2019), ou quando há solicitação do setor operacional da prefeitura. As ferramentas utilizadas são ancinho, carrinho de mão, enxada, facão,



Plano Municipal de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos  
Resumo Executivo





Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde



tesoura, roçadeira costal, motosserra e dois veículos para transporte do material. Importa sinalizar que os resíduos da poda, como material lenhoso, são destinados à fábrica de cerâmica da região, Cerâmica Monte Alto LTDA, mediante acordo entre a gestão municipal e o estabelecimento.

Realizado sob demanda e junto às atividades de capina e roçagem, o sacheamento caracteriza-se pela remoção de vegetação e ervas daninhas que nascem ao longo das fissuras nas calçadas e entre paralelepípedos. Para esse serviço, faz-se uso de trinchete ou faca de cabo pela mesma equipe de apoio. O destino final dos resíduos dessa atividade também é o vazadouro municipal.

Os materiais volumosos, como restos de madeiras, móveis velhos e eletrodomésticos são coletados juntos aos RSD, posto que não há empresas específicas para realizar o recolhimento. Ademais, a população vale-se dos contêineres distribuídos gratuitamente no município pela Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos para a disposição de grandes resíduos. Mesmo assim, alguns moradores descartam clandestinamente em terrenos baldios, especialmente onde a coleta é menos frequente ou inexistente, como na zona rural, e a fiscalização é menos atuante. A respeito desse último, cita-se o lixão situado no local de extração de carvalho, no Loteamento Mota.

Na localidade aqui estudada, este serviço é feito esporadicamente por meio de mutirões com funcionários que já atuam em outras áreas da limpeza pública, normalmente em grupos de 8 (oito) funcionários. Os materiais utilizados são: balde, brocha, cal hidratada e carrinho de mão.

No município de Palmas de Monte Alto, os animais mortos são recolhidos com auxílio de retroescavadeiras, levados ao aterro e enterrados. Por se tratar de uma atividade esporádica, não há informações de frequência de coleta, a média mensal do peso coletado e tampouco as espécies mais comuns.

O gerenciamento dos demais tipos de resíduos sólidos (agrossilvopastoris, mineração, indústria, serviço de saneamento, serviços de transporte) é realizado pelos respectivos geradores, e a implementação da logística reversa bastante discreta.

O município de Palmas de Monte Alto não possui uma unidade ambientalmente adequada para a disposição dos resíduos sólidos gerados e coletados no município. Para a realização





Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde



da destinação final dos resíduos sólidos é utilizada uma área, a qual se configura como um vazadouro a céu aberto, nas coordenadas latitude 14°17'16.56"S e 43°11'31.91"O, ocupando uma área de 10 hectares.

O Quadro 8 mostra o resumo analítico dos problemas de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos. Nota-se que grande parte dos problemas são de natureza estruturante que refletem nos problemas de natureza estrutural.

**Quadro 8- Resumo analítico do manejo de resíduos sólidos**

Problemas diagnosticados	Causas dos problemas diagnosticados	Classificação das causas
Ausência de coleta de resíduos sólidos na área rural	Limitação de equipamentos, pessoal e combustível para ampliação do serviço	Estrutural
Ausência de controle social	Falta de meios de comunicação e interação com a sociedade a respeito da prestação do serviço de limpeza urbana	Estruturante
Ausência de dados sistematizados e fragilidade das rotinas de planejamento	Falta de planejamento para realização das atividades afins, não sendo elas baseadas em dados ou projeções futuras, mas sim por demanda, como ocorre com a maioria dos municípios brasileiros	Estruturante
Ausência de fiscalização e regulação	Inexistência de ente responsável por essas funções	Estruturante
Baixa participação da comunidade na coleta seletiva	Distribuição insatisfatória dos PEV (ausência de estudo local) e falta de maior engajamento social	Estruturante
Existência de vazadouro a céu aberto ativo	Falta de estudos adequados para implantação de aterro sanitário e falta de recursos voltados ao manejo de resíduos sólidos	Estrutural e estruturante
Falta de autossuficiência financeira	Ausência de cobranças pelos serviços relacionados a manejo de RSU	Estruturante
Falta de autossuficiência na gestão da Coopalmás	Ausência de contratação de profissional capacitado para a gestão da cooperativa, que ainda depende do auxílio da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Comércio e Indústria	Estrutural e estruturante
Falta de fardamento e EPIs para os profissionais que atuam no serviço de limpeza pública	Carência de recursos financeiros para a aquisição e distribuição de uniformes e EPIs aos profissionais	Estruturante
Falta de fiscalização quanto ao cumprimento da logística reversa	Ausência de instrumentos legais municipais e de corpo técnico qualificado para realizar a fiscalização desses estabelecimentos	Estruturante
Falta de leis e normas municipais para gerenciamento de resíduos sólidos	Inexistência do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, exigido pela PNRS (2010). Além disso, não há diretrizes, recomendações ou definições voltadas para os grandes geradores ou estabelecimentos sujeitos à logística reversa	Estruturante
Falta de lixeiras públicas	Falta de recursos financeiros para a aquisição e distribuição dos equipamentos	Estruturante
Gerenciamento inadequado dos RCC	Deficiência na gestão e falta de responsabilização do gerador	Estruturante
Gerenciamento inadequado dos RSS	Deficiência na gestão e falta de contratação de empresa especializada	Estrutural e estruturante





Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde



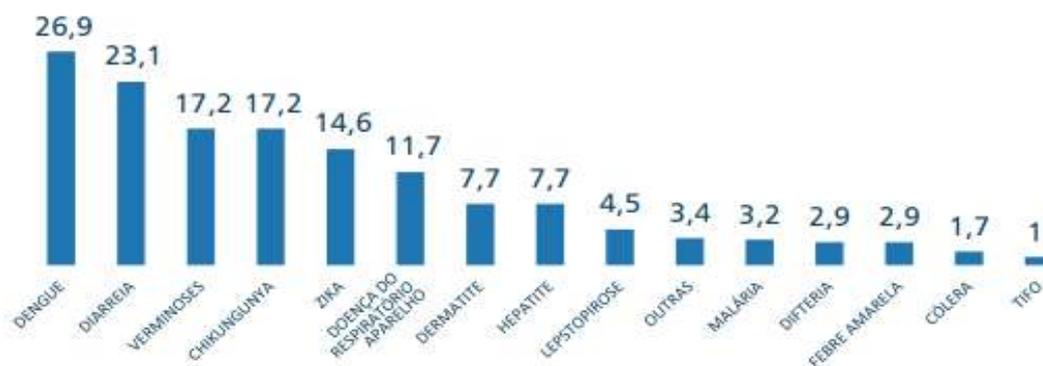
Problemas diagnosticados	Causas dos problemas diagnosticados	Classificação das causas
Queima e enterramento de lixo	Falta de coleta dos resíduos na zona rural	Estrutural e estruturante

Fonte: Saneando Projetos de Engenharia e Consultoria, 2021.

#### 4.5 Controle de Vetores e Reservatórios de Doenças

No que tange a ocorrência de doenças relacionadas à falta ou deficiências no saneamento básico, cita-se a ocorrência de dengue e diarreia em crianças menores de 2 anos foram as doenças mais frequentes dentre as apresentadas.

**Figura 1 - Gráfico das doenças decorrentes por falta de saneamento básico observadas nos municípios em 2017**



Fonte: Brasil, 2020.

## 5 PROSPECTIVA E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

O prognóstico dos serviços públicos de saneamento é a etapa do PMSB e do PMGIRS que oferece uma orientação para as tomadas de decisões futuras, abordando questões de evolução populacional, demanda por serviços de saneamento, avaliação de riscos, imprevisibilidades e outros fatores. Para tanto foi realizada uma análise da dinâmica demográfica no horizonte de planejamento de vinte anos. A Tabela 7 contém os resultados obtidos na projeção populacional para Palmas de Monte Alto pelos ajustes e a projeção da população total publicada pela SEI, que foi a adotada.





Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde



**Tabela 7 – Resumo das projeções populacionais de Palmas de Monte Alto/BA obtidas pelos ajustes de regressão linear e pela SEI**

Ano	Ajustes de regressão linear			SEI		
	População Total	População Urbana	População Rural	População Total	População Urbana	População Rural
2022	20.808	12.428	8.380	22.061	16.022	6.039
2023	20.825	12.665	8.160	22.138	16.662	5.476
2024	20.841	12.901	7.940	22.209	17.323	4.886
2025	20.858	13.138	7.720	22.275	18.006	4.269
2026	20.874	13.374	7.500	22.334	18.054	4.280
2027	20.890	13.610	7.280	22.388	18.097	4.291
2028	20.907	13.847	7.060	22.434	18.135	4.300
2029	20.923	14.083	6.841	22.475	18.168	4.307
2030	20.939	14.318	6.621	22.509	18.195	4.314
2031	20.956	14.554	6.402	22.536	18.217	4.319
2032	20.972	14.790	6.182	22.556	18.233	4.323
2033	20.988	15.025	5.963	22.567	18.242	4.325
2034	21.005	15.261	5.744	22.571	18.245	4.326
2035	21.021	15.496	5.525	22.568	18.243	4.325
2036	21.037	15.731	5.306	22.557	18.234	4.323
2037	21.054	15.966	5.087	22.538	18.219	4.320
2038	21.070	16.201	4.869	22.512	18.197	4.315
2039	21.086	16.436	4.650	22.478	18.170	4.308
2040	21.103	16.671	4.432	22.437	18.136	4.300
2041	21.119	16.906	4.213	22.388	18.097	4.291
2042	21.135	17.140	3.995	22.332	18.052	4.280

Fonte: Saneando Projetos de Engenharia e Consultoria, 2022.

Após o estudo de cenários de gestão de demanda de cada um dos serviços de saneamento básico foi possível definir objetivos e metas que estão apresentados a seguir.

**Quadro 9 – Cenário de referência para a gestão dos serviços de saneamento básico de Palmas de Monte Alto/BA**

Condicionantes críticas	Cenário de referência
<b>1. Política Macroeconômica</b>	Política macroeconômica orientada para o controle da inflação e ajuste fiscal, com medidas restritivas
<b>2. Gestão e Gerenciamento das Políticas Públicas</b>	O Município mantém sua capacidade atual de gestão das políticas públicas e correspondentes ações
<b>3. Estabilidade e Continuidade das Políticas Públicas</b>	Políticas de estado mais contínuas e estáveis, se comparadas com a situação atual
<b>4. Papel do Estado / Modelo de Desenvolvimento</b>	O Município assume seu papel de provedor dos serviços públicos e condutor das políticas públicas essenciais, garantindo direitos sociais de forma universal, com a incorporação da variável ambiental em seu modelo de desenvolvimento, estimulando o consumo sustentável
<b>5. Marco Regulatório</b>	Estabilidade, aprimoramento e fortalecimento dos instrumentos jurídicos e normativos, com definições claras para os atores envolvidos, consolidação das funções de gestão e relação entre os agentes do setor bem estabelecidas
<b>6. Relação Interfederativa/Ride</b>	Cooperação de baixa efetividade e fraca coordenação.
<b>7. Investimentos do Setor</b>	Manutenção do atual patamar de investimentos públicos municipais em relação ao PIB e recursos do OGU (como emendas parlamentares, programas de governo, PAC), em conformidade com os critérios de planejamento





Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde



Condicionantes críticas	Cenário de referência
<b>8. Participação e Controle Social</b>	Fortalecimento da participação social, com caráter deliberativo e influência decisiva na formulação e implementação das políticas públicas de desenvolvimento urbano e rural
<b>9. Matriz Tecnológica</b>	Ampliação da adoção de tecnologias sustentáveis, porém de forma dispersa
<b>10. Disponibilidade de Recursos Hídricos</b>	Adoção de estratégias de conservação de mananciais e de mecanismos de desenvolvimento limpo.

Fonte: Saneando Projetos de Engenharia e Consultoria, 2022.

#### Quadro 10 - Objetivos e metas para o abastecimento de água potável

Objetivo	Zona	Atual	Emergencial (01 a 04 anos)	Curto Prazo (04 a 08 anos)	Médio Prazo (08 a 12 anos)	Longo Prazo 12 a 20 anos)
<b>Metas para o SAA Palmas de Monte Alto</b>						
Garantir o acesso universal ao abastecimento de água potável	Urbana	100%	100%	100%	100%	100%
	Rural	0%	0%	7%	76%	96%
Estimular a racionalização de seu consumo pelos usuários.	Urbana	117,9 L/hab. dia	117,9 L/hab. dia	117,9 L/hab. dia	117,9 L/hab. dia	117,9 L/hab. dia
	Rural					
Estimular maior eficiência do sistema produtor de água com a minimização das perdas físicas	Urbana	26,8%	26,8%	26,8%	26,8%	26,8%
	Rural					
	Rural					
<b>Objetivos para população rural dispersa</b>						
Atender os domicílios não abrangidos pelos SAA com soluções individuais nas quais sejam garantidas as condições mínimas de quantidade, qualidade e regularidade do abastecimento de água						

Fonte: Saneando Projetos de Engenharia e Consultoria, 2022.

#### Quadro 11 - Objetivos e metas para o esgotamento sanitário

Objetivo	Zona	Atual	Emergencial (01 a 04 anos)	Curto Prazo (04 a 08 anos)	Médio Prazo (08 a 12 anos)	Longo Prazo 12 a 20 anos)
<b>Metas para o SES Palmas de Monte Alto</b>						
Garantir o acesso universal ao serviço de esgotamento sanitário	Urbana	0%	0%	0%	91,1%	100%
Estimular o reuso domiciliar dos efluentes sanitários	Urbana	94,3 L/hab. dia	94,3 L/hab. dia	94,3 L/hab. dia	94,3 L/hab. dia	94,3 L/hab. dia
Assegurar maior salubridade ao meio ambiente com tratamento dos esgotos coletados pelo SES	Urbana	0,0 %	0,0 %	0,0 %	100%	100%
<b>Objetivos para a população rural</b>						
Adoção de soluções alternativas (individuais ou coletivas) compatíveis com a realidade local, capacidade de pagamento dos usuários e com garantia das rotinas operacionais necessárias.						

Fonte: Saneando Projetos de Engenharia e Consultoria, 2022.



Plano Municipal de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos  
Resumo Executivo





Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde



### Quadro 12 - Objetivos e metas para a drenagem e manejo das águas pluviais

Objetivo	Zona	Atual	Emergencial (01 a 04 anos)	Curto Prazo (04 a 08 anos)	Médio Prazo (08 a 12 anos)	Longo Prazo 12 a 20 anos)
Reduzir o número de áreas de risco/críticas	Urbana	1 unid.	1 unid.	1 unid.	0 unid.	0 unid.
Garantir maior trafegabilidade, principalmente nos dias chuvosos	Urbana	59,5%	63,3%	70,2%	76,3%	90,0%
Garantir a coleta das águas pluviais que escoam superficialmente nas vias pavimentadas	Urbana	0%	0%	0,4%	2,5%	100,0%
Prever a demanda de área urbana em relação à total	Urbana	0,16%	0,17%	0,19%	0,20%	0,24%
<b>Objetivos para a zona rural</b>						
Assegurar a manutenção periódica das estradas vicinais e a implantação de dispositivos de drenagem à medida que forem sendo realizadas obras de pavimentação nos aglomerados rurais						

Fonte: Saneando Projetos de Engenharia e Consultoria, 2022.

### Quadro 13 - Objetivos e metas para limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos

Objetivo	Zona	Atual	Emergencial (01 a 04 anos)	Curto Prazo (04 a 08 anos)	Médio Prazo (08 a 12 anos)	Longo Prazo 12 a 20 anos)
<b>Metas para zona urbana e aglomerados rurais</b>						
Garantir o acesso universal ao serviço de coleta de resíduos sólidos	Total	74,7%	94,5%	99,54%	100%	100%
	Urbana	100%	100%	100%	100%	100%
	Rural	7,6%	71,1	87,2%	97,1%	100%
Controlar a massa de resíduos sólidos gerados diariamente por pessoa	Urbana	0,42 kg/hab.dia	0,42 kg/hab.dia	0,41 kg/hab.dia	0,40 kg/hab.dia	0,40 kg/hab.dia
	Rural					
Promover a redução da massa de resíduos sólidos encaminhada para a disposição final por meio da implantar a coleta seletiva	Urbana	38,5%	43,7%	53,3%	60,9%	76,8%
	Rural					
Apoiar a comercialização de materiais recicláveis com vistas a elevar o índice de recuperação de recicláveis encaminhados para triagem	Urbana	5,2%	6,4%	10,9%	14,5%	21,2%
	Rural					
Estimular uso de adubo orgânico proveniente da compostagem com vistas a elevar o índice de tratamento biológico	Urbana	0,0%	3,2%	6,6%	9,4%	15,1%
	Rural					
<b>Metas para zona rural dispersa</b>						
Oferecer orientação sobre as possibilidades de manejo adequado e seguro dos resíduos sólidos gerados no domicílio da população rural situada em áreas remotas, cujo serviço de coleta não tenha condições de atender.						

Fonte: Saneando Projetos de Engenharia e Consultoria, 2022.



Plano Municipal de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos  
Resumo Executivo





Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde



## 6 PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES

Os Programas, Projetos e Ações abarcam em sua concepção, propor medidas para o alcance do cenário de referência adotado na fase de prognóstico, buscando identificar e agregar ao PMSB e ao PMGIRS, as ações propostas para a área do saneamento por instrumentos de planejamento correlatos, mas, sobretudo, considera os principais problemas relacionados ao saneamento básico identificados durante a fase de diagnóstico no município de Palmas de Monte Alto.

A seguir, os programas da gestão e de cada componente do saneamento básico, apresentando os objetivos e os projetos que os contemplam. As ações e as hierarquizações dos Programas, Planos e Ações serão detalhadas no Plano de Execução.



Plano Municipal de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos  
Resumo Executivo





Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde



#### Programa: Fortalecendo da Gestão

### PROGRAMAS E PROJETOS DE GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO

#### Projeto: Estruturar para Melhorar

**Objetivos:** Propor ações de estruturação no âmbito do poder público municipal para torná-lo capaz de conduzir a gestão dos serviços de forma plena e organizada, com o intuito de implementar ações de gestão do saneamento básico conforme a legislação vigente

#### Projeto: Fazer Valer

**Objetivo:** Fomentar a elaboração e a revisão de instrumentos de planejamento, bem como fortalecer a gestão municipal na sua utilização com o objetivo de alcançar melhoria dos diferentes serviços e consolidação da prática de planejamento na rotina da gestão municipal.

#### Programa: Vozes do Saneamento

#### Projeto: Sociedade na Gestão

**Objetivo:** Estruturar e fortalecer o mecanismo de controle social para promoção da participação cidadã na gestão pública.

#### Projeto: Falando sobre Saneamento

**Objetivo:** Promover a difusão de informações referentes ao saneamento básico de forma que toda a população tenha conhecimento das ações que forem desenvolvidas.

#### Programa: Semear

#### Projeto: Sementes do Futuro

**Objetivo:** Utilizar o espaço educacional para o desenvolvimento das práticas de Educação Ambiental tendo como parâmetro o Programa Nacional de Educação Ambiental e Política Nacional de Educação Ambiental

#### Projeto: Aprendendo Cuidar

**Objetivo:** Estimular a população a adotar práticas que contribuam para a qualidade ambiental, prestação eficiente dos serviços de saneamento e promoção da saúde pública.



Plano Municipal de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos  
Resumo Executivo

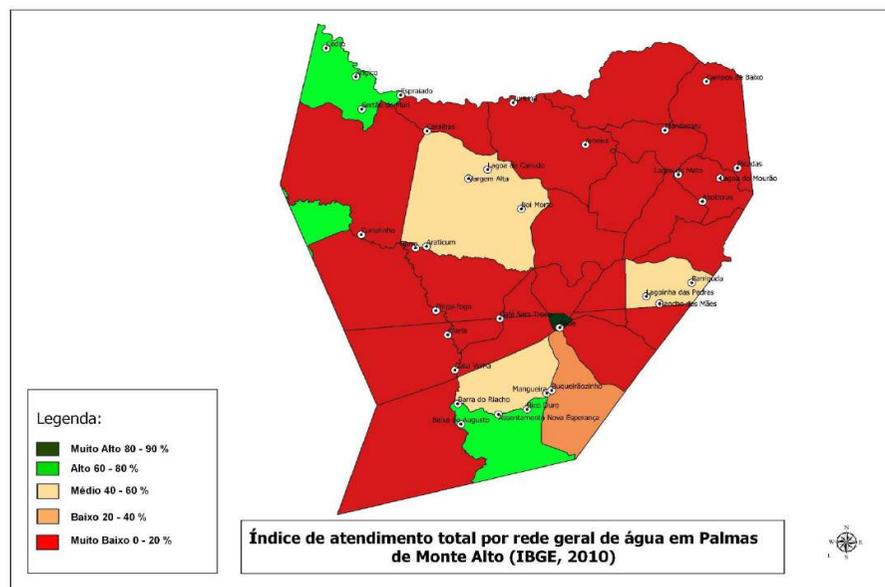




Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde



### PROGRAMAS E PROJETOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL



#### Programa: Cuidando dos Mananciais

##### Projeto: Rio Vivo

###### Objetivo:

Reduzir o processo de erosão do solo, o assoreamento dos rios, reservatórios d'água, e conservar a biodiversidade por meio da implantação de corredores naturais, reduzindo o impacto da fragmentação da vegetação nativa e promovendo sua manutenção em longo prazo.

#### Programa: Trabalhando Certo

##### Projeto: Água Para Todos

###### Objetivo:

Garantir o acesso à água potável para toda a população do município de Palmas de Monte Alto utilizando alternativas tecnológicas adequadas, considerando as peculiaridades locais e a capacidade de pagamento dos usuários.

##### Projeto: Água Boa

###### Objetivo:

Assegurar que a Embasa e a gestão municipal realizem melhorias na infraestrutura do sistema de abastecimento de água, desde a etapa da captação, porém com foco no tratamento e distribuição.

##### Projeto: De Olho na Qualidade

###### Objetivo:

Concentrar esforços na estruturação da Vigilância Sanitária e Ambiental do município.

##### Projeto: Mais Eficiência

###### Objetivo:

Reduzir as perdas com ações integradas da gestão comercial, operacional e estratégica, por meio do controle operacional e de manutenção preventiva, além de mobilização e sensibilização de usuários.

##### Projeto: SOS Água

###### Objetivo:

Munir a gestão municipal de um plano de ação para situações de emergência e contingência de abastecimento de água

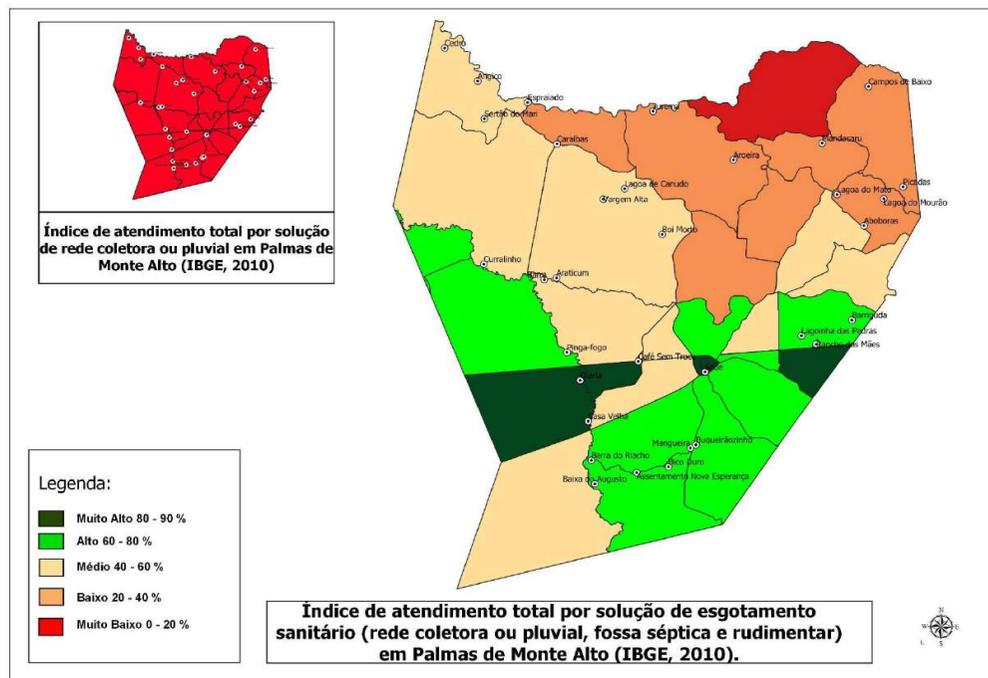




Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde



### PROGRAMAS E PROJETOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO



#### Programa: Esgotamento Sanitário para Todos

##### Projeto: Mais Coleta, Mais Tratamento

**Objetivo:** Dotar o município de serviço adequado de coleta e tratamento de esgotos sanitários, tanto na área urbana quanto na área rural, incluindo estímulo à prática de reuso, observado as demandas locais e de proteção dos rios contra o lançamento de esgotos.

##### Projeto: Cuida do Meu Esgoto Também

**Objetivo:** Elevar o índice de cobertura por soluções de esgotamento sanitário na zona rural empregando tecnologias apropriadas à realidade local.

##### Projeto: SOS Esgoto

**Objetivo:** Propor ações de contingência e emergência para possíveis eventos que afetem a sistemática do esgotamento sanitário, ocasionando possíveis focos de contaminação.

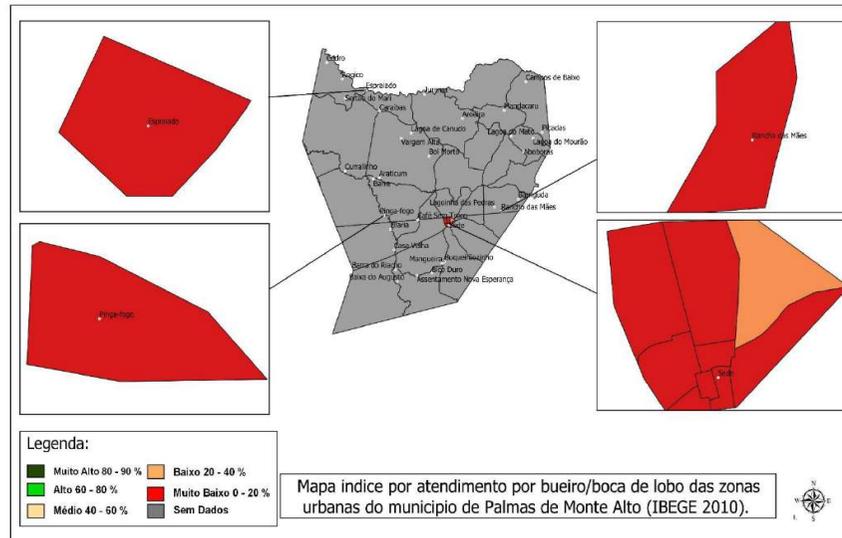




Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde



### PROGRAMAS E PROJETOS DE DRENAGEM E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS



#### Programa: Mais Drenagem

##### Projeto: Drenando a Chuva

**Objetivo:** Ampliar acesso aos serviços de drenagem urbana e manejo de águas pluviais, atendendo à demanda da população com vistas a evitar o surgimento de efeitos negativos causados pelas águas pluviais nas áreas urbanas do município de Palmas de Monte Alto (sede e distritos), nos aglomerados e nas estradas vicinais.

##### Projeto: Em Alerta

**Objetivo:** Coordenar em nível municipal todas as ações de defesa civil nos períodos de normalidade e anormalidade

##### Projeto: SOS Drenagem

**Objetivo:** Propor ações mitigadoras de acidentes, relacionadas a um melhor gerenciamento do uso do solo, ao dimensionamento e construção de equipamentos voltados à contenção de encostas, retenção de águas pluviais, coleta e direcionamento dessas águas até rios e córregos.

#### Programa: Drenagem Sustentável

##### Projeto: Escoamento Sustentável

**Objetivo:** Diminuir os picos de vazão de cheias e os riscos de inundação e alagamento.

##### Projeto: Ali Não Pode

**Objetivo:** Conter a implantação de edificações em áreas de preservação permanente, fundos de vale ou áreas sujeitas à acúmulo de águas pluviais

##### Projeto: Meu Rio de Volta

**Objetivo:** Reabilitar os nascentes, rios e logos no perímetro urbana de Palmas de Monte Alto.

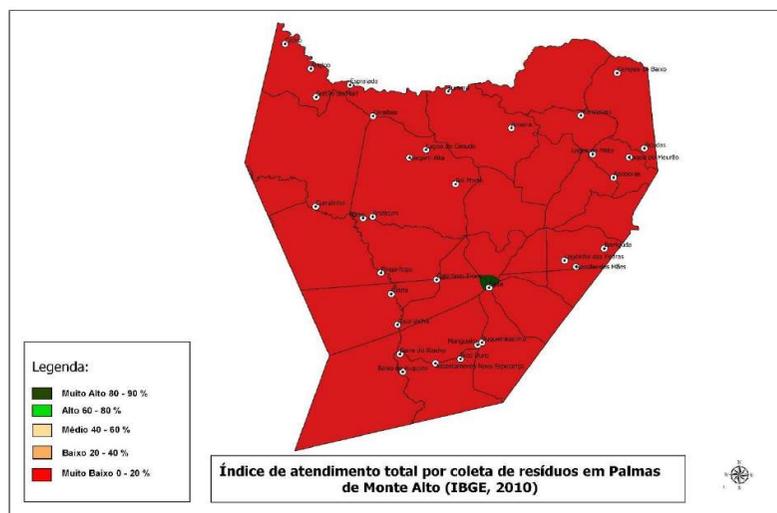




Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde



### PROGRAMAS E PROJETOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS



#### Programa: Destina Certo

##### Projeto: Cooperando para Fortalecer

**Objetivo:** Fomentar a participação de associações/cooperativas como alternativa para o manejo de resíduos sólidos recicláveis.

##### Projeto: Reaproveita e Recicla

**Objetivo:** Estimular a prática de reciclagem em Palmas de Monte Alto, mediante o subsídio para a instalação de indústria de materiais recicláveis

##### Projeto: Fazendo Composto

**Objetivo:** Fomentar, em caráter prioritário, da prática de compostagem no local de sua geração, tais como os domicílios, escolas, restaurantes, feiras livres, dentre outros.

##### Projeto: Só Rejeito

**Objetivo:** Adotar de medidas ambientalmente seguras de disposição final dos rejeitos, incluindo a garantia de continuidade das ações de manutenção e operação das unidades.

##### Projeto: Gerenciamento Compartilhado

**Objetivo:** Estabelecer ações a serem desenvolvidas pela gestão municipal no sentido de exigir o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos, também sujeitos à logística reversa e aos planos específicos de gerenciamento.

#### Programa: Reduz

##### Projeto: Menos é Mais

**Objetivo:** Estimular a redução na geração de resíduos sólidos da administração pública

#### Programa: Cidade Limpa

##### Projeto: Coleta para Todos

**Objetivo:** Universalizar o serviço de coleta de resíduos sólidos na área urbana e alcançar melhores indicadores na área rural.

##### Projeto: Separando para Aproveitar

**Objetivo:** Munir o prestador com os recursos necessários (estruturais e estruturantes) para a implantação do serviço, bem como orientar a população quanto às suas responsabilidades.

##### Projeto: Limpando a Rua

**Objetivo:** Melhoria da prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos especiais de responsabilidade da gestão municipal, como os serviços congêneres da limpeza urbana, coleta de resíduos da construção civil de pequenos geradores e manutenção dos cemitérios públicos municipais.

##### Projeto: Nosso Espaço de Volta

**Objetivo:** Promover a recuperação de áreas degradadas proveniente do descarte irregular de resíduo sólidos, por meio da criação de jardins, hortas comunitárias, praças, campo de futebol, entre outras.

##### Projeto: SOS Resíduos

**Objetivo:** Munir a gestão municipal de um plano de ação para situações de emergência e contingência relacionadas à limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.





Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde



## 7 PLANO DE EXECUÇÃO

De maneira resumida, a Tabela 8 apresenta o montante do investimento necessário por horizonte de planejamento. Analisando os dados, nota-se que para alcançar o cenário de referência estima-se que a necessidade de investimentos em saneamento básico será de **R\$ 269.527.172,86**, incluindo medidas estruturais e estruturantes, com maiores volumes de investimentos previstos para curto, médio e longo prazos.

Esse montante corresponde a um per capita de R\$ 12.942,48 ao longo dos 20 anos de planejamento, considerando a população projetada para final de plano igual a 20.825 habitantes. Esse valor equivale a **R\$ 647,12** por pessoa a cada ano. Comparando esse valor com a despesa per capita na área da saúde, por exemplo, que em 2019 – antes da pandemia do Sars Cov 2 – foi no total de R\$ 1.398,53, incluindo despesas nas três instancias administrativas segundo o Conselho Federal de Medicina (CFM, 2020), nota-se que a demanda de investimento em saneamento básico é bem menor, ainda com grande potencial de influenciar na redução dos gastos na área da saúde.

Entre os componentes do saneamento básico, a maior demanda de investimentos está associada às ações da componente de resíduos sólidos, sendo responsável por 28,5% do total de recursos estimados. Fortemente influenciado pelas medidas estruturais de implantação do aterro sanitário, garantir condições adequadas de funcionamento, operação e monitoramento, além de assegurar a continuação e ampliação dos serviços de coleta de resíduos sólidos e varrição.

Em segundo lugar, a componente esgotamento sanitário, representando 25,9% do valor total, tal fato está associado a necessidade de concluir a implantação do sistema de esgotamento sanitário da Sede municipal, de atendimento das famílias com banheiro e com solução adequada de esgotamento sanitário na zona rural. Para todas essas ações também estão previstas ações que visam assegurar a operação adequada.

Em terceiro lugar encontra-se o abastecimento de água potável, participando de 25,9% dos investimentos, devido à grande demanda por ampliação do sistema atual (reservação, tratamento e adução) com vistas a melhoria da qualidade da prestação do serviço e para atendimento da demanda de ampliação da cobertura de atendimento na zona rural.





Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde



Em penúltimo lugar estão as ações do componente drenagem urbana e manejo de águas pluviais, participando de 13% dos investimentos necessários associados às ações estruturais como melhoria e ampliação do sistema de manejo de águas pluviais

E por último, a gestão dos serviços públicos de saneamento básico foi responsável por 6,6% do total estimado, com destaque para a demanda de recursos direcionada à contratação de pessoal para estruturação da equipe que ficará responsável pelo planejamento das ações de saneamento básico junto a diretoria a ser criada.

Comparando a demanda de investimentos ao longo dos horizontes de planejamento, nota-se que em prazo emergencial será necessário investir 20% do total de R\$ 269 milhões previstos, em curto prazo será 39%, em médio prazo 16% e em longo prazo 25%.

Vale ressaltar que tais valores têm como objetivo apenas nortear o Município na implementação dos projetos propostos e, portanto, não tem a intenção de realizar orçamentos oficiais quanto às estruturas, equipamentos e demais quesitos a serem adquiridos. Os valores são variáveis e dependerão da viabilidade técnica e econômica da Administração Pública

Acrescenta-se, ainda, que todos os investimentos estimados devem, tanto quanto possível, ser incorporados aos Planos Plurianuais Municipais (PPA), para que se atinja o futuro almejado de universalização do acesso aos serviços de saneamento básico e se cumpra a função do plano como instrumento norteador da gestão municipal.

O plano de investimentos completo está apresentado do APÊNDICE A ao APÊNDICE E.





Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde



**Tabela 8 - Resumo da estimativa de investimentos em saneamento básico**

ITEM DE INVESTIMENTO	EMERGENCIAL	CURTO	MÉDIO	LONGO	TOTAL POR ITEM	PERCENTUAL POR ITEM
	2023-2025	2026-2030	2031-2034	2035-2042		
GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO	R\$ 2.782.665,42	R\$ 4.570.427,84	R\$ 3.577.984,77	R\$ 6.743.984,92	R\$ 17.675.062,95	6,6%
ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL	R\$ 22.062.936,75	R\$ 28.293.189,97	R\$ 6.463.018,37	R\$ 12.929.518,75	R\$ 69.748.663,84	25,9%
ESGOTAMENTO SANITÁRIO	R\$ 9.867.680,78	R\$ 37.476.970,79	R\$ 11.661.860,38	R\$ 10.891.331,64	R\$ 69.897.843,59	25,9%
DRENAGEM URBANA E MANEJO DAS ÁGUAS DE PLUVIAIS URBANAS	R\$ 5.624.739,25	R\$ 13.380.329,34	R\$ 7.429.592,93	R\$ 8.987.197,47	R\$ 35.421.859,00	13%
LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	R\$ 14.293.419,41	R\$ 20.547.864,11	R\$ 14.026.515,66	R\$ 27.915.944,29	R\$ 76.783.743,47	28,5%
<b>TOTAL DE INVESTIMENTO POR HORIZONTE</b>	R\$ 54.623.282,37	R\$ 104.263.413,55	R\$ 43.154.245,88	R\$ 67.460.154,57	<b>R\$ 269.527.172,86</b>	100,0%
PERCENTUAL SOBRE TOTAL	20%	39%	16%	25%	100%	

Fonte: Saneando Projetos de Engenharia e Consultoria, 2022.



Plano Municipal de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos  
Resumo Executivo





Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde



O Quadro 14 apresenta o ranqueamento de todas as ações propostas para gestão e cada um dos componentes do serviço de saneamento básico organizadas em função da pontuação calculada (da maior para a menor). Essa ordem já contempla as alterações feitas dentro de cada componente, motivadas pelas oficinas setoriais.

**Quadro 14 – Pontuação obtida para cada uma das ações propostas para a gestão e para a prestação dos serviços de saneamento básico**

Ação	Código	Valor
Dimensionar a frequência de coleta na zona rural compatível com a demanda de cada localidade.	RS.1	R\$14.223,00
.Elaborar estudo para distribuição de contêineres de apoio ao sistema de coleta indireta de resíduos sólidos domiciliares na zona rural dispersa.	RS.2	R\$14.223,00
Implantar o serviço de coleta indireta de resíduos sólidos domiciliares na zona rural dispersa, preferencialmente conjugada com a coleta seletiva.	RS.3	R\$4.866.244,91
Ampliar o serviço de limpeza urbana em vias públicas não contempladas, acompanhando o ritmo de crescimento de logradouros públicos pavimentados e com dispositivos de drenagem.	RS.4	R\$2.024.679,81
Promover incentivo técnico e financeiro para implantação de sistema de captação de águas pluviais nos domicílios com população em situação de vulnerabilidade social.	AP.1	R\$634.022,40
Avaliar a necessidade de relocação das famílias em áreas que oferecem risco a integridade física e prejuízos a bens materiais que promovem a qualidade de vida em locais em que intervenções de infraestrutura sejam inviáveis tecnicamente.	AP.2	R\$12.215,25
Elaborar projeto do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) da sede municipal contemplando a cobertura de 100% da população.	ES.1	R\$1.125.085,50
Executar a obra do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) da sede municipal contemplando a cobertura de 100% da população.	ES.2	R\$22.501.710,03
Ampliar progressivamente a coleta de esgoto na sede municipal acompanhando o crescimento populacional.	ES.3	R\$3.838.597,60
Elaborar o projeto de Implantação do SES da sede do distrito de Espraiado prevendo uma cobertura de 100% da população.	ES.4	R\$70.140,33
Elaborar o projeto de Implantação do SES da sede do distrito de Pinga Fogo prevendo uma cobertura de 100% da população.	ES.5	R\$49.271,11
Elaborar o projeto de Implantação do SES da sede do distrito de Rancho das Mães prevendo uma cobertura de 100% da população.	ES.6	R\$40.009,63
Executar a obra de ampliação do SES da sede do distrito Espraiado.	ES.7	R\$1.402.806,64
Executar a obra de ampliação do SES da sede do distrito Pinga Fogo.	ES.8	R\$985.422,27
Executar a obra de ampliação do SES da sede do distrito Rancho das Mães.	ES.9	R\$800.192,52
Elaborar levantamento e cadastro dos domicílios com déficit de instalações sanitárias domiciliares.	ES.10	R\$23.854,50
Elaborar projeto para a implantação de melhorias sanitárias nos domicílios, incluindo a implantação de banheiro completo contendo bacia sanitária, lavatório e chuveiro, e para implantação de soluções individualizadas (tanques sépticos).	ES.11	R\$32.788,40
Elaborar projeto de implantação da cobertura da rede de abastecimento de água para localidades da zona rural que não são atendidas pelos SAA da Embasa e que apresentam inviabilidade técnica para implantação de sistemas simplificados de abastecimento de água (SSAA).	AA.1	R\$93.128,08
Executar obra de implantação da cobertura da rede de abastecimento de água para localidades da zona rural que não são atendidas pelos SAA da Embasa e que apresentam inviabilidade técnica para implantação de sistemas simplificados de abastecimento de água (SSAA).	AA.2	R\$1.862.561,54



Plano Municipal de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos  
Resumo Executivo





Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde



Ação	Código	Valor
Implantar soluções de abastecimento de água para população dispersa por meio de perfuração de poços e construção de cisternas de captação de água de chuva.	AA.3	R\$3.039.126,00
Implantar soluções de abastecimento de água para dessedentação de animais e agricultura familiar, tais como barramentos e cisterna calçada, por exemplo.	AA.4	R\$7.739.292,00
Monitorar, fiscalizar e coibir as práticas de disposição inadequada de resíduos sólidos e de esgoto sanitário nos sistemas de drenagem, evitando a ocorrência de entupimentos dos equipamentos e de contaminação dos corpos hídricos superficiais que fazem parte do manejo de águas pluviais.	AP.3	R\$647.747,36
Elaboração e implementação de programa de limpeza e desassoreamento das nascentes de Palmas de Monte Alto, bem como dos trechos do riacho que margeia o perímetro urbano.	AP.4	R\$1.054.625,68
Instituir e normatizar a Diretoria de Saneamento Básico, no âmbito do Poder Executivo Municipal, podendo ser vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Comércio e Indústria.	GS.1	R\$380.075,60
Promover a contratação, via concurso público, da equipe técnica que irá atuar na Diretoria de Saneamento Básico, sendo composta por engenheiro (ambiental e/ou sanitário), técnico social de nível superior (assistente social, sociólogo ou pedagogo) e técnicos em meio ambiente ou saneamento.	GS.2	R\$10.913.922,66
Capacitar, qualificar, treinar (de forma contínua), a equipe técnica contratada para atuar na Diretoria de Saneamento Básico.	GS.3	R\$1.149.346,58
Assegurar recursos para elaboração de projetos e estudos de viabilidade de sistemas e de soluções na área do saneamento básico.	GS.4	R\$519.304,90
Elaborar e instituir a Política Municipal de Saneamento Básico com a definição dos procedimentos de atuação do ente de regulação e fiscalização instituído, dos parâmetros para garantia do atendimento essencial à saúde, fixação dos direitos e deveres dos usuários, estabelecimento de mecanismos de participação e controle social e forma de articulação dos dados municipais com o Sinisa (Sistema Nacional de Informações em Saneamento).	GS.5	-
Promover a articulação com outros municípios da região para a formação de consórcio no contexto da gestão dos serviços de saneamento básico.	GS.52	-
Firmar consórcio com os municípios de Guanambi, Pindaí e Candiba com o objeto de gestão associada para a disposição final adequada de rejeitos.	RS.130	-
Estabelecer parceria junto à Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Material Reciclável - Coopalmas ou outra associação ou cooperativa que venha a ser criada para atuar na prestação de serviços de coleta seletiva e assegurar subsídio.	GS.53	-
Elaborar um cadastro dos geradores de resíduos sólidos sujeitos à elaboração de planos de gerenciamento de resíduos sólidos e da logística reversa.	RS.28	R\$13.812,82
Elaborar estudo de viabilidade técnica e financeira para a implantação de aterro municipal, conjugando com a aquisição do terreno e atendimento das condicionantes ambientais.	RS.26	R\$247.674,86
Implantação do aterro (infraestrutura geral, células de disposição, sistema de tratamento de líquidos percolados, sistema de drenagem de águas superficiais, áreas verdes, instalações de apoio, administração, impostos e taxas) para disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos e dos RCC.	RS.27	R\$925.961,42
Reservar recursos por meio da cobrança de tarifa do serviço de limpeza urbana para rateio dos custos de operação do aterro sanitário compartilhado e de capacitação continuada da equipe técnica.	RS.5	-
Realizar estudo sobre política tarifária compatível com o caráter do serviço e a renda da população, com o objetivo de garantir a sustentabilidade econômico-financeira na prestação dos serviços, inclusive taxas da prestação dos serviços relacionados ao manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana e cobrança de taxa ou tarifas dos sistemas de água da zona rural.	GS.6	R\$37.822,00



Plano Municipal de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos  
Resumo Executivo





Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde



Ação	Código	Valor
Assegurar a continuidade da prestação do serviço de coleta de resíduos sólidos nas áreas que são cobertas pelo serviço, atendendo aos critérios de segurança, qualidade, regularidade e continuidade.	RS.6	R\$10.911.183,96
Elaborar o projeto da coleta seletiva contendo a setorização da zona urbana para a coleta, definição do roteiro de coleta da zona rural, da rede de pontos de acumulação temporária, planejamento da logística de transporte e instalação de unidades de triagem.	RS.7	R\$32.788,40
Garantir a equipe necessária para realização do serviço de varrição para atendimento da demanda.	RS.8	R\$39.743.516,16
Elaborar plano de ampliação dos serviços de limpeza urbana englobando os serviços de varrição, capinação, roçagem, poda de árvores, limpeza de canais de drenagem, limpeza de feiras, entre outros, com a definição de equipe, equipamentos e periodicidade necessários para atendimento da demanda.	RS.9	R\$16.394,20
Implantar coletores públicos em diversos pontos do município, integrando este sistema com os serviços de limpeza urbana.	RS.10	R\$20.792,00
Programar a realização adequada coleta dos resíduos sólidos de pequenos geradores da construção civil visando atender a demanda.	RS.11	R\$220.341,52
Capacitar os cooperados para melhor atender os usuários e otimizar a triagem dos resíduos sólidos, inclusive prevendo o encaminhamento dos rejeitos para a disposição final adequada.	RS.12	R\$17.110,76
Realizar o cadastro do sistema de drenagem existente na sede municipal e na sede dos distritos (Rancho das Mães, Pinga Fogo e Espreado), contemplando as áreas de amortecimento de cheias com as respectivas capacidades de armazenamento.	AP.5	R\$67.346,11
Elaborar projeto e executar obras de intervenção de pavimentação e drenagem pluvial em alguns lugares, com vistas de dirimir os problemas relacionais aos eventos de enxurrada e erosão ocasionados pelas fortes chuvas.	AP.6	R\$4.041.655,65
Elaborar projeto e executar obras de melhoria e ampliação do sistema de micro e macrodrenagem na sede dos distritos do município.	AP.7	R\$4.712.630,16
Executar serviço de abaulamento das estradas vicinais e de sarjetas para escoamento das águas pluviais que escoam superficialmente.	AP.8	R\$3.505.048,79
Execução de passagem molhada na zona rural.	AP.9	R\$475.576,34
Elaborar e implementar programa de manutenção constante das estradas vicinais de acesso às comunidades rurais.	AP.10	R\$8.178.447,17
Implantar dispositivos de captação de águas da chuva para usos diversos em prédios públicos.	AP.11	R\$593.400,00
Executar obra de implantação de melhorias sanitárias nos domicílios, incluindo a implantação de banheiro completo contendo bacia sanitária, lavatório e chuveiro, e para implantação de soluções individualizadas (tanques sépticos).	ES.12	R\$29.298.939,86
Elaborar e executar programa de monitoramento da qualidade do efluente de saída das ETE do município.	ES.13	R\$6.748.600,40
Capacitação continuada de técnicos e operadores dos sistemas de esgotamento sanitário.	ES.14	R\$212.284,11
Reformar os reservatórios e ampliar o sistema de reservação de acordo com o aumento progressivo da demanda.	AA.5	R\$612.165,53
Garantir a ampliação gradual e progressiva da rede de distribuição de água e de novas ligações na área já coberta pelo serviço, acompanhando o ritmo de crescimento da população.	AA.6	R\$1.533.201,37
Requalificar os sistemas simplificados de abastecimento de água existentes na zona rural, incluindo medidas de natureza hidráulica (troca de tubulações, conexões, peças etc.), elétrica, civis (revestimento, pintura etc.) e de segurança (cercamento, sinalização etc.)	AA.7	R\$414.350,00



Plano Municipal de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos  
Resumo Executivo





Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde



Ação	Código	Valor
Cumprir o plano de amostragem do monitoramento da qualidade da água do sistema de abastecimento de água de Palmas de Monte Alto, visando atender a quantidade mínima de amostras e os limites fixados pela legislação.	AA.8	-
Elaborar estudo ou projeto para reativação das etapas de tratamento da água distribuída pelos SSAA existentes nas localidades rurais.	AA.9	R\$44.763,30
Executar obra de reativação das etapas de tratamento da água distribuída pelos SSAA existentes nas localidades rurais.	AA.10	R\$895.266,00
Estabelecer rotina de controle e vigilância da qualidade da água, respeitando o número mínimo de amostras por ponto de amostragem, frequência de amostragem e padrões de potabilidades conforme preconizado pela portaria de potabilidade da água vigente.	AA.11	-
Implantar rotina de monitoramento regular da qualidade de soluções alternativas de abastecimento de água.	AA.12	R\$3.606.868,80
Setorizar física e comercialmente, instalando macromedidores e estações pitométricas nas áreas delimitadas.	AA.13	R\$19.130.307,53
Automatizar a operação/distribuição dos SAA, com monitoramento de reservatórios, pontos de pressão, macromedidores, telecomando de estações elevatórias e boosters.	AA.14	R\$742.634,27
Realizar melhorias na estrutura de abastecimento de água com novas linhas tronco de distribuição, instalação de válvulas e ventosas e substituição de redes de pequeno diâmetro.	AA.15	R\$509.533,60
Assegurar o monitoramento regular do índice de perdas por zonas de abastecimento de água.	AA.16	-
Realizar as trocas periódicas dos macromedidores a cada 5 anos.	AA.17	R\$749.534,40
Implantar hidrômetros em ligações ativas que não são micromedidas e substituir hidrômetros obsoletos com mais de 5 anos.	AA.18	R\$4.405,30
Manter hidrometração de 100% dos imóveis.	AA.19	-
Renovar o parque de hidrômetros reduzindo a idade para 8 anos.	AA.20	R\$3.360.362,84
Capacitar, qualificar, treinar (de forma contínua), os profissionais envolvidos na prestação do serviço de abastecimento de água; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.	GS.7	R\$456.973,81
Implantar caixas de infiltração (tanques) para recebimento das águas coletadas pelas sarjetas.	AP.12	R\$36.978,44
Garantir na administração pública municipal a atividade do órgão de defesa civil para coordenar as ações, com realização de reuniões com frequência pré-determinada e reuniões extraordinárias.	AP.13	R\$364.503,20
Instituir equipe de trabalho no órgão de defesa civil municipal.	AP.14	-
Estruturar um sistema de monitoramento do risco de ocorrência de eventos climáticos críticos.	AP.15	R\$36.952,20
Estruturar um canal de comunicação para alerta de eventos climáticos críticos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres.	AP.16	R\$117.810,00
Cadastrar e fiscalizar todos os pontos de lançamento de esgoto e de resíduos sólidos nos corpos hídricos e nascentes que margeiam o perímetro urbano de Palmas de Monte Alto.	AP.17	R\$600.359,34
Realizar campanhas educativas (rádio, televisão, mídias sociais etc.) com objetivo de estimular a redução do consumo de água, inibição à prática de fraudes no sistema de abastecimento de água, controle do desperdício e práticas de reúso.	GS.8	R\$84.000,00
Realizar palestras e/ou workshops com minicursos para sensibilizar os cidadãos sobre o problema das ligações indevidas entre os sistemas de drenagem e esgotamento, incluindo a informação sobre a obrigatoriedade de promover a ligação à rede pública.	GS.9	R\$140.700,00





Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde



Ação	Código	Valor
Realizar campanhas educativas (rádio, televisão, mídias sociais etc.) com o objetivo de informar a população dos riscos do lançamento de resíduos sólidos nas vias e sua relação com o sistema de drenagem.	GS.10	R\$84.000,00
Elaborar e implementar programa de fiscalização dos instrumentos normativos e da implementação dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos dos geradores previstos no artigo 20 da Lei nº 12.305/2010, identificados no município de Palmas de Monte Alto, cemitérios particulares e da implantação da logística reversa.	RS.13	R\$16.394,20
Implementar sistema de fiscalização urbana integrada para controle e orientação do parcelamento, uso e ocupação do solo, com base no zoneamento estabelecido no Código Ambiental existente e outras leis que venham a ser instituídas, a fim de evitar expansão urbana desordenada, conter o desmatamento, a impermeabilização do solo e a ocupação em APP e em áreas de risco.	AP.18	-
Instituir ente de regulação e fiscalização para os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e para a drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, abrangendo também as soluções alternativas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, muitas vezes não contempladas pela Agersa.	GS.11	-
Instituir a instância colegiada, no âmbito municipal, de controle e participação social por meio da estruturação da Câmara Técnica de Saneamento Básico no Conselho de Meio Ambiente, assegurando a representação prevista na Lei Nacional nº 11.445/2007.	GS.12	-
Capacitar, qualificar e treinar (de forma contínua), os membros participantes do conselho que atua no âmbito do saneamento básico.	GS.13	R\$453.281,06
Divulgar informações (notícias, campanhas, serviços, atividades, cursos e oficinas) relacionadas às ações de saneamento básico e educação ambiental, de forma contínua e coordenada.	GS.14	R\$96.000,00
Instituir e manter serviço de ouvidoria pública como mecanismo de reclamações e sugestões a serviço da população, por meio de redes sociais da gestão municipal, dos prestadores, da criação de um canal 0800, pelo preenchimento de requerimento no site institucional, entre outros recursos. As reclamações, críticas e sugestões relacionadas ao saneamento básico deverão ser encaminhadas, o mais célere possível, à Diretoria de Saneamento Básico.	GS.15	R\$36.720,00
Promover a capacitação, por meio de palestras e oficinas, dos membros da comunidade tradicional na implantação e nas técnicas de manutenção das soluções alternativas e sustentáveis de esgotamento sanitário.	GS.16	R\$140.700,00
Propiciar nas comunidades locais a implantação de espaços para atividades práticas relacionadas à temática ambiental, tais como viveiros, horta comunitária, entre outros.	GS.17	R\$140.700,00
Realizar oficinas de educação sanitária e ambiental para o uso sustentável dos recursos naturais e para discutir a relação do saneamento básico com a saúde.	GS.18	R\$140.700,00
Promover mutirões de negociação de dívidas com usuários inadimplentes, por meio de divulgação nas mídias locais.	AA.21	R\$15.301,37
Instituir a aplicação de taxas e tarifas da prestação dos serviços de saneamento básico com o objetivo de garantir a sustentabilidade econômico-financeira.	GS.19	-
Realizar curso de capacitação para os profissionais das secretarias municipais com o objetivo de estimular a redução da geração de resíduos na administração municipal.	RS.14	R\$420.357,43
Incentivar e apoiar a (as) associação (ões) ou cooperativa (as) para a estruturação de uma fábrica de sabão produzido a partir de óleos comestíveis.	RS.15	R\$7.080,00
Realizar reuniões entre técnicos das secretarias para discutir as estratégias para implementação do projeto e responsabilidades de cada uma.	RS.16	-





Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde



Ação	Código	Valor
Realizar mutirões de limpeza nos locais identificados com descarte irregular de resíduos.	RS.17	-
Cadastrar os catadores existentes e realizar a inscrição dos interessados em fazer parte de associações ou cooperativas.	RS.18	-
Apoiar a criação de novas cooperativa ou associações para trabalhar na coleta ou em outras vertentes do manejo de resíduos recicláveis (secos e úmidos) como a reciclagem, a compostagem, entre outras.	RS.19	R\$8.197,10
Buscar parcerias com empresas de reciclagem para comprar os materiais selecionados na triagem.	RS.20	-
Subsidiar o pagamento dos custos com energia elétrica, água, telefone, internet, manutenção de maquinários, combustíveis, IPVA e licenciamento dos veículos, EPIs, entre outros.	RS.21	R\$1.048.040,00
Criar uma rede recuperação de alimentos da feira livre para entidades (associações, igrejas, et.) que apoiam pessoas em vulnerabilidade social ou em situação de rua, seja por meio de doações ou pela comercialização com aplicação de valor simbólico à mercadoria de baixo valor de mercado.	RS.22	-
Incentivar a indústria do reaproveitamento, da reciclagem e de compostagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias primas e insumos derivados de materiais orgânicos, reutilizáveis e reciclados.	RS.23	-
Fomentar a criação ou o desenvolvimento de pequenas empresas ou microempresas de reciclagem de vidro, metal, papel, plástico e entre outros tipos de materiais.	RS.24	-
Realizar curso de capacitação para equipe da Diretoria de Saneamento Básico a ser criada, professores e funcionários de escolas sobre compostagem para que estes possam ser multiplicadores.	RS.25	R\$15.842,74
Elaborar e implementar programa de fiscalização do uso e a ocupação do solo por meio de normas e regulamentos, com o objetivo de conter o desmatamento e a impermeabilização do solo.	AP.19	R\$1.165.945,25
Implementar uma central de cadastro multifinalitário para as diferentes infraestruturas urbanas e serviços públicos prestados.	GS.20	R\$763.586,92
Atualizar a legislação ambiental e de resíduos sólidos.	GS.21	-
Elaborar e instituir o Plano Municipal de Habitação.	GS.22	R\$120.173,80
Elaborar e instituir o Plano Municipal de Vigilância Sanitária.	GS.23	-
Elaborar e instituir o Plano Municipal de Saúde.	GS.24	-
Aderir à projetos de Educação Ambiental no âmbito Federal e Estadual (Salas Verdes, Juventude em Ação, Coletivos Educadores e COM-VIDA) ou buscar inspiração para criação de iniciativas a nível municipal.	GS.25	-
Capacitar, qualificar e treinar (de modo contínuo) os docentes a realizar as atividades pedagógicas para o processo de sensibilização dos alunos quanto a preservação dos recursos naturais e a importância do saneamento básico.	GS.26	R\$102.165,41
Promover a realização de eventos escolares fixando tarefas relacionadas ao saneamento básico, como por exemplo: coleta de determinada quantidade de materiais recicláveis, distribuição de folhetos informativos sobre a implantação da coleta seletiva, distribuição de sacos plásticos para separação domiciliar de resíduos recicláveis, desfiles de roupas confeccionadas com materiais recicláveis, redução do consumo de água, entre outras.	GS.27	R\$150.000,00
Apoiar as escolas na execução de feiras de ciências abordando o saneamento básico e o meio ambiente, como inter-relacionados.	GS.28	R\$60.000,00
Estimular as escolas a promoverem atividades extracurriculares incluindo visitas às instituições públicas responsáveis pela implementação das políticas públicas, incluindo momentos de diálogos com seus representantes, visitas técnicas às infraestruturas de saneamento básico.	GS.29	R\$33.420,00
Realizar concursos anuais com premiação que estimulem os estudantes a colocarem em prática ações relacionadas à cidadania, ao meio ambiente, ao saneamento básico.	GS.30	R\$60.000,00



Plano Municipal de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos  
Resumo Executivo





Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde



Ação	Código	Valor
Desenvolver atividades práticas de educação ambiental em áreas verdes do município.	GS.31	R\$33.420,00
Realizar campanhas educativas (rádio, televisão, mídias sociais etc.) sobre a preservação de mananciais superficiais e subterrâneos, inclusive as nascentes, enfatizando os benefícios de matas ciliares, não poluição das águas e importância do consumo consciente.	GS.32	R\$84.000,00
Realizar campanhas educativas (rádio, televisão, mídias sociais etc.) e oficinas com o intuito de sensibilizar a população na redução dos resíduos gerados, reutilização e reaproveitamento de materiais das diversas formas (transformar o "lixo" em produtos de arte, reciclagem de papel etc.) e realização da compostagem caseira.	GS.33	R\$84.000,00
Promover campanhas de educação ambiental (rádio, televisão, mídias sociais etc.) sobre a ocupação de áreas propícias a alagamentos e inundações, abordando legislações relacionadas.	GS.34	R\$84.000,00
Implantar Locais de Entrega Voluntária (LEV) de resíduos recicláveis em escolas e demais órgãos públicos de grande circulação de pessoas, na sede municipal, na sede dos distritos de Rancho das Mães, Pinga Fogo e Espreado.	RS.29	R\$91.957,14
Implantar Pontos de Entrega Voluntária (PEV) na sede municipal, na sede dos distritos de Rancho das Mães, Pinga Fogo e Espreado, contemplando resíduos da Logística Reversa, resíduos de construção civil e resíduos recicláveis, incluindo delimitação de áreas com cercas, construção de estruturas de proteção contra chuva, sinalização para esclarecimento dos usuários, entre outros.	RS.30	R\$1.045.359,00
Disponibilizar, no mínimo, 01 (um) funcionário contratado, em cada PEV para atendimento dos usuários.	RS.31	R\$1.689.099,44
Realizar a capacitação dos funcionários dos PEV e os catadores para melhor atender os usuários e otimizar a triagem dos resíduos com a disposição adequada dos mesmos, dentro das unidades.	RS.32	R\$50.874,05
Implantar contêineres para coleta de resíduos sólidos da feira livre.	RS.33	R\$13.990,00
Estabelecer um plano e roteiro das ações de conservação de logradouros, como pinturas de guias e meio-fio.	RS.34	R\$8.197,10
Elaborar cronograma manutenção e limpeza das unidades cemiteriais existentes de responsabilidade da gestão municipal (sede municipal e localidades rurais) e outras que venham ser construídas.	RS.35	R\$8.197,10
Promover operação de catação de animais mortos e promover campanhas de responsabilização dos proprietários dos animais para a destinação adequada.	RS.36	R\$1.138.507,92
Realizar visitas técnicas para identificação e cadastro de áreas com concentração de descarte irregular de resíduos sólidos.	RS.37	R\$13.812,82
Fiscalizar as áreas recuperadas para manutenção dessa condição dos espaços públicos.	RS.38	R\$125.002,16
Conceber e implementar cadastro de empresas atualizado que forneçam equipamentos e mão de obra ou preste serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos para a contratação em caráter emergencial.	RS.39	-
Conceber e implementar cadastro atualizado dos equipamentos de disposição e destinação final de resíduos sólidos ambientalmente adequado, bem como unidade de triagem, de municípios próximos, para serviços de contratação em caráter emergencial.	RS.40	-
Conceber e implementar cadastro atualizado de empresas especializadas em coleta e destinação final ambientalmente adequado de resíduos especiais, incluindo RSS, para serviços de contratação em caráter emergencial.	RS.41	-
Conceber e implementar cadastro atualizado de cooperativas regionais de catadores de resíduos recicláveis, para serviços de contratação em caráter emergencial.	RS.42	-





Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde



Ação	Código	Valor
Conceber e implementar cadastro atualizado de compradores de material recicláveis de outros polos regionais, para contratação em caráter emergencial.	RS.43	-
Conceber e implementar cadastro atualizado de todas as empresas que prestam serviços para viabilizar os acordos setoriais do sistema de logística reversa, para a contratação em caráter emergencial.	RS.44	-
Elaborar, implementar e estabelecer fiscalização da utilização de EPI pelos operadores.	RS.45	-
Regulamentar o tipo de acondicionamento para cada tipo de resíduos (resíduos domiciliares-residenciais, com volume de até 100 litros; resíduos gerados por pedestres nas vias públicas; resíduos de serviços de saúde; resíduos de feiras; resíduos de construção e obras civis; resíduos recicláveis; resíduos domiciliares-residenciais e não residenciais com volume superior a 100 litros (grandes produtores comerciais); resíduos de varrição; e, resíduos de serviços congêneres) a ser utilizado no município.	RS.46	-
Recomendar aos operadores uma reserva técnica de 15% para equipamentos e no dimensionamento das equipes de trabalho.	RS.47	-
Elaborar e implementar projeto de manutenção de todos os equipamentos utilizados na prestação dos serviços.	RS.48	-
Implementar e manter canal de comunicação em pleno funcionamento, para informar e orientar a população urbana e rural sobre a operação e dados da prestação dos serviços elaborar e implementar programa de fiscalização pela vigilância sanitária do município, do manejo dos resíduos sólidos nas unidades de resíduos de serviço de saúde local.	RS.49	-
Realizar atualizações no plano de ação para as ocorrências de incêndio.	RS.50	R\$8.197,10
Articular com órgãos ambientais e de recursos hídricos uma gestão de riscos ambientais, para ações conjuntas.	RS.51	-
Informar e orientar a população urbana e rural sobre paralisações ou interrupções dos serviços, através dos canais de comunicação disponíveis, sobre os procedimentos a serem adotados.	RS.52	-
Contratar em caráter emergencial empresas que forneça mão de obra ou preste serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.	RS.53	R\$1.483.334,13
Acionar a cota mínima de trabalhadores para atender os pontos críticos da área comercial.	RS.54	R\$363.843,57
Contratar em caráter emergencial empresas especializadas em coleta e destinação final ambiental adequado de resíduos especiais, incluindo RSS.	RS.55	R\$179.291,66
Acionar cooperativas que possam, em caráter emergencial, assumir rotas de coleta seletiva prejudicadas.	RS.56	-
Promover negociações com os funcionários.	RS.57	-
Abrir seleção imediata para contratação e novos funcionários.	RS.58	R\$162.044,04
Substituir os veículos com problema pelos veículos previsto na reserva técnica, em caso de danos nos veículos de coleta seletiva.	RS.59	R\$7.000,00
Contratar em caráter emergencial empresas que forneçam equipamentos para o manejo de resíduos sólidos.	RS.60	R\$10.023,96
Providenciar reparo imediato dos veículos.	RS.61	R\$1.800,00
Firmar parceria com cooperativas que possam, em caráter emergencial, assumir rotas de coleta seletiva prejudicadas.	RS.62	R\$2.160,00
Destinar os resíduos para outra Unidade de Triagem.	RS.63	-
Armazenar os resíduos recicláveis, na medida do possível, em locais estratégicos.	RS.64	-
Informar à população para devida colaboração.	RS.65	-
Providenciar reparos imediatos em equipamentos ou estruturas danificados.	RS.66	R\$10.000,00
Se for ocasionado por incêndio, adquirir novo espaço para realização do serviço.	RS.67	R\$300.000,00
Destinar os resíduos para o aterro sanitário, em caráter emergencial.	RS.68	R\$179.291,66



Plano Municipal de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos  
Resumo Executivo





Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde



Ação	Código	Valor
Em caso de danos nas instalações de PEV e LEV recuperar o mais rápido possível, informando a população locais alternativos para funcionamento em caráter provisório, o recebimento dos resíduos.	RS.69	R\$10.000,00
Se ocorrer acidente e existir área de risco, evacuar a área.	RS.70	-
Buscar disposição dos rejeitos em cidades vizinhas.	RS.71	-
Contratar, em caráter emergência, empresas especializadas na destinação final dos resíduos.	RS.72	R\$179.291,66
Estabelecer rotas alternativas e/ou coleta alternativa com equipamentos menores ou manual.	RS.73	-
Realizar mutirões de limpeza em vias críticas com ajuda dos moradores.	RS.74	-
Projetar a demanda de infraestruturas físicas para a (as) associação (ões) ou cooperativa (as) de catadores de materiais recicláveis, tais como galpão de triagem, sanitários, vestiário, escritório, refeitório.	RS.75	R\$8.197,10
Apoiar a construção de infraestruturas e a aquisição de veículos e equipamentos necessários para a atuação da (as) associação (ões) ou da (as) cooperativa (as) de catadores de materiais recicláveis.	RS.76	R\$1.089.333,13
Disponibilizar profissional para dar suporte nas áreas administrativa e técnica da (as) associação (ões) ou cooperativa (as).	RS.77	R\$594.048,00
Implantar programas de incentivos fiscais para entrega voluntária de coleta seletiva que pode ser formulado em parcerias com empresas prestadoras de serviços.	RS.78	-
Capacitar os profissionais da saúde a realizar o manejo adequado dos RSS conforme prevê o plano de gerenciamento.	RS.79	R\$6.628,92
Elaborar um plano de manutenção das infraestruturas de drenagem, contendo cronograma de manutenção dos dispositivos de microdrenagem e macrodrenagem com base no calendário chuvoso do município.	AP.20	R\$32.788,40
Executar ações de limpeza e de manutenção do sistema de drenagem de acordo o manual de drenagem.	AP.21	R\$2.219.705,99
Aquisição e manutenção de veículos e equipamentos necessários a execução dos serviços de manutenção periódica do sistema de drenagem e manejo de águas pluviais.	AP.22	R\$673.842,27
Comunicar o problema à população.	AP.23	R\$2.300,00
Comunicar o problema às instituições, autoridades e Defesa Civil Municipal.	AP.24	-
Encaminhar a população para local seguro, caso exista pessoas em risco.	AP.25	R\$20.988,73
Executar o serviço de tapa-buraco em casos de erosão nas estradas vicinais.	AP.26	R\$75.689,00
Reparar as instalações danificadas.	AP.27	R\$100.985,04
Comunicar atos de vandalismo à polícia local.	AP.28	-
Organizar e estruturar um local para acolhimento das famílias atingidas pelos eventos críticos.	AP.29	R\$214.638,00
Estruturar uma rede de apoio com a convocação de voluntário e para recebimento de doações.	AP.30	-
Realizar o armazenamento, o tratamento e a disposição final adequada do lodo proveniente das ETE do município, com prioridade para técnicas que possibilitem a reutilização agrícola desse material em serviços de paisagismos, recuperação de áreas degradadas, cultivos agrícolas e outros usos, respeitando os padrões e critérios da legislação ambiental sobre biossólidos.	ES.15	R\$169.577,86
Garantir segurança e fiscalização das instalações com o objetivo de evitar o acesso de animais e de pessoas não autorizadas.	ES.16	R\$236.121,10
Monitorar e fiscalizar os domicílios com o objetivo de identificar aqueles que não executarem ligações à rede de esgoto ou que realizaram ligações fora dos padrões técnicos existentes.	ES.17	R\$236.121,10
Elaborar e implementar programa de manutenção e de monitoramento das soluções individualizadas e coletivas previstas.	ES.18	R\$751.717,70





Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde



Ação	Código	Valor
Adquirir caminhão hidrojato para manutenção e limpeza das instalações dos sistemas e das soluções de esgotamento sanitário.	ES.19	R\$435.000,00
Isolar o trecho danificado.	ES.20	R\$7.282,04
Executar limpeza, desobstrução e reparo emergencial nas instalações danificadas.	ES.21	R\$14.456,11
Instalar equipamento reserva e/ou realizar reparos nas estruturas danificadas com urgência.	ES.22	-
Comunicar atos de vandalismo à polícia local.	ES.23	-
Promover o isolamento da área e contenção do vazamento do efluente.	ES.24	R\$12.065,04
Promover a limpeza da área com caminhão limpa fossa e encaminhar o efluente para o tratamento adequado.	ES.25	R\$14.456,11
Promover o isolamento da fossa inadequada.	ES.26	R\$7.499,04
Implantar rotina de monitoramento regular da qualidade de soluções alternativas.	ES.27	R\$17.070,00
Comunicar aos órgãos de controle ambiental o rompimento da rede.	ES.28	-
Comunicar às autoridades de trânsito o rompimento da rede.	ES.29	-
Sinalizar e isolar a área danificada para evitar acidentes.	ES.30	R\$7.282,04
Executar reparo da área danificada com urgência.	ES.31	R\$12.065,04
Isolar o trecho danificado do restante da rede.	ES.32	R\$7.282,04
Comunicar à concessionária de energia elétrica (Coelba).	ES.33	-
Acionar gerador alternativo de energia.	ES.34	R\$43.549,20
Instalar tanque de acumulação do esgoto extravasado.	ES.35	R\$12.399,00
Comunicar aos órgãos de controle ambiental os problemas com os equipamentos e a possibilidade de ineficiência e paralisação das unidades de tratamento.	ES.36	-
Assegurar o fornecimento de insumos para o tratamento da água destruída a partir dos SSAA (equipe, equipamentos, materiais, produtos químicos etc.)	AA.22	R\$2.005.932,46
Distribuir hipoclorito de sódio na quantidade adequada e na regularidade necessária para promover a desinfecção da água no domicílio.	AA.23	R\$4.900.608,97
Elaborar cadastro georreferenciado de todas as soluções de abastecimento de água existentes (individuais e coletivas), identificando vazão, população abastecida, prazo de funcionamento, ação de desativação, qualidade da água, entre outras medidas.	AA.24	R\$4.779.464,82
Adquirir materiais e equipamentos necessários para a realização da coleta de amostras de água para análise dos sistemas cadastrados e de soluções individualizadas.	AA.25	R\$14.118,50
Realizar pesquisa de vazamentos não visíveis na rede com o objetivo de reduzir as perdas físicas.	AA.26	R\$573.943,79
Verificar o plano de ação (intervenção propostas) às características da ocorrência.	AA.27	-
Emitir comunicado prévio à população.	AA.28	R\$2.300,00
Dialogar com órgãos de controle ambiental.	AA.29	-
Contratar obras emergenciais para reparos nas instalações avariadas.	AA.30	R\$1.929.060,00
Adequar a ETA à água afluente.	AA.31	R\$880.280,00
Ampliar a fiscalização para determinar o agente causador.	AA.32	R\$46.436,55
Intensificar o monitoramento da água bruta e tratada.	AA.33	R\$47.458,80
Implementar rodízio de abastecimento de água, se necessário.	AA.34	-
Deslocar frota de caminhões pipa para fornecimento emergencial de água potável.	AA.35	R\$138.000,00
Controlar a água reservada.	AA.36	-
Comunicar à concessionária de energia elétrica (Coelba)	AA.37	-
Solicitar gerador de emergência à prestadora de serviços de fornecimento de energia elétrica.	AA.38	-
Acionar a polícia.	AA.39	-



Plano Municipal de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos  
Resumo Executivo





Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde



Ação	Código	Valor
Realizar palestras e/ou workshops com minicursos sobre a cobrança de tarifa dos serviços de saneamento básico, destacando sua legalidade e sua importância na garantia da qualidade e segurança do serviço.	GS.35	R\$253.576,43
Realizar campanhas educativas (rádio, televisão, mídias sociais etc.) que estimulem a adesão à coleta seletiva, orientando sobre a correta separação entre seco e úmido, os dias e horários de coleta.	GS.36	R\$84.000,00
Promover a capacitação dos membros das comunidades tradicionais para o correto manejo de resíduos sólidos.	GS.37	R\$140.700,00
Intensificar a fiscalização das atividades desenvolvidas no entorno dos rios do município, incluindo a parceria com os órgãos responsáveis pela fiscalização.	AA.40	R\$212.651,90
Elaborar e instituir um programa municipal voltado à sistematização de dados sobre os serviços de saneamento básico, com vistas à alimentação do sistema de informações de saneamento básico existente e os que venham a ser criados e/ou atualizados.	GS.38	R\$142.114,29
Instituir comitê intersetorial para avaliação quadrienal do PMSB e do PMGIRS juntamente com a equipe da Diretoria de Saneamento Básico.	GS.39	-
Elaborar e instituir o Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal e o Código Municipal de Limpeza Urbana, estabelecendo diretrizes, objetivos, metas, deveres, direitos e sanções acerca dessa temática.	GS.40	R\$296.457,17
Formar grupos locais por distrito, povoados ou regiões do território, elegendo um membro como representante do conselho, para que esta participe das ações públicas.	GS.41	-
Promover espaços de reuniões entre lideranças comunitárias, agentes de saúde que trabalham no dia a dia com a população, representantes da prestadora de serviços e poder público, como canal de diálogo para compartilhamento de informes, problemas e demandas, como também discussão e estratégias da mobilização social.	GS.42	-
Instituir e manter mídias sociais e eletrônicas com release sobre saneamento básico e educação ambiental, ao menos uma vez na semana.	GS.43	-
Apoiar a realização de eventos para fortalecer a cultura local entre os membros das comunidades.	GS.44	-
Elaborar Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD) com o objetivo de transformar a área do vazadouro a céu aberto em área de lazer, incluindo ações como plantio de plantas ornamentais e/ou hortas comunitárias com produção de alimentos.	RS.80	R\$19.905,34
Executar o PRAD.	RS.81	R\$398.106,85
Programar as atividades de encerramento e pós-encerramento do aterro sanitário, por meio de estudo de sua vida útil.	RS.82	R\$32.788,40
Estimular a impermeabilização dos locais com alta taxa de impermeabilização e realizar a recomposição vegetal e manutenção das áreas verdes.	AP.31	-
Promover incentivo técnico e financeiro de iniciativas sustentáveis como a implantação de captação de águas da chuva em edificações particulares, paisagismo integrando adequadamente as áreas impermeabilizadas com as áreas verdes, construção de cisternas e microrreservatórios de infiltração nos condomínios residenciais.	AP.32	R\$528.352,00
Estruturar o horto florestal municipal para gerar mudas de árvores frutíferas, ornamentais para fins urbanísticos e típicas da região para fins de reflorestamento e preservação ambiental.	AP.33	R\$561.753,63
Elaboração de um cadastro técnico do uso e da ocupação do solo nas Áreas de Preservação Permanente (APP) de margens de nascentes, rios e reservatórios situados em áreas urbanas e rurais do município, destacando as áreas oferecem risco à população.	AP.34	R\$51.358,08
Elaborar projeto de recuperação das matas ciliares de rios e nascentes que margeiam o perímetro urbano de Palmas de Monte Alto.	AP.35	R\$32.788,40



Plano Municipal de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos  
Resumo Executivo





Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde



Ação	Código	Valor
Executar a recuperação das matas ciliares de rios e nascentes que margeiam o perímetro urbano de Palmas de Monte Alto.	AP.36	R\$547.294,40
Elaborar estudo e projeto para implantação de sistema de reuso da água após tratamento em ETE.	ES.37	R\$30.798,73
Executar obra dos sistemas de reuso da água após tratamento em ETE.	ES.38	R\$615.974,69
Operar o sistema de reuso da água após tratamento em ETE.	ES.39	R\$137.423,87
Elaborar cadastro georreferenciado elencando todas as nascentes existentes no município de Palmas de Monte Alto, incluindo diagnóstico de cada uma delas.	AA.41	R\$251.550,78
Elaborar projeto de recomposição/recuperação/conservação da mata ciliar das áreas de nascentes, incluindo ações de proteção por meio da implantação de cercas.	AA.42	R\$220.108,75
Executar projeto de recomposição/recuperação/conservação da mata ciliar das áreas de nascentes, incluindo ações de proteção por meio da implantação de cercas.	AA.43	R\$780.503,83
Elaborar projeto para reabilitação/recuperação das barragens de Palmas de Monte Alto, incluindo ações de desassoreamento, aumento da altura da barragem, construção de ladrão de saída de água e reflorestamento das margens.	AA.44	R\$32.788,40
Executar projeto para reabilitação/recuperação das barragens de Palmas de Monte Alto, incluindo ações de desassoreamento, aumento da altura da barragem, construção de ladrão de saída de água e reflorestamento das margens.	AA.45	R\$233.402,31
Conservar a proteção das matas ciliares em torno das nascentes e ao longo dos rios, incluindo ações de proteção por meio da implantação de cercas.	AA.46	R\$2.156.976,00
Cooperar com ações voltadas para reabilitação/recuperação da mata ciliar do manancial de abastecimento de água.	AA.47	-
Implantar usina de reciclagem de resíduos da construção civil para obtenção de insumos a serem empregados em serviços de responsabilidade da administração pública municipal.	RS.83	R\$823.415,70
Implantar programas de incentivos fiscais para a implantação de indústrias de pequeno e médio porte que colaborem para o circuito da cadeia produtiva relacionada ao pós-uso dos materiais reaproveitáveis, fortalecendo a implementação da coleta seletiva.	RS.84	-
Incentivar a demanda por materiais recicláveis no mercado.	RS.85	-
Priorizar materiais recicláveis nas aquisições e contratações municipais.	RS.86	-
Estimular por meio de incentivo fiscal que particulares adotem produtos reutilizáveis e recicláveis produzidos pelas indústrias locais.	RS.87	-
Apoiar a formação de uma rede regional para criação de um banco de cadastro de materiais reaproveitáveis para ampliar a capacidade de desenvolvimento da atividade e interação entre os diferentes entes da cadeia produtiva, baseado no conceito da ecologia industrial.	RS.88	-
Buscar parcerias com empresas de reciclagem para comprar os materiais recicláveis.	RS.89	-
Elaborar um plano de gerenciamento de resíduos sólidos das repartições públicas, inclusive as unidades de saúde.	RS.90	R\$16.394,20
Assegurar a contratação de empresa responsável pela coleta, transporte e destinação final adequada dos resíduos sólidos das unidades públicas de saúde de responsabilidade da gestão municipal.	RS.91	R\$1.540.000,00
Articular e acionar com outras secretarias municipais o planejamento do período de chuvas.	AP.37	-
Elaborar projeto de valorização ambiental e de requalificação urbanística da área no entorno do rio do Espinho.	AP.38	R\$49.182,60
Executar obra de valorização ambiental e de requalificação urbanística da área no entorno do rio Espinho.	AP.39	R\$2.442.011,35



Plano Municipal de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos  
Resumo Executivo





Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde



Ação	Código	Valor
Implantar programa de monitoramento da qualidade da água dos rios urbanos de acordo com as resoluções do Conama nº 357/2005 e 430/2011.	AP.40	R\$442.948,80
Garantir a contratação de profissionais via concurso público, a fim de reduzir a rotatividade que tem se colocado como uma das dificuldades enfrentadas pelo setor.	AA.48	R\$5.386.462,19
Utilizar plataforma de intranet, tanto para comunicação quanto para acesso aos dados internos.	RS.92	-
Priorizar o envio de documentos e arquivos via correio eletrônico.	RS.93	-
Verificar se é necessário, realmente, extrair cópias reprográficas ou imprimir material e, em caso positivo, prestar atenção para não copiar ou imprimir material em excesso.	RS.94	-
Usar meio digital, tanto quanto possível, para gravação de cópias de ofícios e documentos para arquivos, gerando aumento de espaço nas repartições e gabinetes.	RS.95	-
Adotar sistemas que facilitem a economia do papel ao imprimir documentos, tais como usá-lo em frente e verso, configurar duas páginas em uma folha e assim por diante.	RS.96	-
Reformatar documentos para evitar espaços em branco e vias desnecessárias.	RS.97	-
Produzir papelaria genérica para eventos – crachás, pastas e blocos, sem indicar data e nome, permitindo utilizá-los em outros momentos.	RS.98	-
Substituir o uso de copos descartáveis (água e café) por copos duráveis ou garrafas individuais.	RS.99	-
Em ocasiões especiais, como eventos, onde não é possível deixar de utilizar os descartáveis, estimular que os participantes adotem um único copo até o término da atividade, evitando que sejam descartados vários copos por uma mesma pessoa.	RS.100	-
Recusar o recebimento de recibos de papel.	RS.101	-
Recusar o recebimento de embalagens para pequenos volumes, tais que podem ser transportados em bolsos, bolsas, mochilas etc..	RS.102	-
Evitar o uso de outros tipos de recicláveis, tais como: canudos, talheres.	RS.103	-
Comprar alimentos naturais e sem embalagens.	RS.104	-
Priorizar o uso de sacolas retornáveis.	RS.105	-
Escolher produtos do tipo refil ou embalagens menores e que incentivem a reciclagem.	RS.106	-
Utilizar e-mail para comunicação interna e externa.	RS.107	-
Ao ser enviado material pelo correio, procurar saber se há possibilidade de serem encaminhados outros em conjunto ou se pode o material ser encaminhado por outra forma, como por exemplo, correio eletrônico.	RS.108	-
Verificar se é realmente necessário extrair cópias reprográficas ou imprimir material e, em caso positivo, prestar atenção para não copiar ou imprimir material em excesso.	RS.109	-
Usar meio digital, tanto quanto possível, para gravação de cópias de ofícios e documentos para arquivos, gerando aumento de espaço nas repartições e gabinetes.	RS.110	-
Adotar sistemas que facilitem a economia do papel ao imprimir documentos, tais como usá-lo em frente e verso, configurar duas páginas em uma folha e assim por diante.	RS.111	-
Executar serviço de pintura de guias e meio-fio no mínimo a cada 6 meses.	RS.112	R\$1.212.000,00
Assegurar equipe técnica para limpeza e manutenção de banheiros públicos.	RS.113	R\$993.587,90
Promover a coleta e a destinação final adequada dos resíduos sólidos resultantes das ações de manutenção e limpeza das unidades cemiteriais existentes de responsabilidade da gestão municipal (sede municipal e localidades rurais) e outras que venham ser construídas.	RS.114	R\$318.013,44





Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde



Ação	Código	Valor
Estabelecer regras sobre a periodicidade de exumação dos corpos (normalmente após 3 anos do sepultamento) e sobre a destinação adequada da ossada e outros tipos de resíduos sólidos do sepultamento.	RS.115	R\$8.197,10
Criar um canal de comunicação aos familiares do falecido (a) sobre a necessidade de exumação dos corpos após o período de completa decomposição, incluído o envio de lembretes e notificações antes do vencimento do prazo fixado.	RS.116	-
Criar cemitério municipal de animais, a fim de evitar a destinação inadequada de animais mortos em vias públicas e terrenos baldios.	RS.117	R\$865.595,46
Articular com distribuidores e comerciantes (rede varejista e lojas de telefonia móvel local) o recebimento de pilhas e de baterias, e o posterior envio a rede de postos de coleta da Green Eletron.	RS.118	-
Articular com distribuidores e comerciantes locais de lâmpadas e equipamentos de iluminação, a adesão ao acordo setorial para implantação do sistema de logística reversa, com a operacionalização do recebimento, estocagem e envio do produto dentro da cadeia produtiva.	RS.119	-
Articular com a Reciclanip, uma parceria para a manutenção de PEV, e coleta e destinação de pneus inservíveis.	RS.120	-
Articular com os estabelecimentos dos comerciantes varejistas locais a orientação aos seus clientes, na devolução das embalagens vazias de óleo lubrificante, bem como os óleos usados, para ser coletado por empresas especializadas.	RS.121	-
Articular com empresa especializada no reaproveitamento e reciclagem de resíduos de informática, para coleta e destinação ambientalmente correta.	RS.122	-
Incentivar e apoiar os estabelecimentos locais, tipo farmácias, na organização de ponto de recebimento de medicamentos vencidos.	RS.123	-
Elaborar e implementar programa de fiscalização e vistorias nas áreas de riscos, pelos técnicos da defesa civil.	AP.41	R\$1.101.170,52
Promover a proteção das características ecológicas naturais de áreas que atuam como parte do sistema de manejo de águas pluviais, como lagos, lagoas, praças, campos de futebol, entre outras.	AP.42	-
Estimular a implantação de piso drenante em detrimento de pisos impermeáveis em locais como galpões, pátios, ruas com tráfego leve, conjuntos habitacionais, praças, calçadas, estacionamentos.	AP.43	-
Publicar periodicamente os resultados das análises de potabilidade da água consumida.	AA.49	-
Fomentar e orientar a população a identificar possíveis vazamentos e entrar em contato com o prestador por meio de canais de comunicação disponibilizados, a fim de que possa ser realizada manutenção rápida.	AA.50	R\$24.500,00
Buscar parceria junto a universidades para implementar programas de pesquisa sobre sistema de monitoramento do consumo de água nos imóveis públicos (escolas, câmara, hospital, prefeitura etc.) que possa ser implantado, buscando atuar efetivamente, na racionalização e no combate ao desperdício da água de modo a servir como instrumento para manutenção preventiva, troca de equipamentos e conscientização no uso, a exemplo do Programa desenvolvido pela Rede de Tecnologias Limpas e Minimização de Resíduos (Teclim) da UFBA.	AA.51	-
Promover oficinas ou publicações em mídias sociais institucionais para o estímulo da reutilização de objetos e para a produção de peças artesanais.	RS.124	R\$75.530,22
Elaborar um projeto piloto de cursos de capacitação para a prática de compostagem doméstica no município, contendo: cronograma, estratégia de divulgação, manuais de suporte aos participantes e canais de comunicação com o poder público local.	RS.125	R\$8.197,10
Executar o projeto piloto voltado para prática de compostagem doméstica no município.	RS.126	R\$7.500,00



Plano Municipal de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos  
Resumo Executivo





Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde



Ação	Código	Valor
Inserir os catadores de materiais recicláveis no ciclo da logística reversa, reconhecendo-os como atores fundamentais para contribuir no gerenciamento adequado destes.	RS.127	-
Identificar e capacitar líderes comunitários para atuar como parceiros em caso de emergência.	AP.44	R\$78.798,43
Incentivar financeiramente e promover cursos de capacitação para os agricultores sobre preservação e proteção dos mananciais e para estimular a utilização de fertilizantes naturais e o uso eficiente destes.	AA.52	R\$779.313,86
Revisar o Plano Municipal de Saneamento Básico em período não superior a 10 (dez) anos, conforme prazo estabelecido pela Lei nº 14.026/2020.	GS.45	R\$202.752,31
Realizar conferências de saneamento básico para explicar os resultados alcançados com a implementação das ações previstas no PMSB e no PMGIRS.	GS.46	R\$76.850,00
Contatar entidades da área de educação ambiental para a formação de possíveis parcerias.	RS.128	-
Contatar associação de moradores para servir como centro de apoio onde serão realizados os cursos de capacitação de compostagem doméstica.	RS.129	-
Estabelecer obrigatoriedade de implantação do sistema de drenagem nos povoados quando da execução de obras de pavimentação, uma vez que se tratam de locais com adensamento populacional e arruamentos.	AP.45	-
Assegurar a assistência municipal por meio dos agentes de saúde e de endemias para o manejo adequado da água proveniente de soluções individualizadas e limpeza das caixas d'água, a fim de garantir segurança hídrica.	AA.53	-
Revisar e compatibilizar a Política Municipal de Meio Ambiente.	GS.47	-
Promover eventos intersetoriais, voltados para a discussão sobre a cidade, as políticas públicas, os direitos sociais e as obrigações do poder público.	GS.48	R\$45.600,00
Realizar campanhas educativas (rádio, televisão, mídias sociais etc.) com objetivo de informar à população sobre a manutenção e higienização adequada de reservatórios domiciliares.	GS.49	R\$84.000,00
Adquirir ou promover oficinas de confecção de kits de composteiras domésticas para utilização como ferramenta de ensino nos cursos.	RS.131	R\$261.475,13
Realizar compostagem nas escolas do município, desde as turmas da primeira infância.	RS.132	-
Estimular e incentivar a compostagem de resíduos sólidos da agropecuária.	RS.133	R\$189.162,54
Elaborar projeto de unidade de compostagem.	RS.134	R\$32.788,40
Executar obra de unidade de compostagem.	RS.135	R\$118.567,15
Operar a unidade de compostagem.	RS.136	R\$489.981,49
Estabelecer um programa com rotinas de manutenção na unidade de compostagem.	RS.137	R\$8.197,10
Elaborar e instituir uma lei de conceda isenção (total ou parcial) do IPTU àqueles moradores que possuam em suas residências soluções sustentáveis (IPTU Verde).	GS.50	-
Instituir fundo municipal dos serviços de saneamento básico ao qual poderão ser destinadas, entre outros recursos, parcelas das receitas dos serviços com a finalidade de oferecer subsídio para os usuários em vulnerabilidade social e para investir na universalização dos serviços públicos de saneamento básico.	GS.51	-

Fonte: Saneando Projetos de Engenharia e Consultoria, 2022.

## 8 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O Relatório de Indicadores de Desempenho do Plano Municipal de Saneamento Básico e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos tem como objetivo acompanhar e avaliar a implantação destes planos no município de Palmas de Monte Alto.



Plano Municipal de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos  
Resumo Executivo





Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde



Para tal, é necessária a construção de um sistema de indicadores que contemple a dimensão da infraestrutura implantada, os aspectos socioeconômicos e culturais, bem como a qualidade dos serviços ofertados e da solução empregada.

Os indicadores dos componentes do saneamento básico alimentarão o Sistema de Informação Municipal em Saneamento, como disposto no inciso VI, art 9º da Lei 11.445/2007. O objetivo do sistema é monitorar a situação do saneamento municipal em todo o processo de planejamento: elaboração, implantação e avaliação. Este monitoramento auxiliará o processo de tomada de decisão dos gestores sobre as intervenções necessárias para melhoria dos serviços, além de ser importante ferramenta para o controle social, já que estas informações deverão ser divulgadas para acesso da sociedade. O Quadro 15 mostra um resumo das categorias e subcategorias de análise dos indicadores de desempenho propostos.

**Quadro 15 - Resumo das categorias e subcategorias dos indicadores de desempenho do PMSB e do PMGIRS**

Categoria	Subcategoria de análise
Universalização do acesso	Abastecimento de Água Potável
	Esgotamento Sanitário
	Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos
	Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas
Tecnologia apropriada	-
Qualidade da solução adotada ou do serviço prestado	Qualidade da água
	Cortesia no atendimento ao usuário
	Modicidade das tarifas
	Regularidade / Continuidade
	Segurança
Adequação	Condições técnico-operacionais e de manutenção
	Saúde Pública
Intersetorialidade	Proteção do meio ambiente
	-
Eficiência	Energética
	Pessoal
	Recursos financeiros
	Técnico-operacional
Sustentabilidade econômica	-
Participação e controle social	-
Implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos	-
Fiscalização e Regulação	-
Planejamento em Saneamento Básico	-

Fonte: Saneando Projetos de Engenharia e Consultoria, 2022.



Plano Municipal de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos  
Resumo Executivo





## REFERÊNCIAS

BAHIA. Decreto nº 6.296 de 21 de março de 1997. Dispõe sobre a outorga de direito de uso de recursos hídricos, infração e penalidades e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.seia.ba.gov.br/legislacao-ambiental/decretos/decreto-n-6296>>. Acesso em: 12 mar. 2021.

BAHIA. Lei nº 11.172, de 01 de dezembro de 2008. Institui princípios e diretrizes da Política Estadual de Saneamento Básico, disciplina o convênio de cooperação entre entes federados para autorizar a gestão associada de serviços públicos de saneamento básico e dá outras providências. Disponível em: <<http://extwprlegs1.fao.org/docs/pdf/bra126042.pdf>>. Acesso em: 05 fev. 2020.

BAHIA. Lei nº 12.932, de 07 de janeiro de 2014. Institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos e dá outras providências. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=264190>>. Acesso em: 08 jun. 2022.

BRASIL - Lei Federal nº 14.026, de 24 de junho de 2020. Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole) e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/114026.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/114026.htm)>. Acesso em: 22 set. 2021.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 09 jan 2022.

BRASIL. Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010. Regulamenta a Lei no 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências. DOU de 22.6.2010 - Edição extra. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/Decreto/D7217.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/Decreto/D7217.htm)>. Acesso em: 05 fev. 2020.

BRASIL. Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010. Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências. DOU de 23.12.2010 - Edição extra e retificado em 24.12.2010 Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/Decreto/D7404.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/Decreto/D7404.htm)>. Acesso em: 05 fev. 2020.

BRASIL. Índice de Vulnerabilidade aos Desastres Naturais Relacionados às Secas. 2017. Disponível em: <[https://www.wwf.org.br/natureza\\_brasileira/reducao\\_de\\_impactos2/clima/copy\\_of\\_mudancas\\_climaticas2\\_20062017\\_1938/](https://www.wwf.org.br/natureza_brasileira/reducao_de_impactos2/clima/copy_of_mudancas_climaticas2_20062017_1938/)>. Acesso em: 30 mar. 2021.





BRASIL. Lei nº 11.107/2005, de 06 de abril de 2005. Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências. DOU de 7.4.2005. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2005/Lei/L11107.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11107.htm)>. Acesso em: 05 fev. 2020.

BRASIL. Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007. Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei no 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências. DOU de 8.1.2007 e retificado em 11.1.2007. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/lei/l11445.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11445.htm)>. Acesso em: 05 fev. 2020.

BRASIL. Lei nº 12.305/2010, de 02 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. DOU de 3.8.2010. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Lei/L12305.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12305.htm)>. Acesso em: 05 fev. 2020.

BRASIL. Lei nº 9.433/1997. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989. Publicado no DOU de 9.1.1997. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9433.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9433.htm)>. Acesso em: 08 jun. 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. Fundação Nacional de Saúde. Cartilha Wetlands construídos aplicados no tratamento de esgoto sanitário: recomendações para implantação e boas práticas de operação e manutenção/ Ministério da Saúde, Fundação Nacional de Saúde. – Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2018 56 p. :

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011. Dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade. Disponível em: <[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt2914\\_12\\_12\\_2011.html](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt2914_12_12_2011.html)>. Acesso em: 29 out. 2020.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Bolsa Família e Cadastro Único no seu Município. Palmas de Monte Alto/BA. Ministério da Cidadania - Secretaria Nacional de Renda e Cidadania. 2020. Disponível em: <<https://aplicacoes.mds.gov.br/sagirms/bolsafamilia/relatorio-completo.html>>. Acesso em: 24 abr. 2020.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA. Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=646>>. Acesso em: 29 out. 2020.





CERB. Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia. Informações disponibilizadas via e-mail, como resposta à solicitação feita pela Superintendência de Saneamento da Sihs – Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento, por meio do nº SEI 1345-13. Salvador, 2020.

CFM. Conselho Federal de Medicina. Brasil gasta R\$ 3,83 ao dia com a saúde de cada habitante. Publicada em: 17.11.2020. Disponível em: <<https://portal.cfm.org.br/noticias/brasil-gasta-r-383-ao-dia-com-a-saude-de-cada>>

EMBASA. Empresa Baiana de Águas Saneamento. Informações complementares referentes ao período de 2020 enviadas via e-mail.

FUNASA. Fundação Nacional de Saúde. Ministério da Saúde. Termo de Referência para Elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico e Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos. Brasília, DF, Brasil. 2018. Disponível em: <<http://www.funasa.gov.br/termo-de-referencia-tr-para-pmsb>>. Acesso em: 25 jun. 2020.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. População estimada. 2021. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ba/tanque-novo/panorama>>. Acesso em: 08 jun. 2022.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Sinopse dos Resultados do Censo 2010. Disponível em: <[http://www.censo2010.ibge.gov.br/sinopse/webservice/default.php?cod1=29&cod2=290800&cod3=29&frm=evo\\_pop](http://www.censo2010.ibge.gov.br/sinopse/webservice/default.php?cod1=29&cod2=290800&cod3=29&frm=evo_pop)>. Acesso em: 10 nov. 2020.

SEI. Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia. Projeções Populacionais para a Bahia 2010-2030. Boletim Especial. Salvador, 2013. Disponível em: <[http://www.sei.ba.gov.br/images/publicacoes/download/projecoes\\_populacionais/projecoes\\_populacionais.pdf](http://www.sei.ba.gov.br/images/publicacoes/download/projecoes_populacionais/projecoes_populacionais.pdf)>. Acesso em: 15 out. 2020.

SEI. Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia. Projeções Demográficas para Bahia e Municípios. Salvador, [2019?].







Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde



APÊNDICE B - PLANO DE INVESTIMENTOS DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL

Programa	Projeto	Código	Custo Estimado da Ação	Custo Estimado do Projeto	Emergencial					Curto					Médio					Longo						
					2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042		
Cuidando dos Mananciais	Rio Vivo	AA.40	R\$ 212.651,90	R\$ 4.667.295,83	R\$ 11.192,21	R\$ 11.192,21	R\$ 11.192,21	R\$ 11.192,21	R\$ 11.192,21	R\$ 11.192,21	R\$ 11.192,21	R\$ 11.192,21	R\$ 11.192,21	R\$ 11.192,21	R\$ 11.192,21	R\$ 11.192,21	R\$ 11.192,21	R\$ 11.192,21	R\$ 11.192,21	R\$ 11.192,21	R\$ 11.192,21	R\$ 11.192,21				
		AA.41	R\$ 251.550,78		R\$ 251.550,78																					
		AA.42	R\$ 220.108,75			R\$ 220.108,75																				
		AA.43	R\$ 780.503,83				R\$ 195.125,96	R\$ 195.125,96	R\$ 195.125,96	R\$ 195.125,96																
		AA.44	R\$ 32.788,40			R\$ 32.788,40																				
		AA.45	R\$ 233.402,31				R\$ 25.933,59	R\$ 25.933,59	R\$ 25.933,59																	
		AA.46	R\$ 2.156.976,00									R\$ 179.748,00	R\$ 179.748,00	R\$ 179.748,00	R\$ 179.748,00	R\$ 179.748,00	R\$ 179.748,00	R\$ 179.748,00	R\$ 179.748,00	R\$ 179.748,00	R\$ 179.748,00	R\$ 179.748,00	R\$ 179.748,00	R\$ 179.748,00	R\$ 179.748,00	
		AA.47	R\$ 0																							
		AA.52	R\$ 779.313,86				R\$ 48.891,32	R\$ 37.699,11	R\$ 48.891,32	R\$ 37.699,11	R\$ 48.891,32	R\$ 37.699,11	R\$ 48.891,32	R\$ 37.699,11	R\$ 48.891,32	R\$ 37.699,11	R\$ 48.891,32	R\$ 37.699,11	R\$ 48.891,32	R\$ 37.699,11	R\$ 48.891,32	R\$ 37.699,11	R\$ 48.891,32	R\$ 37.699,11	R\$ 48.891,32	
		Trabalhando Certo	Água para Todos		AA.1	R\$ 93.128,08	R\$ 15.293.824,51	R\$ 31.042,69	R\$ 31.042,69	R\$ 31.042,69																
AA.2	R\$ 1.862.561,54			R\$ 620.853,85	R\$ 620.853,85																					
AA.3	R\$ 3.039.126,00			R\$ 1.013.042,00	R\$ 1.013.042,00																					
AA.4	R\$ 7.739.292,00			R\$ 967.411,50	R\$ 967.411,50	R\$ 967.411,50		R\$ 967.411,50	R\$ 967.411,50	R\$ 967.411,50	R\$ 967.411,50															
AA.5	R\$ 612.165,53			R\$ 306.082,77	R\$ 306.082,77																					
AA.6	R\$ 1.533.201,37					R\$ 170.692,02		R\$ 170.607,75	R\$ 170.523,56	R\$ 170.439,45	R\$ 170.355,43	R\$ 170.271,49	R\$ 170.187,63	R\$ 170.103,86	R\$ 170.020,17											
AA.7	R\$ 414.350,00					R\$ 207.175,00		R\$ 207.175,00																		
Água Boa	AA.8		R\$ -																							
	AA.9		R\$ 44.763,30			R\$ 22.381,65	R\$ 22.381,65																			
	AA.10		R\$ 895.266,00			R\$ 447.633,00	R\$ 447.633,00																			
	AA.22		R\$ 2.005.932,46			R\$ 105.575,39	R\$ 105.575,39	R\$ 105.575,39	R\$ 105.575,39	R\$ 105.575,39	R\$ 105.575,39	R\$ 105.575,39	R\$ 105.575,39	R\$ 105.575,39	R\$ 105.575,39	R\$ 105.575,39	R\$ 105.575,39	R\$ 105.575,39	R\$ 105.575,39	R\$ 105.575,39	R\$ 105.575,39	R\$ 105.575,39	R\$ 105.575,39			
	AA.23		R\$ 4.900.608,97			R\$ 257.926,79	R\$ 257.926,79	R\$ 257.926,79	R\$ 257.926,79	R\$ 257.926,79	R\$ 257.926,79	R\$ 257.926,79	R\$ 257.926,79	R\$ 257.926,79	R\$ 257.926,79	R\$ 257.926,79	R\$ 257.926,79	R\$ 257.926,79	R\$ 257.926,79	R\$ 257.926,79	R\$ 257.926,79	R\$ 257.926,79	R\$ 257.926,79	R\$ 257.926,79		
	AA.53		R\$ -																							
De Olho na Qualidade	AA.11		R\$ -																							
	AA.12		R\$ 3.606.868,00			R\$ 189.835,20	R\$ 189.835,20	R\$ 189.835,20	R\$ 189.835,20	R\$ 189.835,20	R\$ 189.835,20	R\$ 189.835,20	R\$ 189.835,20	R\$ 189.835,20	R\$ 189.835,20	R\$ 189.835,20	R\$ 189.835,20	R\$ 189.835,20	R\$ 189.835,20	R\$ 189.835,20	R\$ 189.835,20	R\$ 189.835,20	R\$ 189.835,20			
	AA.24		R\$ 4.779.464,80			R\$ 251.550,78	R\$ 251.550,78	R\$ 251.550,78	R\$ 251.550,78	R\$ 251.550,78	R\$ 251.550,78	R\$ 251.550,78	R\$ 251.550,78	R\$ 251.550,78	R\$ 251.550,78	R\$ 251.550,78	R\$ 251.550,78	R\$ 251.550,78	R\$ 251.550,78	R\$ 251.550,78	R\$ 251.550,78	R\$ 251.550,78	R\$ 251.550,78			
	AA.25		R\$ 14.118,50			R\$ 3.629,50	R\$ 403,50	R\$ 403,50	R\$ 403,50	R\$ 403,50	R\$ 403,50	R\$ 403,50	R\$ 403,50	R\$ 403,50	R\$ 403,50	R\$ 403,50	R\$ 403,50	R\$ 403,50	R\$ 403,50	R\$ 403,50	R\$ 403,50	R\$ 403,50	R\$ 403,50	R\$ 403,50		
	AA.48		R\$ 5.386.462,19			R\$ 283.498,01	R\$ 283.498,01	R\$ 283.498,01	R\$ 283.498,01	R\$ 283.498,01	R\$ 283.498,01	R\$ 283.498,01	R\$ 283.498,01	R\$ 283.498,01	R\$ 283.498,01	R\$ 283.498,01	R\$ 283.498,01	R\$ 283.498,01	R\$ 283.498,01	R\$ 283.498,01	R\$ 283.498,01	R\$ 283.498,01	R\$ 283.498,01	R\$ 283.498,01		
	AA.49		R\$ -																							
Mais Eficiência	AA.13		R\$ 19.130.307,53			R\$ 2.732.901,08	R\$ 2.732.901,08	R\$ 2.732.901,08	R\$ 2.732.901,08	R\$ 2.732.901,08	R\$ 2.732.901,08	R\$ 2.732.901,08	R\$ 2.732.901,08	R\$ 2.732.901,08												
	AA.14	R\$ 742.634,27			R\$ 371.317,13	R\$ 371.317,13																				
	AA.15	R\$ 509.533,60			R\$ 127.383,40					R\$ 127.383,40				R\$ 127.383,40												
	AA.16	R\$ -																								
	AA.17	R\$ 749.534,40			R\$ 187.383,60					R\$ 187.383,60				R\$ 187.383,60												
	AA.18	R\$ 4.405,30			R\$ 4.405,30																					
	AA.19	R\$ -																								
	AA.21	R\$ 15.301,37			R\$ 2.185,91					R\$ 2.185,91				R\$ 2.185,91									R\$ 2.185,91			





Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde



Programa	Projeto	Código	Custo Estimado da Ação	Custo Estimado do Projeto	Emergencial			Curto					Médio				Longo						
					2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041
		AA.26	R\$ 573.943,79		R\$ 28.697,19	R\$ 28.697,19	R\$ 28.697,19	R\$ 28.697,19	R\$ 28.697,19	R\$ 28.697,19	R\$ 28.697,19	R\$ 28.697,19	R\$ 28.697,19	R\$ 28.697,19	R\$ 28.697,19	R\$ 28.697,19	R\$ 28.697,19	R\$ 28.697,19	R\$ 28.697,19	R\$ 28.697,19	R\$ 28.697,19	R\$ 28.697,19	R\$ 28.697,19
		AA.50	R\$ 24.500,00		R\$ 3.500,00			R\$ 3.500,00			R\$ 3.500,00			R\$ 3.500,00			R\$ 3.500,00			R\$ 3.500,00			R\$ 3.500,00
		AA.51	-																				
		AA.27	-																				
		AA.28	R\$ 2.300,00		R\$ 2.300,00																		
		AA.29	-																				
		AA.30	R\$ 1.929.060,00		R\$ 1.929.060,00																		
		AA.31	R\$ 880.280,00		R\$ 880.280,00																		
		AA.32	R\$ 46.436,55		R\$ 46.436,55																		
		AA.33	R\$ 47.458,80		R\$ 47.458,80																		
		AA.34	-																				
		AA.35	R\$ 138.000,00		R\$ 138.000,00																		
		AA.36	-																				
		AA.37	-																				
		AA.38	-																				
		AA.39	-																				
<b>Total de Investimentos Necessários</b>			<b>R\$ 69.748.663,84</b>		<b>R\$ 6.020.756,56</b>	<b>R\$ 8.166.512,73</b>	<b>R\$ 7.875.667,46</b>	<b>R\$ 5.289.111,02</b>	<b>R\$ 5.243.616,66</b>	<b>R\$ 5.258.273,86</b>	<b>R\$ 5.563.901,28</b>	<b>R\$ 6.938.287,15</b>	<b>R\$ 1.527.589,87</b>	<b>R\$ 1.547.933,31</b>	<b>R\$ 1.530.648,24</b>	<b>R\$ 1.856.846,94</b>	<b>R\$ 1.363.004,29</b>	<b>R\$ 1.372.059,77</b>	<b>R\$ 1.357.318,38</b>	<b>R\$ 3.057.927,10</b>	<b>R\$ 1.672.085,38</b>	<b>R\$ 1.372.059,77</b>	<b>R\$ 1.363.004,29</b>
					<b>R\$ 22.062.936,75</b>			<b>R\$ 28.293.189,97</b>					<b>R\$ 6.463.018,37</b>				<b>R\$ 12.929.518,75</b>						







Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde



APÊNDICE D - PLANO DE INVESTIMENTOS DE DRENAGEM E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS

Programa	Projeto	Código	Custo Estimado da Ação	Custo Estimado do Projeto	Emergencial			Curto					Médio				Longo								
					2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	
Mata Drenagem	Drenando a Chuva	AP.3	R\$ 647.747,36	R\$ 24.591.766,69	R\$ 32.387,37																				
		AP.5	R\$ 67.346,11		R\$ 67.346,11																				
		AP.6	R\$ 4.041.655,65						R\$ 65.577,60	R\$ 795.215,61															
		AP.7	R\$ 4.712.630,16					R\$ 785.438,36																	
		AP.8	R\$ 3.505.048,79				R\$ 184.476,25																		
		AP.9	R\$ 475.576,34				R\$ 237.788,17	R\$ 237.788,17																	
		AP.10	R\$ 8.178.447,17				R\$ 430.444,59																		
		AP.12	R\$ 36.978,44				R\$ 36.978,44																		
		AP.20	R\$ 32.788,40					R\$ 32.788,40																	
		AP.21	R\$ 2.219.705,99					R\$ 123.317,00																	
	AP.22	R\$ 673.842,27				R\$ 336.921,14	R\$ 336.921,14																		
	AP.45	-																							
	Em Alerta	AP.13	R\$ 364.503,20			R\$ 84.200,00	R\$ 15.572,40																		
		AP.14	-																						
		AP.15	R\$ 36.952,20				R\$ 36.952,20																		
		AP.16	R\$ 117.810,00				R\$ 6.545,00																		
		AP.37	-																						
		AP.41	R\$ 1.101.170,52				R\$ 64.774,74																		
	AP.44	R\$ 78.798,43				R\$ 8.755,38																			
	SOS Drenagem	AP.23	R\$ 2.300,00			R\$ 2.300,00																			
		AP.24	-																						
		AP.25	R\$ 20.988,73				R\$ 20.988,73																		
AP.26		R\$ 75.689,00				R\$ 75.689,00																			
AP.27		R\$ 100.985,04				R\$ 100.985,04																			
AP.28		-																							
AP.29		R\$ 214.638,00				R\$ 214.638,00																			
AP.30	-																								
Drenagem Sustentável	Escamento Sustentável	AP.1	R\$ 634.022,40	R\$ 3.483.473,29	R\$ 211.340,80	R\$ 211.340,80	R\$ 211.340,80																		
		AP.11	R\$ 593.400,00			R\$ 296.700,00																			
		AP.19	R\$ 1.165.945,25			R\$ 64.774,74																			
		AP.31	-																						
		AP.32	R\$ 528.352,00				R\$ 105.670,40																		
		AP.33	R\$ 561.753,63				R\$ 49.579,52	R\$ 49.579,52	R\$ 30.839,64																
AP.42	-																								









Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde



Programa	Projeto	Código	Custo Estimado da Ação	Custo Estimado do Projeto	Emergencial		Curto					Médio				Longo									
					2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	
Destina Certo		RS.42	-																						
		RS.43	-																						
		RS.44	-																						
		RS.45	-																						
		RS.46	-																						
		RS.47	-																						
		RS.48	-																						
		RS.49	-																						
		RS.50	R\$ 8.197,10																						
		RS.51	-																						
		RS.52	-																						
		RS.53	R\$ 1.483.334,13																						
		RS.54	R\$ 363.843,57																						
		RS.55	R\$ 179.291,66																						
		RS.56	-																						
		RS.57	-																						
		RS.58	R\$ 162.044,04																						
		RS.59	R\$ 7.000,00																						
		RS.60	R\$ 10.023,96																						
		RS.61	R\$ 1.800,00																						
		RS.62	R\$ 2.160,00																						
		RS.63	-																						
		RS.64	-																						
		RS.65	-																						
RS.66	R\$ 10.000,00																								
RS.67	R\$ 300.000,00																								
RS.68	R\$ 179.291,66																								
RS.69	R\$ 10.000,00																								
RS.70	-																								
RS.71	-																								
RS.72	R\$ 179.291,66																								
RS.73	-																								
RS.74	-																								
Destina Certo	Cooperando para Fortalecer	RS.12	R\$ 17.110,76																						
		RS.18	-																						
		RS.19	R\$ 8.197,10																						
		RS.20	-																						
		RS.21	R\$ 1.048.040,00																						
		RS.75	R\$ 8.197,10																						
		RS.76	R\$ 1.089.333,13																						
		RS.77	R\$ 594.048,00																						
		RS.22	-																						
		RS.23	-																						
RS.24	-																								
RS.78	-																								
RS.83	R\$ 823.415,70																								
RS.84	-																								
RS.85	-																								
RS.86	-																								
RS.87	-																								
RS.88	-																								
RS.89	-																								
RS.124	R\$ 75.530,22																								
Destina Certo	Fazendo Composto	RS.25	R\$ 15.842,74																						
		RS.125	R\$ 8.197,10																						
		RS.126	R\$ 7.500,00																						
		RS.128	-																						
		RS.129	-																						
		RS.131	R\$ 261.475,13																						
RS.132	-																								





Programa	Projeto	Código	Custo Estimado da Ação	Custo Estimado do Projeto	Emergencial					Curto					Médio				Longo											
					2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042						
					R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$						
S6 Rejeito	RS.133		R\$ 199.162,54				R\$ 21.018,06		R\$ 21.018,06		R\$ 21.018,06		R\$ 21.018,06		R\$ 21.018,06		R\$ 21.018,06		R\$ 21.018,06		R\$ 21.018,06		R\$ 21.018,06		R\$ 21.018,06		R\$ 21.018,06			
	RS.134		R\$ 32.788,40					R\$ 32.788,40																						
	RS.135		R\$ 118.567,15						R\$ 59.283,58	R\$ 59.283,58																				
	RS.136		R\$ 489.981,49								R\$ 37.690,88	R\$ 37.690,88	R\$ 37.690,88	R\$ 37.690,88	R\$ 37.690,88	R\$ 37.690,88	R\$ 37.690,88	R\$ 37.690,88	R\$ 37.690,88	R\$ 37.690,88	R\$ 37.690,88	R\$ 37.690,88	R\$ 37.690,88							
	RS.137		R\$ 8.197,10								R\$ 8.197,10																			
	RS.5		-																											
	RS.26		R\$ 247.674,86																											
	RS.27		R\$ 925.961,42					R\$ 925.961,42																						
	RS.82		R\$ 32.788,40																											
	RS.130		-																									R\$ 32.788,40		
	Gerenciamento Compartilhado	RS.13		R\$ 16.394,20				R\$ 16.394,20																						
		RS.28		R\$ 13.812,82				R\$ 13.812,82																						
		RS.79		R\$ 6.628,92				R\$ 6.628,92																						
		RS.90		R\$ 16.394,20				R\$ 16.394,20																						
		RS.91		R\$ 1.540.000,00				R\$ 77.000,00	R\$ 77.000,00	R\$ 77.000,00	R\$ 77.000,00	R\$ 77.000,00	R\$ 77.000,00	R\$ 77.000,00	R\$ 77.000,00	R\$ 77.000,00	R\$ 77.000,00	R\$ 77.000,00	R\$ 77.000,00	R\$ 77.000,00	R\$ 77.000,00	R\$ 77.000,00	R\$ 77.000,00	R\$ 77.000,00	R\$ 77.000,00	R\$ 77.000,00	R\$ 77.000,00	R\$ 77.000,00	R\$ 77.000,00	
RS.118			-																											
RS.119			-																											
RS.120			-																											
RS.121			-																											
RS.122			-																											
RS.123		-																												
<b>Total de investimentos necessários</b>			<b>R\$ 76.783.743,47</b>				<b>R\$ 76.783.743,47</b>																							
					R\$ 5.941.914,18	R\$ 4.472.708,91	R\$ 3.878.796,32	R\$ 5.515.327,75	R\$ 3.728.382,81	R\$ 3.808.952,52	R\$ 3.769.126,62	R\$ 3.726.074,40	R\$ 3.482.105,22	R\$ 3.462.128,06	R\$ 3.567.988,81	R\$ 3.514.293,51	R\$ 3.499.461,64	R\$ 3.458.643,38	R\$ 3.490.853,68	R\$ 3.543.834,92	R\$ 3.493.262,22	R\$ 3.453.064,46	R\$ 3.493.756,50	R\$ 3.483.067,50						
					<b>R\$ 14.293.419,41</b>					<b>R\$ 20.547.864,11</b>					<b>R\$ 14.026.515,66</b>				<b>R\$ 27.915.944,29</b>											



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47  
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000  
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

**LEI Nº. 739 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**Dispõe sobre a cessão de uso de área pública municipal ao Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, e estabelece outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica cedido ao CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o no. 18.635.734/0001-02, pelo prazo de 20 (vinte) anos, o uso da área de terra medindo 150.000m<sup>2</sup>, localizado ao longo da estrada Agrestinho/Curral de Pedras, na altura do KM 4, com os limites e confrontações seguintes: Norte: Marlene Pimentel Domingues, Leste: Estrada de Agrestinho/Curral de Pedra, Oeste: Delita Rodrigues Gonçalves, Sul: Domingos Nunes Pereira e Adão Alves Correia, havido por falecimento de Deilson Rodrigues da Silva, em 21/03/2005, e a Fazenda Lã Palmas, Município de Palmas de Monte Alto-BA, na qual figuram como adquirentes, sua esposa Marlene Pimentel Rodrigues, brasileira, viúva, professora, portadora do CPF nº 635.116.735-34, RG nº 01985730-65-SSP/BA e seus filhos, Dielle Monna Pimentel Rodrigues, brasileira, solteira, maior, capaz, estudante, portadora do CPF nº 014.145.275-78, RG nº 09631167-38 SSP/BA e Murillo Pimentel Rodrigues, brasileiro, solteiro, maior, capaz, estudante, portador do CPF nº 026.238.395-6, RG nº 09631152-51 SSP/BA, todos residentes e domiciliados na Rua Henrique Dias, nº 300, Centro, Guanambi-BA e, como transmitentes, Marlene Pimentel Rodrigues, brasileira, viúva, professora, portadora do CPF nº 635.116.735-34, residente na cidade de Guanambi – BA, conforme instrumento particular de partilha amigável, devidamente registrado no livro nº 2-H Fls. 58, sob nº de ordem R. 2-M/1.921, protocolado sob o nº 6.359 Fls. 598, em 24 de maio de 2006.

**Art. 2º** A presente cessão visa a implantação e operação de um aterro sanitário consorciado de pequeno porte, manutenção e gerenciamento de um sistema de manejo dos resíduos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47  
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000  
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

sólidos domiciliares, de acordo com as normas e legislações vigentes, através de aterro sanitário consorciado que atenderá aos Municípios de Palmas de Monte Alto-BA, Iuiú-BA, Malhada-BA e Sebastião Laranjeiras-BA.

**Artigo 3º** Para a cessão de uso mencionada no art. 1º, será formulado Contrato de Programa, que deverá prever, entre outras cláusulas, as seguintes:

- I. A responsabilidade das partes pela obtenção das licenças ambientais necessárias;
- II. As condições de operação e manutenção do aterro sanitário simplificado, em conformidade com as normas técnicas e ambientais vigentes;
- III. As obrigações das partes quanto à mitigação de impactos ambientais e sociais;
- IV. As sanções aplicáveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, ESTADO DA BAHIA**, em 19 de novembro de 2024.

**MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ**  
Prefeito do Município de Palmas de Monte Alto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47  
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000  
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

**LEI Nº. 741 DE 10 DE DEZEMBRO 2024**

“Alteração e estabelece nova estrutura a Lei nº 659 de 29 de outubro de 2020, sobre o Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos obrigatórios de inspeção sanitária em estabelecimentos que manipulam e/ou processam produtos de origem animal no Município de Palmas de Monte Alto/BA e dá outras providências. ”

**O PREFEITO DE PALMAS DE MONTE ALTO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei fixa normas de inspeção e fiscalização no Município de Palmas de Monte Alto, no que tange os aspectos industriais e sanitários dos produtos de origem animal, comestíveis, através da inspeção *ante e post mortem* dos animais destinados ao abate, bem como o recebimento, manipulação, fracionamento, transformação, elaboração, conservação, acondicionamento, armazenamento, embalagem, depósito, rotulagem e trânsito de produtos de origem animal no âmbito do município, chamado Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

§1º- Esta Lei está em conformidade com a Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950 e suas alterações, Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, Lei Federal nº 14.515, de 29 de dezembro de 2022, Decreto nº 9.013 de 29 de março de 2017 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

§2º- Os empreendimentos que processam exclusivamente produtos de origem animal não comestíveis não estão sujeitos a Inspeção prevista nesta lei.

**Art. 2º** A equipe do Serviço de Inspeção Municipal, subordinada à Secretaria de Agricultura ou outra equivalente, deve ser dimensionada conforme a demanda do registro de empreendimentos e da atividade a ser inspecionada.

§1º- O Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal deverá ser, preferencialmente, funcionário efetivo com formação na área de ciências agrárias e/ou da saúde.

§2º- É obrigatória a presença de pelo menos 01 médico veterinário na equipe, que exercerá a função de autoridade sanitária do SIM, devendo ser funcionário público ingresso por processo seletivo do município ou consórcio intermunicipal ao qual integre.

**Art. 3º** São atribuições do Serviço de Inspeção Municipal – SIM:

§1º- Inspeccionar e fiscalizar os estabelecimentos que fabriquem, processem, industrializem e manipulem produtos de origem animal e seus subprodutos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47  
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000  
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

§2º- Realizar o registro sanitário dos estabelecimentos de produtos de origem animal e seus produtos;

§3º- Proceder à coleta de amostras de água de abastecimento, matérias-primas, ingredientes e produtos para análises fiscais;

§4º- Notificar, emitir auto de infração, apreender produtos, suspender, interditar ou embargar estabelecimentos, cassar registro de estabelecimentos e produtos;

§5º- Levantar suspensão ou interdição de estabelecimentos;

§6º- Realizar ações de combate à clandestinidade;

§7º- Realizar outras atividades relacionadas à inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem animal que, por ventura, forem delegadas ao SIM.

**Art. 4º** Ficam sujeitos à inspeção, reinspeção e fiscalização, os produtos, subprodutos e matérias-primas, previstos nesta Lei:

**I – Abatedouro frigorífico:**

- a) Abatedouro frigorífico – carne e derivados.
- b) Abatedouro frigorífico – pescado e derivados.

**II - Entrepasto e Unidades de Beneficiamento:**

- a) Carne e derivados.
- b) Leite e Derivados.
- c) Mel e produtos apícolas.
- d) Ovos e derivados.
- e) Pescados e derivados.

**Parágrafo único:** O SIM, a partir de sua implantação, terá a inspeção e fiscalização, em caráter permanente e/ou periódico, dependendo da atividade a ser exercida, tendo os prazos, definidos pela regulamentação da presente lei.

**Art. 5º** No exercício de suas atividades, o Serviço de Inspeção Municipal deverá notificar o Serviço de Defesa Sanitária Oficial vinculado a origem do animal e matéria prima, a ocorrência de enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.

**Art. 6º** As regras estabelecidas nesta Lei têm por objetivo garantir a proteção da saúde da população, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária dos produtos de origem animal destinados aos consumidores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47  
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000  
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

§1º- Os produtores rurais e os demais integrantes das cadeias produtivas cooperarão com as autoridades competentes para assegurar maior efetividade dos controles oficiais e a melhoria da inocuidade dos produtos de origem animal.

§2º- O Serviço de Inspeção Municipal trabalhará com objetivo de garantir a inocuidade, a integridade e a qualidade do produto final, em que a avaliação da qualidade sanitária estará fundamentada em parâmetros técnicos de Boas Práticas Agroindustriais e Alimentares, respeitando quando possível as especificidades locais e as diferentes escalas de produção, considerando, inclusive, os aspectos sociais, geográficos, históricos e os valores culturais agregados aos produtos.

**Art. 7º** A fiscalização e a inspeção de produtos de origem animal têm por objetivos:

- I - incentivar a melhoria da qualidade sanitária dos produtos produzidos;
- II - proteger a saúde do consumidor;
- III - promover o desenvolvimento do setor agropecuário;
- IV - promover um programa de combate a clandestinidade no município;
- V - promover um programa de capacitação de todos os atuantes na cadeia produtiva, desde a equipe do SIM, empreendedores e consumidores.

**Art. 8º** O Município de Palmas de Monte Alto, poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com o Estado da Bahia e a União, suas pessoas jurídicas de direito público, integrantes da Administração Pública Indireta, bem como poderá participar de Consórcio Público Intermunicipal para viabilizar a operacionalização e implementação do SIM, como também, a adesão aos sistemas de equivalência com os demais serviços oficiais.

§1º- O Município de Palmas de Monte Alto, poderá transferir a execução, gestão e operacionalização do Serviço de Inspeção Municipal a um Consórcio Público Intermunicipal ao qual seja ente consorciado.

§2º- Quando o Município for ente consorciado com a finalidade de execução, gestão e operacionalização do SIM, o Consórcio Público passa a ter o direito de publicar atos normativos inerentes ao SIM.

**Art. 9º** A inspeção e a fiscalização serão realizadas:

- I - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal, em carácter complementar à inspeção nos empreendimentos;
- II - nos estabelecimentos que recebem as diferentes espécies de animais para abate ou industrialização;
- III - nos estabelecimentos que recebem o pescado para manipulação ou industrialização;
- IV - nos estabelecimentos que produzem e recebem ovos em natureza para expedição ou para industrialização;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47  
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000  
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

V - nos estabelecimentos que recebem o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VI - nos estabelecimentos que extraem ou recebem o mel, a cera de abelha e os outros produtos das abelhas para beneficiamento ou industrialização; e

VII - nos estabelecimentos que recebem, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expedem matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis, procedentes de estabelecimentos inspecionados.

**Parágrafo único.** Nenhum estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal poderá funcionar no município, sem que esteja previamente registrado, em um dos serviços de inspeção oficial – SIM – SIE – SIF.

**Art. 10.** São da competência do Serviço de Inspeção Municipal de Palmas de Monte Alto a inspeção e fiscalização nos estabelecimentos previstos nos incisos I a VII, do art. 9º, que façam comércio municipal.

**Parágrafo único.** Para a comercialização intermunicipal e interestadual, ficam condicionados o atendimento a atos normativos afins.

**CAPÍTULO I****DA CONCESSÃO DO REGISTRO**

**Art. 11.** O registro dos empreendimentos de produtos de origem animal será requerido ao SIM, instruído com os seguintes documentos:

- I - requerimento para registro, conforme modelo próprio fornecido pelo SIM; e
- II - outros documentos, conforme definido em norma complementar, publicada pelo SIM.

**Art. 12.** O funcionamento do estabelecimento será autorizado mediante emissão do Certificado de Registro do Empreendimento de POA pelo SIM, após cumprimento de todos os pré-requisitos constantes na presente lei bem como em seus regulamentos oficiais.

§1º- Nos Municípios onde o SIM é executado/operacionalizado de forma consorciada, a emissão do Certificado de Registro de Empreendimento de POA, fica a cargo do Consórcio Público Intermunicipal ao qual o Município é adeso, para esta finalidade, por meio da Coordenação do SIM Consorciado.

§2º- Os rótulos só podem ser usados nos produtos registrados a que correspondam, devendo constar neles a declaração do número de registro do produto e o carimbo da Inspeção seguindo modelos publicados no regulamento desta lei.

**CAPÍTULO II****DAS SANÇÕES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47  
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000  
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

**Art. 13.** O estabelecimento agroindustrial de origem animal responde, nos termos legais, por infrações ou danos causados à saúde pública ou aos interesses do consumidor.

**Art. 14.** As penalidades a serem aplicadas por autoridade competente terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou de não fazer e acarretarão ao infrator, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil cabíveis, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando o infrator for primário ou não ter agido com dolo ou má fé;
- II – Multa, com valor previsto no anexo da presente lei, nos casos de reincidência, dolo ou má fé, a ser apurado através de devido processo administrativo.
- III - Apreensão e/ou inutilização de matérias-primas, produtos, subprodutos, ingredientes, rótulos e embalagens, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinem ou forem adulterados ou falsificados.
- IV - Suspensão das atividades do Estabelecimento, se causar risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária e ainda, no caso de embaraço da ação fiscalizadora;
- V - Interdição total ou parcial do Estabelecimento, quando a infração consistir na falsificação ou adulteração de produtos ou se verificar a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§1º- As infrações a que se refere o caput deste artigo deverão ser regulamentadas por ato normativo do Chefe do Poder Executivo ou pelo Consócio Público ao qual estiver vinculado conforme **§2º do art.8º**.

§2º- O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.

§3º- Na aplicação das multas levar-se-á em conta a ocorrência de circunstância agravante, na forma estabelecida em regulamento.

§4º- Constituem agravantes, para fins de aplicação das penalidades de que trata este artigo, o uso de artifício ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal.

§5º- A interdição e a suspensão poderão ser revogadas após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§6º- A não regularização do fato gerador da interdição e suspensão no prazo máximo de 12 (doze) meses será motivo de cancelamento do registro do estabelecimento ou inutilização do produto pelo órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§7º- As despesas referentes à inutilização de produtos interditados ou apreendidos serão por conta do infrator.

**Art. 15.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, em ato próprio, a atualização anual dos valores das multas de que trata o Art. 14, Inciso II, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47  
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000  
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

**Art. 16.** Nos casos previstos, no **Inciso III do Art. 14**, será comunicado aos órgãos competentes, para a tomada das medidas cabíveis, isentando o município e/ou o Consórcio Público da responsabilidade da guarda e/ou inutilização dos produtos.

**Parágrafo único.** Será de responsabilidade do infrator a guarda dos produtos inutilizados e/ou irregulares, até decisão definitiva dos órgãos competentes.

**Art. 17.** As penalidades e sanções previstos nesta Lei serão aplicados por autoridade sanitária responsável designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e/ou Consórcio Público Intermunicipal, atendendo as legislações pertinentes.

**Art. 18.** As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições desta Lei e do seu regulamento.

**Parágrafo único.** O regulamento desta Lei definirá o processo administrativo de que trata o caput deste artigo, inclusive os prazos de defesa e recurso, indicando ainda os casos que exijam ação ou omissão imediata do infrator.

**CAPÍTULO III****DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19.** As análises fiscais referentes à água de abastecimento e aos produtos de origem animal serão realizadas em laboratórios credenciados na Rede Estadual de Laboratórios Agropecuários do Estado da Bahia, em laboratórios da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), ou ainda, em laboratórios credenciados pelo órgão municipal responsável ou pelo Consórcio Público ao qual o município for vinculado.

**Art. 20.** O estabelecimento agroindustrial é responsável pela qualidade dos alimentos que produz e somente pode expor à venda ou distribuir produtos que:

- I - Não representem risco à saúde pública, não tenham sido fraudados, falsificados ou adulterados;
- II - Tenham assegurada a rastreabilidade nas fases de recepção, fabricação e expedição;
- III - Estejam rotulados e apresentem informações conforme a legislação pertinente, de forma correta, clara, precisa, ostensiva e em língua portuguesa.

**Art. 21.** As autoridades de saúde pública comunicarão ao Serviço de Inspeção Municipal os resultados das análises sanitárias que realizarem nos produtos de origem animal apreendidos ou inutilizados nas diligências a seu cargo.

**Art. 22.** Será objeto de regulamentação pelo Chefe do Poder Executivo do Município ou pelo Consórcio Público ao qual estiver vinculado conforme **§ 2º do art.8º**:

- I - a classificação dos estabelecimentos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47  
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000  
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

- II - as condições e exigências para registro, como também para as respectivas transferências de propriedade;
- III - as condições higiênico-sanitárias e tecnológicas dos estabelecimentos;
- IV - as condições gerais das instalações, equipamentos e práticas operacionais de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte e agroindústrias de base familiar, de acordo com a Lei 11.326/2006, observados os princípios básicos de higiene dos alimentos, tendo como objetivo a garantia da inocuidade dos produtos de origem animal;
- V - os deveres dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;
- VI - a inspeção *ante e post mortem* dos animais destinados ao abate;
- VII - as questões referentes ao abate humanitário, que garantam o bem-estar dos animais desde a recepção até a operação de sangria;
- VIII - a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;
- IX - a aprovação e fixação dos padrões de identidade sanitária e qualidade dos produtos de origem animal;
- X - o registro de rótulos, marcas e processos tecnológicos;
- XI - a aplicação das penalidades e medidas administrativas por infrações a esta Lei;
- XII - as análises laboratoriais;
- XIII - o trânsito de matérias primas, produtos e subprodutos de origem animal;
- XIV - o caráter da fiscalização e da inspeção segundo as necessidades do Serviço de Inspeção;
- XV - quaisquer outras instruções que se tornarem necessárias para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

**Art. 23.** Caberá ao Executivo Municipal de Palmas de Monte Alto ou pelo Consócio Público ao qual estiver vinculado conforme § 2º do art. 8º, ao normatizar esta Lei, observar e atender às características específicas e particulares das agroindústrias de pequeno porte, atendendo aos critérios culturais e locais que as definem.

§1º- As agroindústrias devem observar e resguardar a inocuidade e qualidade sanitária desde a produção da matéria prima até a transformação em produto final, independente do porte da agroindústria ou da esfera do serviço de inspeção.

§2º- O Executivo Municipal ou o Consócio Público ao qual estiver vinculado conforme §2º do art.8º, baixará atos normativos para a classificação de agroindústrias de pequeno porte.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47  
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000  
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

**Art. 24.** Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de atos normativos baixados pelo Chefe do Poder Executivo, ou pelo Consócio Público ao qual estiver vinculado conforme **§ 2º do art.8º**.

**Art. 25.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa dias) a contar da data de sua publicação, bem como poderá, aderir, em ato normativo às resoluções já existentes promovidas pelo Consócio Público ao qual estiver vinculado conforme **§ 2º do art.8º**.

**Art. 26.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei nº 659 de 29 de outubro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, Estado da Bahia, em 10 de dezembro de 2024.

**MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ**  
Prefeito do Município de Palmas de Monte Alto





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47  
 PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000  
 FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

**ANEXO**

Natureza da infração	Classificação dos agentes											
	Pessoa física		Microempreendedor Individual (MEI) <sup>1</sup>		Microempresa (ME) <sup>2</sup>		Empresa de Pequeno Porte (EPP) <sup>3</sup>		Média Empresa <sup>4</sup>		Demais estabelecimentos	
	Valores em real (R\$)											
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
Leve	100,00	250,00	100,00	250,00	500,00	1.500,00	1.000,00	1.500,00	1.500,00	3.000,00	1.500,00	5.000,00
Moderada	251,00	1.000,00	251,00	1.000,00	1.501,00	2.500,00	1.501,00	5.000,00	3.001,00	8.000,00	5.001,00	15.000,00
Grave	1.001,00	5.000,00	1.001,00	2.500,00	2.501,00	5.000,00	5.001,00	10.000,00	8.001,00	20.000,00	15.001,00	50.000,00
Gravíssima	5.001,00	50.000,00	2.501,00	5.000,00	5.001,00	10.000,00	10.001,00	30.000,00	20.001,00	50.000,00	50.001,00	150.000,00

Obs.:

- §1º do art. 18-A da lei complementar nº 123/2006;
- Inciso I do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- Inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- Conforme classificação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).



**MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO**

Praça da Bandeira, nº 230, Centro  
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia  
CNPJ: 13.982.590/0001-47

**PROCESSO**  
Nº 159/2024

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**N.º DO CONTRATO:** 4301/2024PE

**MODALIDADE/N.º:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 043/2024PE

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, VISANDO À MANUTENÇÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO-BA.

**VALOR:** 72.748,00 (SETENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS).

**TIPO DE EMPENHO:** GLOBAL

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12/12/2024 até 12/12/2025.

**FORNECEDOR:** CLEBER RAMOS PINTO 97862665520  
CNPJ: 17.886.917/0001-38

**DOTAÇÃO:**

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	0808 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	2070 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	3.3.90.39.00.00.Outros serviços de Terceiros – pessoa Jurídica 3.3.90.36.00.00 Outros serviços de Terceiros – pessoa física 3.3.90.30.00.00.Material de Consumo
<b>FONTES</b>	15001002 – TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS

**ASSINAM P CONTRATANTE:** MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ

**ASSINAM P/ CONTRATADA:** CLEBER RAMOS PINTO

**DATA:** 12/12/2024.

**ASSINTURA:**

\_\_\_\_\_  
MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO/BA – CNPJ: 13.982.590/0001-47**  
Praça da Bandeira, nº. 230, Centro, Palmas de Monte Alto-BA, CEP: 46.460-000  
Fone: (77) 3662-2113 – [www.palmasdemontealto.ba.gov.br](http://www.palmasdemontealto.ba.gov.br)  
[cpl@palmasdemontealto.ba.gov.br](mailto:cpl@palmasdemontealto.ba.gov.br)





MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO  
N.º 121/2024

**TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N.º 3501/2024IN**

**PRIMEIRO ADITIVO TERMO DE PRORROGAÇÃO AO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO E A EMPRESA  
ENGERTECH SERVICOS E LOCACOES S/A.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 13.982.590/0001-47, com sede na Praça da Bandeira, n.º 230, Centro, Município de Palmas de Monte Alto – BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º 117.756.885-34, e RG n.º 0156455250 - SSP/BA, residente de domiciliado à PC DO BONFIM N.º16, BONFIM, PALMAS DE MONTE ALTO-BA, CEP: 46.460-000; e

**CONTRATADA:** ENGERTECH SERVICOS E LOCACOES S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 08.228.698/0001-09, com sede na Rua Torquato, n.º 46, Edif Raimundo Magalhães, sala 807, bairro Comercio, Salvador - BA, CEP: 40.015-110, representada por ANDRÉ CABRAL MAGALHÃES, EMPRESARIO, inscrito no RG sob n.º 635499053 SSP/BA e CPF n.º 779.451.155-00, residente e domiciliado no(a) Rua Artur Gomes de Carvalho ° 330, Apt. 101, Bairro Pituba, Salvador - BA, CEP: 4180-640.

Resolvem, tendo em vista o Contrato Administrativo N.º 3501/2024IN celebrar o presente termo de Prorrogação/Renovação, considerando a previsão do Art. 107, da Lei 14.133/21, mediante cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente instrumento tem por finalidade prorrogar/renovar por 90 (noventa) dias o prazo de vigência do **CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 3501/2024IN**, referente ao INEXIGIBILIDADE N.º 035/2024IN, modificando-o vencimento para o dia 31 de março de 2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – fica repactuado os preços do contrato firmado entre as partes na data de 06 de agosto de 2024 nos termos previstos na cláusula 3.2 do contrato originário.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato ora aditado, bem como dos aditivos anteriores, desde que não colidam com as deste instrumento

E, por estarem, assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os mesmos efeitos legais e jurídicos.

Palmas de Monte Alto, Bahia, 11 de dezembro de 2024.

**CONTRATANTE:**

\_\_\_\_\_  
**MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ**  
PREFEITO

**CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_  
**ENGERTECH SERVICOS E LOCACOES S/A**  
CNPJ: 08.228.698/0001-09  
ANDRÉ CABRAL MAGALHÃES  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/B4C1-2080-8DED-3E70-6075> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B4C1-2080-8DED-3E70-6075



### Hash do Documento

727e78111c38dbee51a938e57ed75841dab180c5e779a755a7bea46fd7e9ecbe

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/12/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 12/12/2024 14:06 UTC-03:00